

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

GUSTAVO BEZERRA BARBOSA

UMA POSSÍVEL “SIMBIOSE”: VADIOS E CAPOEIRAS EM ALAGOAS (1878-1911)

**MACEIÓ
2017**

GUSTAVO BEZERRA BARBOSA

UMA POSSÍVEL “SIMBIOSE”: VADIOS E CAPOEIRAS EM ALAGOAS (1878-1911)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador (a): Prof. Dra. Irinéia Maria Franco dos Santos

MACEIÓ
2017

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central

Bibliotecária Responsável: Janaina Xisto de Barros Lima

B238u Barbosa, Gustavo Bezerra.
Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em Alagoas (1878-1911) / Gustavo
Bezerra Barbosa. – 2017.
129 f.: il.

Orientadora: Irinéia Maria Franco dos Santos.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas.
Instituto de Ciências humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação
em História. Maceió, 2017.

Bibliografia: f. 121-129.

1. História social da cultura – Alagoas – 1878-1911. 2. Capoeira – Aspectos sociais.
3. Vadiagem - Aspectos sociais. I. Título.

CDU: 981.35:316.343.28

Folha de Aprovação

GUSTAVO BEZERRA BARBOSA

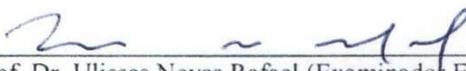
UMA POSSÍVEL SIMBIOSE: VADIOS E CAPOEIRAS EM ALAGOAS (1878-1911)

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 28 de Agosto de 2017.



Prof.^a Dr.^a Irinéia Maria Franco dos Santos (Orientadora)
Universidade Federal de Alagoas

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Ulisses Neves Rafael (Examinador Externo)
Universidade Federal de Sergipe



Prof. Dr Anderson da Silva Almeida (Examinador Interno)
Universidade Federal de Alagoas

A meus pais, seu Manoel Dantas e dona Lenilda Bezerra, e em memória da minha tia Ione Feitosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar à Maria Natália, pelo amor, companheirismo, compreensão e leituras deste trabalho. Aos meus pais, Manoel e Lenilda, e à minha irmã Lídia pelo incentivo, apoio e compreensão.

À minha orientadora, Prof. Dr^a Irinéia Maria Franco dos Santos, por me aturar com paciência nessa caminhada. Ao Prof. Dr. Alberto Vivar Flores, e à Prof. Dr^a Arrisete Cleide de Lemos Costa, pelos seus ensinamentos. Ao convênio CAPES/FAPEAL, pelo financiamento desta pesquisa. E a todos que fazem o PPGH/UFAL. À Prof. Dr^a Ana Paula Palamartchuk e ao Prof. Dr. Ulisses Rafael, membros da minha banca de qualificação, pelas críticas e sugestões que ajudaram a traçar os caminhos desta pesquisa.

A todos os professores e colegas que fizeram parte do Programa Brasil Afroatidade, ainda na época de minha graduação e que, como podem ver, ainda gera frutos. Ao meu amigo e professor de capoeira Daniel Sururu. Ao Mestre Tunico, que me ensinou, ensina e ensinará a arte da capoeira. Aos camaradas do Grupo Capoeira Angola Quilombola Arte e Cultura, e a todos os mestres de capoeira e capoeiristas de Alagoas.

Aos amigos Ivo, Mona e meu querido afilhado Murilo, que mesmo distantes se fazem presentes em minha vida. As Marias: Nivalda, Benita e Nativa, pela paciência e amizade.

Aos colegas de turma e professores de outros cursos pelas colaborações. À minha amiga Lisandra Pereira, pela ajuda junto aos órgãos burocráticos. Aos amigos professores da Escola de Maceió: Alex Benedito, Raildo, Gláucia, Thiago Raphael, Thilyanne, Oliver, João Ricardo, Leandro Oliveira e a todos que fazem parte deste grupo.

A meus alunos das redes particular e estadual de ensino, pelo aprendizado que me proporcionam e pelo interesse em perguntar sobre minha pesquisa.

Aos Músicos/artistas com quem convivo mais intensamente, em especial à galera do Malacada e da Trincheira (Nielson Ribeiro, Cristiano Jogador, Salomão Miranda, Rogério Dias, Théo Oliveira, Junior Core, Marvin Guaxinim). E aos demais músicos que tenho o prazer de acompanhar e trocar ideias (Mel Nascimento, Adriano Diamarante, Luciano Falcão, Ruy Rodrigues, Leandro Oliveira).

Aos companheiros cabeça de gelo Felipe, Pedro, Alexandre, Diego, Roger, Bruce, e demais amigos, que muito me ajudaram nessa caminhada.

A todos, que direta, ou, indiretamente, contribuíram para que eu pudesse concluir este trabalho.

RESUMO

O presente trabalho situa-se na área de conhecimento da História. Neste estudo busca-se escrever uma História Social da Cultura, logo, tem-se o entendimento que tal dimensão do conhecimento histórico compreende, o estudo das práticas, representações, do simbólico, enfim, busca-se entender a cultura das relações sociais. A pesquisa tem por objetivo investigar vadios e capoeiras em Alagoas, mais particularmente em Maceió, durante o período 1878 a 1911. Para tanto, tem como foco principal os códigos criminal (1830) e penal (1890), as posturas municipais de Maceió de 1878 e 1911, os relatórios dos presidentes da província e as informações presentes nos jornais publicados na capital alagoana nos anos finais do Império até os anos iniciais da República. A pesquisa foi feita a partir de documentação de diversas proveniências e de uma abordagem de análise qualitativa, por entendermos que esta nos permite perceber as diferentes interações sociais presentes nos contextos onde vadios e capoeiras se inserem historicamente. Toma-se como hipótese nesta pesquisa a existência de uma “simbiose” entre vadios e capoeiras, observada na documentação analisada. O caminho para o desenvolvimento e análise desta questão tem como referência o *paradigma indiciário* de Carlo Ginzburg. Através desse método efetuou-se um estudo do material documental, possibilitando a aproximação da realidade pertinente à experiência de vadios e capoeiras. Por outro lado, o método também nos ajuda a indagar as estruturas invisíveis dentro das quais, vadios e capoeiras estavam inseridos.

Palavras-chave: História Social da Cultura. Vadios. Capoeira. “Simbiose”.

ABSTRACT

This paper is in History Knowledge area. This study seeks to write a Social History of Culture, so has the understanding that this dimension of historical knowledge comprises the study of the practices, representations, the symbolic, short, seeks understand the culture of social relations. The research aims to investigate vagrants and barns in Alagoas, more particularly in Maceio during the period 1878 to 1911. Therefore, this study focuses primarily on the criminal code (1830) and criminal (1890), the municipal ordinances of Maceió 1878 and 1911, the provincial president of reports and information in the newspapers published in the capital Alagoas in the final years of the empire until the early years of the republic. The survey was conducted from documentation from various sources and a qualitative analysis approach, because we believe that this allows us perceive the different social interactions present in contexts where vagrants and barns fall historically. It takes as hypothesis in this research the existence of a "symbiosis" between vagrants and barns, where it gets you noticed in the analysed documentation. The path to the development and analysis of this question has reference the *evidentiary paradigm* of Carlo Ginzburg. Through this method performed a study of documentary *material*, making it possible to approach the relevant reality stray experience and barns. On other hand, the method also helps us to question the invisible structures within which stray and barns were entered.

Keywords: Social History of Culture. Stray. Capoeira. "Symbiosis".

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 ENTRE A ESCRAVIDÃO E O TRABALHO LIVRE: a presença do negro na vida social alagoana no final do século XIX	14
1.1 Abolicionismos e sociabilidade	14
1.1.1 Um caso em especial: o processo contra os abolicionistas.....	20
1.1.2 Impedimentos legais a prática das sociabilidades	28
1.2 Pontuações a respeito da transição do trabalho escravo para o livre na província das Alagoas	31
2 A VADIAGEM POR MEIO DOS JORNAIS ALAGOANOS: divertimentos, distúrbios, peraltices e trabalho incerto entre o Império e a República	42
2.1 Entendendo a vadiagem.....	45
2.2 Práticas de vadiagem	49
2.2.1 Vadiagem e divertimentos	53
2.2.2 Sobre os meninos peraltas	66
2.2.3 Vadiagem, itinerância e trabalho incerto	71
3 VADIOS E CAPOEIRAS: controle social e “simbiose” em Alagoas (1878 - 1911)	76
3.1 Vadiagem e Capoeiragem: elementos para uma “simbiose” com a capoeira.....	77
3.1.1 Posturas Municipais e o controle da ociosidade em Maceió	88
3.1.2 Tipificação criminal da capoeira	91
3.1.3 Aspectos reveladores da “simbiose” de vadios e capoeiras: notas de jornal e discussões legislativas	94
3.2 Capoeiragem alagoana: simbiose, identificação e silêncio	98
3.2.1 Os relatórios provinciais e a incongruência de informações e ações relacionadas à segurança pública	100
3.2.2 Capoeiragem nos jornais alagoanos	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
REFERÊNCIAS	121

INTRODUÇÃO

Antes de mais nada se faz necessário esclarecer que este trabalho passou por vários momentos antes de se focar no estudo dos vadios e capoeiras em Alagoas. A ideia que se tinha em mente, ao se preparar o anteprojeto de mestrado focava, primordialmente, sobre a capoeira, mas não uma capoeira praticada em Alagoas, buscava-se um entendimento do processo de transformação da capoeira em símbolo nacional, tomando por base os grandes mestres da capoeira baiana, como Pastinha e Bimba, formuladores da ideia de capoeira que se tem nos dias de hoje. O interesse em pesquisar a capoeira a partir da realidade baiana se tornara fascinante por conta da “facilidade” em lidar com as fontes, bem como a quantidade significativa de estudos sobre o tema, e os próprios debates entre os capoeiras de diferentes grupos sobre as posturas, os comportamentos e os fundamentos da capoeira.

Em um segundo momento, ainda muito atrelado à capoeira praticada em grupos¹, tentou-se dar destaque a tal prática em Alagoas. Neste período iniciou-se a pesquisa nos acervos da Biblioteca Nacional e sua Hemeroteca Digital², onde foi possível observar a existência de uma capoeira marginalizada e que nunca fora estudada por pesquisadores alagoanos dentro do recorte temporal estabelecido neste trabalho. Esta foi a parte mais tensa da pesquisa, pois, apesar de se identificar rastros da ação de praticantes em Alagoas, as fontes não se revelavam de forma contundente, o que à primeira vista poderia significar a quase nulidade da existência de capoeira em território alagoano.

Essa não seria uma problemática própria da presente pesquisa. Todavia, tornara-se de certa forma intrigante devido ao modo como despontou. Diferentemente dos estudos sobre a capoeira baiana, carioca, e/ou pernambucana, a capoeira alagoana se mostrava mais desafiadora na descoberta de seus traços. Esses desafios, entraves metodológicos, apareceram para esta pesquisa de forma impositiva, fazendo com que o trabalho de análise das fontes fosse desafiador, no sentido de tentar propor perguntas às fontes de jornal que levassem em

¹ A capoeira foi se estabelecendo de diferentes formas e com diferentes feições em variados momentos. Segundo Nestor Capoeira (2000), é costume dividir a história da capoeira em três períodos: *Escravidão*: A capoeira – uma forma de luta – teria se disfarçado em dança para iludir e contornar a proibição de sua prática por parte dos feitores e senhores de engenho; *Marginalidade*: Após a abolição da escravatura, em 1888, ex-escravos capoeiristas não teriam encontrado lugar na sociedade e caíram na Marginalidade (com o código penal de 1890), levando consigo a capoeira, que foi proibida por lei; *Academias*: Na década de 1930 foi revogada a lei que proibia sua prática e abriam-se as primeiras academias em Salvador: a capoeira saiu das ruas – e da marginalidade – e começou a ser ensinada e praticada em recinto fechado.

² Os jornais utilizados nesta pesquisa foram todos provenientes da Biblioteca Nacional Digital. <http://hemerotecadigital.bn.gov.br/>

consideração o “silêncio” que estas apresentavam. Ou seja, o silêncio de tais fontes foi imprescindível para se desvendar o que se aponta como “simbiose”³ entre vadios e capoeiras.

A ideia de “simbiose” surge justamente do silêncio e da cumplicidade presente em alguns noticiários alagoanos das duas últimas décadas do século XIX, que aproximavam bastante vadios e capoeiras. Ao focar-se na cumplicidade desses dois tipos criminais foi possível apresentar, mesmo que minimamente, alguns traços da experiência de vadios e capoeiras. Assim, objetiva-se por meio desta pesquisa analisar a simbiose existente entre capoeiras e vadios, tomando como ponto de partida os jornais de circulação em Alagoas durante o período de 1878 a 1911, e as legislações pertinentes a esses tipos enquadrados como criminais e vigentes dentro do recorte temporal da pesquisa, no caso o Código Criminal do Império (1830), e o Código Penal da República (1890).

O recorte temporal da pesquisa corresponde a um período demarcado por dois Códigos de Postura Municipal da cidade de Maceió, um anterior à abolição (1878), que deixa claro os impedimentos reservados à população negra e mestiça que se encontrava escravizada, bem como à camada pobre e liberta, que também os sofria, principalmente no exercício do trabalho incerto. Na postura municipal de 1911 observa-se um certo cuidado com o registro e a identificação dos trabalhadores que se enquadram nas profissões mais populares como criados, fâmulos, carroceiros, e até mesmo daqueles que trabalhavam por conta própria, fazendo “bicos”, o que revela a grande preocupação das elites com a população negra e mestiça pobre, que geralmente se ocupava com esses serviços.

Além das leis darem uma ideia clara dos impedimentos às camadas subalternizadas, elas classificam e identificam de forma objetiva os dois grupos aqui estudados, vadios e capoeiras⁴. Desta forma, as posturas municipais (1878 e 1911), o Código Criminal (1830) e o Código Penal (1890), foram de grande ajuda para entender melhor o que seria a vadiagem, e conseqüentemente, perceber a fluidez do termo, que por sua vez deu argumentos para se entender a “simbiose”.

O caminho teórico para o desenvolvimento desta pesquisa é o da História Social da Cultura. Nele têm-se a consciência de que as dimensões do conhecimento histórico abrangem o estudo das práticas e das representações, da preocupação com o símbolo e as suas interpretações; isto é, o entendimento da cultura dentro de suas relações sociais que

³ Termo utilizado nessa pesquisa para designar uma possível associação entre as categorias de vadios e capoeiras.

⁴ A classificação e a identificação lançadas pelas leis apresentam unicamente o sentido de controlar de tais grupos, o que possibilitou uma visão, dentro das possibilidades apresentadas pelas fontes, sobre vadios e capoeiras.

perpassam também, as bases da vida material, econômica e política. Com isso, busca-se criticar o modelo do consenso⁵, pois, ele desvia a atenção das contradições sociais e culturais, além de costumeiramente se apropriar de temas, motivos e elementos da cultura popular, para deformá-los e usá-los como armas de sua própria legitimação, impulsionando a promover, permanentemente, distintos esforços de “aculturação” das classes subalternas. Para não cair no problema da generalização, em relação ao conceito de cultura, dialoga-se aqui com E. P. Thompson. Segundo ele,

Uma cultura é também um conjunto de diferentes recursos, em que a sempre troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos, que somente sob uma pressão imperiosa – por exemplo, o nacionalismo, a consciência de classe ou a ortodoxia religiosa predominante – assume a forma de um “sistema”. E na verdade o próprio termo “cultura”, com sua invocação confortável de um consenso, pode distrair nossa atenção das contradições sociais e culturais, das fraturas e oposições existentes dentro do conjunto (THOMPSON, 1998, p. 17).

Neste trabalho tem-se o objetivo de compreender a história das pessoas comuns, que na escrita de uma historiografia tradicional não aparecem como sujeitos ativos da história (SHARPE, 1992, p. 39-62; GINZBURG, 2006; PERROT, 1988). Assim, pretende-se analisar os indivíduos como atores de sua própria história, uma vez que inventavam ou negociavam dentro de um sistema extremamente excludente, gerenciado por um sistema cultural dominante (REIS e SILVA, 1989).

Para se aprofundar na “arena de elementos conflitivos” que é a cultura, utilizar-se-á nesta pesquisa o conceito de “*experiência*” desenvolvido por E. P. Thompson (1981; 1998). Este, por sua vez aponta a “*experiência humana*” como uma forma de analisar o sujeito dentro da vida social, sem desprezar campos como costumes, hegemonia e formas simbólicas de dominação e resistência. Logo, ao se trabalhar com esse conceito leva-se em conta a categoria da totalidade e o princípio da historicidade de todo fenômeno social, que tem por intenção entender o processo histórico por meio de evidências, ao aprender com as experiências de homens e mulheres, como eles agiam e pensavam dentro de determinadas condições. Em relação a isso, Thompson (1981) ressalta:

⁵ Para E. P. Thompson não se pode tomar o termo “cultura” como algo consensual dentro de um conjunto fechado, pois, assim, se afastaria os choques culturais existentes, principalmente, mas não somente, aqueles entre as elites e as camadas populares (THOMPSON, 1998, p. 17).

Estamos falando de homens e mulheres, em sua vida material, em suas relações determinadas, em sua experiência dessas relações, e em sua autoconsciência dessa experiência. Por ‘relações determinadas’ indicamos relações estruturadas em termos de classe, dentro de formações sociais particulares (p. 111).

Assim, articular-se-á experiência e cultura, entendendo que estas constituem “um ponto de junção entre estrutura e processo, entre as determinações objetivas do ser social e a possibilidade do agir e da intervenção humanos” (MULLER *Apud* MARTINS, 2006, p. 117). Ao entender a cultura como componente não passivo de análise histórico-social, Thompson reconhece que a experiência vivida, além de pensada é também sentida pelos sujeitos. Conforme ele mesmo afirma:

As pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como idéias, no âmbito do pensamento e de seus procedimentos [...] Elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esse sentimento na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas (Thompson, 1981, p. 189).

Nesta dissertação foram utilizadas as seguintes fontes: jornais, códigos penais, posturas municipais, projetos de lei, relatórios de presidentes de província, romances, além de documentação proveniente da Sociedade Libertadora Alagoana. Dentre elas, o principal *corpus* documental analisado corresponde a jornais que circulavam em Alagoas no período estudado, como O Orbe, Gutenberg, A Tribuna, entre outros. Com este material procedeu-se uma avaliação crítica dessas fontes, o que implica em interrogá-las, confrontá-las, ressignificá-las ou até mesmo desconstruí-las. Assim, a análise das fontes partiram da consideração do contexto histórico em que foram produzidas. Logo, os fatos retirados dos jornais não foram entendidos e recuperados simplesmente, se buscou neles situações de significação, ressignificação, ou mesmo de como repercutiram as interpretações impetradas por eles (CAPELATO, 2015, p. 114-136; SCHWARCZ, 1987).

O desenvolvimento e análise desta questão deu-se pelo *paradigma indiciário* de Carlo Ginzburg. Através desse método efetuou-se um estudo do material documental, procurando uma aproximação do real, ou seja, das experiências de vadios e capoeiras. Dessa forma, o método indiciário ajudou na indagação das estruturas invisíveis dentro das quais vadios e capoeiras estavam inseridos, recuperando e interpretando a rede de poderes e micropoderes que se integravam no diálogo existente na fonte (GINZBURG, 1989; GINZBURG, 2007).

Feito isto, buscou-se uma interconexão das fontes utilizadas na pesquisa. Ou seja, um diálogo entre elas, fazendo com que uma esclareça, ou ajude a compreender e/ou interpretar a outra, permitindo, assim, a desconstrução dos “*filtros*”, ou seja, dos silêncios e vazios existentes na história das classes subalternas. Os “*filtros*” aparecem como mediações ou imposições presentes nas fontes que geralmente atribuem sentidos diferentes às ações e ideias das camadas populares. Logo, buscou-se a partir da interconexão das fontes utilizadas na pesquisa, ou seja, partindo do diálogo entre elas, cotejar as informações fazendo com que uma esclareça, ou ajude a compreender e/ou interpretar a outra, permitindo assim a problematização dos silêncios e vazios existentes na história das classes subalternas (CHALHOUB, 1989, p. 280-293).

Posto isso, discorre-se no primeiro capítulo sobre a presença do negro na vida social alagoana nas últimas décadas do século XIX. Para tanto, parte-se do esclarecimento do que foi o aumento da mobilidade negra e mestiça na Província de Alagoas, percebendo a relação desta com as práticas e as ações abolicionistas em suas variadas formas, destacando o protagonismo negro na luta pela liberdade por meio da organização de sua sociabilidade. A questão da transição da mão de obra escrava para o trabalho livre também será tratada, com a intenção de compreender a inserção da grande camada de negros e mestiços, anteriormente escravizados e, portanto, destituídos de direitos, na categoria de vadios ou vagabundos.

No segundo capítulo tem-se no bojo da discussão a vadiagem. Esta será exposta tendo por base as características marcantes da experiência de indivíduos tidos enquanto vadios. Neste caso, serão enfocadas particularidades importantes como os distúrbios, as peraltices e as dificuldades frente ao trabalho incerto. Tendo isso em vista, buscar-se-á entender a vadiagem enquanto uma categoria diversa, assim como também identificar as práticas de vadiagem presentes na Província de Alagoas e, mais particularmente, no ambiente urbano da cidade de Maceió.

O terceiro capítulo focará no entendimento da “simbiose” entre vadios e capoeiras. Para tanto, se reforça a ideia de uma vadiagem fluída e diversa, o que dá suporte para se vislumbrar a capoeiragem em Alagoas. Com isso, se partirá dos rastros deixados pelas práticas de vadiagem para se identificar a incidência da capoeira em território alagoano. Tal identificação se dará pela análise das estratégias de controle sobre a vadiagem, que tem como ponto de partida a legislação vigente no período compreendido entre 1878 e 1911. Posto isso, espera-se que esta pesquisa possa ajudar a diminuir as lacunas presentes na historiografia alagoana, principalmente no que se diz respeito às camadas populares.

1 ENTRE A ESCRAVIDÃO E O TRABALHO LIVRE: a presença do negro na vida social alagoana no final do século XIX.

Versar sobre a presença do negro na vida social alagoana em um período que compreende a passagem da escravidão para o trabalho livre requer paciência. O intuito deste capítulo é justamente tentar compreender a presença negra frente às tensões do período estudado, que são muitas, e permeadas em sua totalidade pela questão da escravidão e da luta pela liberdade. Dessa forma, mensurar a experiência de negros escravos e libertos torna-se uma tarefa que permite refletir sobre o silêncio impetrado na historiografia alagoana sobre as classes subalternas. Buscar-se-á, portanto, o entendimento da maior mobilidade negra e mestiça na Província de Alagoas, percebendo a ligação desta com a causa abolicionista em suas variadas formas, privilegiando o protagonismo negro na luta pela liberdade por meio da sociabilidade. A passagem da escravidão para o trabalho livre também será tratada tendo como intuito entender a inserção de um grande número de negros e mestiços na categoria de vadios ou vagabundos.

1.1 Abolicionismos e sociabilidade

Durante muito tempo os estudos sobre abolição faziam referência apenas a uma dita visão tradicional, que mantinha o foco apenas na luta pela liberdade como fruto do abolicionismo urbano, letrado, descartando dessa forma a participação de escravizados e libertos na luta pela liberdade (CARDOSO, 1988; MACHADO & CASTILHO, 2015). Na Província de Alagoas, à primeira vista, também se identifica uma abordagem do abolicionismo por um viés mais senhorial e elitista, sendo promovido por meio de sociedades como a Libertadora Alagoana, fundada em 28 de setembro de 1881, dez anos após a aprovação da Lei do Ventre Livre (28 de setembro de 1871).

Em relação ao tipo de abolicionismo atuante em Alagoas o historiador Osvaldo Maciel levanta uma problemática interessante. A partir dela pensar-se-á as ações abolicionistas na Província de Alagoas.

O abolicionismo existente em Alagoas tem sido entendido, de maneira geral, a partir de um viés muito senhorial, aristocrático mesmo, sendo emoldurado por sobre nomes pomposos como os de Brennan e Lordsleem. Esta ênfase parece desconsiderar traços de um abolicionismo popular e radical que, aqui e ali, sobressaem na leitura de escritos de Nolasco (MACIEL, 2011, p. 81).

De fato, os nomes citados por Maciel (2011), Brennand e Lordsleem, se misturam a outros nomes da classe mais abastada que se interessavam sobre a temática da abolição, e estavam engajados diretamente com a Sociedade Libertadora Alagoana.

Maciel (2011) faz sua análise tendo por base os romances *A Filha do Barão (1886)*, e *Traços e troças: crônica vermelha (1899)*, ambos escritos por Pedro Nolasco Maciel, que foi tipógrafo, romancista, professor, militante de entidades beletristas, recreativas e beneficentes da cidade de Maceió no final do século XIX e início do século XX. Os romances de Pedro Nolasco apresentam uma característica importante que dão margem para Maciel fazer sua pontuação acerca da existência de um “abolicionismo popular”; tratam-se de romances carregados de costumes alagoanos, e, diga-se de passagem, não correspondem a costumes unicamente pertencentes às elites⁶.

Para destrinchar os “abolicionismos” presentes em Alagoas, Maciel (2011) contrapõe à concepção de abolicionismo existente no primeiro romance de Nolasco, *A Filha do Barão (1886)* com a postura do autor em *Traços e Troças (1899)*. Nessa comparação Maciel percebe um avanço considerável em relação ao abolicionismo difundido por Nolasco em seu primeiro romance. Veja-se:

Parece-me, no entanto, que Pedro Nolasco transitou um pouco entre um e outro e que as tintas desse abolicionismo popular ficam mais expostas em seu segundo romance, de 1899, por conta de que efetivamente a abolição da escravatura não representava mais um projeto de disputa, com a oposição escravista ferrenha, porém algo já conquistado [...] (MACIEL, 2011, p. 81).

De fato, em *A Filha do Barão (1886)* o autor cita o movimento abolicionista, mas não deixa transparecer os esforços de seus militantes. Resignava-se a expor cenas da escravidão, e citar nomes de alguns escravagistas ferrenhos como o Barão de Piragé. Já em *Traços e Troças (1899)*, percebe-se um enfoque no nome de indivíduos de destaque no movimento como *João Gomes*, *João Francisco Dias Cabral*, e até mesmo *Nolasco* chega a citar a si próprio. Além disso, vê-se no texto informações sobre o embate midiático que ocorreu entre o *Diário de Alagoas*, jornal de postura conservadora, e os jornais que propagandeavam a abolição, como *O Lincoln* e, posteriormente, *O Gutemberg*. É notada também a relação entre os abolicionistas e as massas, o que permite conjecturar duas posturas sobre suas ações em Alagoas. No caso, a difundida pela classe letrada e abastada, e a não menos importante participação das massas em tais ações. Veja o que Pedro Nolasco Maciel aponta:

⁶ Faz-se necessário dar ênfase a esses costumes alagoanos, pois através deles é possível aproximar-se da experiência histórica de escravos e libertos nos anos finais da escravidão em Alagoas.

As passeatas abolicionistas se faziam com um calor e um entusiasmo dignos do patriotismo do povo alagoano. Ninguém teve medo das ameaças, das cartas anônimas; a peita e o suborno não conseguiram manchar a causa simpática da liberdade. Só ficaram chafurdados na lama os porcos por dentro e sujos por fora. (Maciel, 2011, p. 200)

Retirada do romance “*Traços e Troças*” (1899), a citação acima, não só deixa clara a mudança de postura do autor, respaldada pelo contexto do pós-abolição, como também evidencia o estreitamento de relações entre a massa e a causa abolicionista.

De fato, a literatura sobre o abolicionismo em Alagoas que aponta a existência de um abolicionismo popular é escassa. Além de Osvaldo Maciel, outro historiador alagoano que versa sobre as ações abolicionistas que lidam, diretamente, com ações concretas das classes baixas na luta pela liberdade é Danilo Luiz Marques. Marques, em sua dissertação de mestrado, intitulada *Sobreviver e resistir: os caminhos para a liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1839-1888)*, chama a atenção para o encobrimento da participação de escravas na busca de suas alforrias. Trabalhando com autores que privilegiam a participação cativa no movimento de libertação (MATTOS, 1995; SALLES, 2008; MACHADO, 2012), Marques (2013) destaca a inibição da participação escrava na busca pela alforria nos documentos por ele analisados⁷. Na documentação se dispensa a participação escrava, de forma ativa, na luta pela liberdade, ressaltando-se a participação dos senhores e da Sociedade Libertadora Alagoana.

Na documentação referente à Libertadora Alagoana, sobre a qual Marques (2013) foca sua análise, percebe-se de fato o encobrimento da participação escrava. Observe-se o caso da escrava Honorata, citado por Marques (2013). Honorata é escrava pertencente ao senhor Antônio Cavalcante de Melo Lima. Ela consegue acumular 315\$000 mil réis, entretanto, a quantia não é suficiente para sua carta de alforria. O restante do valor para obtenção de sua alforria foi conseguido junto à Libertadora Alagoana. De fato, a narrativa do documento coloca a ação de alforriar mais a cargo da Sociedade Libertadora do que da própria Honorata. Isso leva Marques (2013) a questionar: como uma escrava juntara 315\$000 mil réis? O autor responde a este questionamento citando “as duras jornadas cotidianas” que levavam escravas como Honorata a desenvolverem “redes de sociabilidade e solidariedade” que ajudavam a população escrava a viabilizar a conquista da liberdade (p. 121). As redes de solidariedade e sociabilidade que garantiam a uma parcela da população cativa acumular valores em prol de

⁷ Para tanto, Danilo Luiz Marques, no último capítulo de sua dissertação, ao tratar da busca por alforria e da participação da Sociedade Libertadora Alagoana, foca sua análise em fontes de jornal e em documentos provenientes da prestação de contas da Libertadora Alagoana.

sua alforria não são levadas em conta pela documentação produzida pela Libertadora Alagoana. Como foi dito anteriormente, ressalta-se a figura do Senhor, dono do cativo, e da sociedade libertadora.

Analisando o fundo documental referente à Sociedade Libertadora Alagoana é possível se deparar com vários casos idênticos ao da escrava Honorata citada por Marques (2013). Veja-se o caso da escrava Maria, crioula de 17 anos, pertencente ao Senhor Tibúrcio Correia de Araújo. Segundo a documentação da Sociedade Libertadora Alagoana, a cativa possuía a quantia de 350 mil réis, mas lhe faltava 150 mil réis, já que seu senhor lhe avalia em 500 mil réis. Destaca-se, neste documento, um trecho comum em outras documentações deste tipo. Nele, Maria “vem respeitosamente e com toda humildade de escrava auctorizada pelo seu bom senhor implorar d’esta humanitaria e honroza sociedade a quantia necessária”⁸ para completar o valor de sua alforria. Ora, como no caso da escrava Honorata, vê-se omitir a importância da participação escrava na luta por liberdade, privilegiando-se a participação senhorial e da Libertadora Alagoana; enfim, pontua-se esta prática como sendo típica de um abolicionismo aristocrático. Assiste-se ao Senhor Tibúrcio Correa autorizar sua escrava a “implorar” a quantia restante de sua alforria junto à Sociedade Libertadora, e nega-se a participação ativa de Maria na luta por sua liberdade.

Esse tipo de prática, abolicionista aristocrática, vinculada à Libertadora Alagoana permite não só apontar uma tática abolicionista, mas também uma estratégia senhorial para minimizar os prejuízos da perda da mão de obra escrava. Marques (2013) atenta para o valor elevado das alforrias, que muitas vezes impossibilitava os escravos de obterem o montante necessário para se alforriarem (p. 122). Pontua-se aqui, partindo de duas linhas de raciocínio, uma apresentada Marques (2013), e a outra proposta por Azevedo (1987), que os valores altos das alforrias serviram para minimizar a perda da mão de obra escrava por parte da classe senhorial; e que a classe senhorial escravagista tinha em mente que o trabalho escravo em breve deixaria de existir no Brasil, e a concessão de liberdade por meio de manumissões⁹ poderia ser um caminho tranquilo para a transição do trabalho escravo para o livre.

Ainda em se tratando da prática abolicionista aristocrática, consegue-se exemplificar a incongruência existente entre as ideias e as ações. Para entender melhor essa colocação observa-se a postura da Sr.^a Maria Zeferina, abolicionista da cidade de Penedo:

⁸ Coleção Sociedade Libertadora Alagoana (1882-1883). Acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (IHGAL).

⁹ Alforria Legal de um escravo.

De Penedo informam-nos que a exma. sr^a. D. Maria Zeferina de Medeiros Bittencourt, que desde muitos annos tem dado provas de verdadeira abolicionista, libertando quasi todos os escravos que possuia, acaba de conceder espontaneamente carta de liberdade a seu escravo Misael, de vinte annos de idade, vigoroso e de perfeita saude. Beijamos as mãos da philantrópica bemfeitora da humanidade. (Gutenberg, 1 de junho de 1887, p.1).

Às vésperas da abolição da escravidão Maria Zeferina, “impoluta” abolicionista, ainda possuía escravos e a liberdade concedida por ela, a pobre alma escrava, apresenta-se como sendo um exemplo a ser seguido por todos aqueles que em consonância com as ideias que criticavam a escravidão, deveriam tomar. Além disso, revela-se que no meio abolicionista aristocrático, existia certa discrepância entre a ideia e a prática. A atitude de Zeferina mostra-se fundamental para perceber isto. A partir de sua postura às vésperas da abolição pode-se notar que a escravidão se fazia presente no cotidiano de abolicionistas, que criticavam a instituição escrava, mas ainda possuíam escravos. As posturas desse abolicionismo aristocrático são de fato incongruentes em relação à questão da liberdade escrava.

À Sociedade Libertadora Alagoana surge em um momento de efervescência do abolicionismo a nível nacional. Isso se apresenta em um artigo de destaque publicado no jornal *O Orbe* em 28 de setembro de 1881. O artigo inicia dando vivas ao fato ocorrido há dez anos atrás, que proporcionou “o esplendido triumpho da causa santa da liberdade do ventre escravo”, saudando o dia 28 de setembro como sendo, até aquele momento, o dia em que se escreveu a mais brilhante página da história do povo brasileiro. Veja-se o trecho desse artigo:

[...] E de facto; se ha acontecimento que mais deva encher de orgulho o coração de nossa pátria, é por sem duvida a lei que nos elevou tanto aos olhos das nações civilisadas; é o Decreto Imperial que espancou as trevas da escravidão e concedeu a luz da liberdade aos filhos da mulher escrava. Ha dez annos que se repete cada dia: - no Brazil ninguém mais nace escravo -; e esta phrase como pregão dos mais nobres sentimentos de um povo livre, será eternamente o padrão de imperecedoura gloria dos amestrados timoneiros que áquele tempo dirigiam os destinos do Império do Cruzeiro. A lei de 28 de setembro foi um grande passo para a completa extinção do elemento servil no Brazil. O afan com que por toda parte se ouve sociedades libertadoras em quase todas as provincias do imperio é seguro attestado de que dentro em poucos annos terá completamente desaparecido este cranco que tanto depõe contra os nossos foros de homens civilisados – a escravidão. Por sua vez vai hoje as Alagoas provar às suas com-irmãs que não é indifferente ao movimento civilisador que tanto as distingue. O salão da sociedade Maceioense será o theatro onde se realisará uma grandiosa scena em comemoração do dia 28. Ali terá logar hoje a noite a instalação da sociedade Libertadoura que pretende iniciar seus trabalhos com uma

manumissão. E' uma ideia generosa a que conceberam os fundadores daquela sociedade; e identificados como estão com as idéias mais adiantadas do seculo, terão necessariamente esses arautos do progresso o mais brilhante sucesso em seu grandioso empreendimento, e em compensação de tão humanitarios serviços colherão os applausos da posteridade [...]. (O Orbe, 28 de setembro de 1881, p. 1).

O trecho acima coloca de forma ímpar alguns pontos que se devem ressaltar: (1) a grande importância dada à lei de 28 de setembro 1871; (2) o surgimento de um crescente número de sociedades abolicionistas no Brasil; (3) e a prática da manumissão como forma de luta contra escravidão. A Lei do Ventre Livre foi bastante comemorada pelos abolicionistas alagoanos. Era uma forma gradual de alcançar o fim da escravidão sem problemas de ordem social que afetassem as elites escravagistas. Segundo o historiador Robert Conrad, a lei de 1871 não trouxe de fato qualquer mudança imediata na vida da maioria dos escravos e nem mesmo as crianças que tiveram sua liberdade garantida por ela obtiveram benefícios práticos de seu *status* até alcançarem sua maioridade legal (CONRAD, 1975, p. 129). Destaca-se também a atuação das sociedades abolicionistas no Brasil, que vinham em um crescente na segunda metade do século XIX¹⁰, e a chegada desse espírito associativo de cunho abolicionista a Alagoas. Em relação à prática da manumissão, bastante utilizada pela Libertadora Alagoana, pontua-se aqui, que esta era de fato a principal forma de luta do abolicionismo aristocrático. E, por que não dizer, uma forma “justa”, na medida do possível, onde os proprietários rurais seriam ressarcidos, e também iria evitar maiores embates entre escravagistas e abolicionistas. Todavia, esse choque de interesses aconteceu, apresentando-se de forma bastante complexa nas páginas dos jornais.

Em um artigo intitulado “*De quilombos e de xangôs*”: cultura, religião e religiosidade afrobrasileira em Alagoas (1870-1911), a historiadora Irinéia Maria Franco dos Santos faz menção ao embate acima citado. Trabalhando com fontes provenientes de jornais, a autora parte da premissa da maior mobilidade urbana para escravos, africanos livres e libertos, propiciada pelas constantes fugas nas décadas de 1870 e 1880. Tais ações alarmavam os senhores de engenho e demais proprietários de escravos que publicaram no jornal O Orbe, no ano de 1887, notas que fazem menção a Maceió como um grande “quilombo” ou “covil de escravos fugidos”. Santos (2014) destaca “o aumento das tensões entre abolicionistas e

¹⁰ Pelo menos 18 associações de mesmo padrão apareceram de meados dos anos 1860 até 1871, 3 na Bahia; 2 no Ceará, 2 em Pernambuco; Maranhão, Amazonas e Piauí ficaram com uma cada; ressalta-se aqui mais 5 associações em São Paulo, onde a economia do café explodia (ALONSO, 2001, p.175).

proprietários de escravos o embate cotidiano enfrentado pelos escravizados e suas estratégias e articulações para se sobrepor a este contexto” (p. 89).

Assim, a partir dos caminhos apontados por Maciel (2011), Marques (2013), e Santos (2014), sobre a realidade alagoana do período abolicionista, e por outros autores que nos apontam linhas metodológicas que privilegiam a compreensão do passado escravista e luta por liberdade a partir da experiência da vida material dos escravizados, ou seja, as duras condições de existência e as contradições sociais da ordem escravista, analisar-se-á a tensão entre escravagistas e abolicionistas por uma linha que dá voz à população cativa reforçando a atuação desta, e da parcela pobre e liberta na luta por direitos (MOURA, 1959; CONRAD, 1975; MACHADO, 1987; AZEVEDO, 1987; MACHADO, 2012).

1.1.1 Um caso em especial: o processo contra os abolicionistas

Episódios da disputa entre abolicionistas e escravagistas permeiam as páginas dos noticiários alagoanos. Para tratar desse embate buscar-se-á analisar um caso recorrente na literatura e na historiografia alagoana. Dá-se vez ao caso da quebra das correntes de escravos no centro da cidade de Maceió, que foi exposto por Pedro Nolasco Maciel em *Traços e Troças (1899)*, e discutido de forma breve por Moacir Medeiros de Sant’ana em *Mitos da escravidão (1989)*. Para tanto, voltar-se-á a atenção para os noticiários da época.

No dia 14 do corrente, pela manhã, appareceram nesta cidade 3 ou 4 escravos, desgraçadas creaturas que supportavam ao pé o peso de grossas correntes, mandadas immediatamente quebrar, na officina de ferreiro do snr. Pedro Derfet, pelo povo indignado em presença de tão contristadora scena, que si nos lobregos e pestilentos recintos das senzalas é – um preito á justiça e á dignidade humana, uma scena merecedora de honrosos conceitos, - cá, em meio de uma cidade que serve de domicilio a um povo illustrado – é uma tremenda bofetada á face luminosa da civilização. O nosso povo, sempre generoso, sempre pacífico, vingará o ultrage dando liberdade áquelles infelizes, para o que sollicitou e obteve no mesmo dia um beneficio da digna dramatica do snr. Ribeiro Guimarães. Nesse mesmo dia promoveu-se uma subscrição nas ruas da capital e no theatro, para onde foram levados os escravos, cujo producto consta-nos attingiu a mais de duzentos mil réis. (Gutenberg, 18 de junho de 1885, p. 2).

A notícia acima destaca a fuga de escravos provenientes do engenho Hortelã, situado na cidade de Alagoas, atual Marechal Deodoro. Nela destaca-se a participação da população, que sensibilizada com a situação dos cativos concedeu-lhes liberdade quebrando as correntes dos escravizados. Entretanto, deve-se pontuar a caracterização dada a população de Maceió no texto. O artigo aponta a cidade como domicílio “de um povo ilustrado”, ou seja,

esclarecido para época. Isso possibilita-nos conjecturar que naquele contexto a cidade de Maceió era vista enquanto um espaço representativo de ideias antiescravagistas frente ao meio rural onde sobrepõem o pensamento hegemônico escravista.

Pontuando o conflito dessa forma, possibilita-se dizer que a capital da província na década de 1880 recebia influência de um seletivo e restrito grupo de pessoas influenciado por ideias e filosofias estrangeiras ligadas ao “progresso”. Essa afirmativa pode ser explicada à luz das atitudes antiescravistas citadas no texto, bem como já eram comuns na Europa e parte da América. Deve-se dar nota as constantes publicações de textos abolicionistas presentes nos jornais que se colocavam a favor da causa, como o *Lincoln* e o *Gutenberg*, nos quais era comum a crítica às práticas escravistas.

A problemática do caso torna-se maior quando o proprietário dos escravos, em resposta a ação dos abolicionistas, acusa-os de roubo de escravos. O *Jornal Gutenberg*, em artigo publicado destaca:

[...] o procedimento dos abolicionistas, que outra cousa mais queriam senão promover pacífica e legalmente a liberdade dos infelizes, procedimento aliás muito louvável, foi taxado de fraudulento por quem se julgou affrontado em seus brios e *inolvidavel autonomia* do SENHOR, que, como tal, entende poder, a seu livre arbítrio, fazer o que muito lhe approuver do seu *capital de carne*. Esse tão original burlesco processo vai em breve ter começo, e com certeza, era o snr. Jacinto Alves da Silva, que o move, na qualidade de proprietário dos escravos, o único a sahir perdendo; portanto esse roubo de escravos nunca se deu, e jamais se poderá negar a boa fé que orientava os abolicionistas quando, se constituindo defensores dos escravos encontrados vagando pelas ruas da cidade, os levaram a presença da autoridade policial e com elles percoreram algumas ruas até chegarem ao theatro, onde ficaram abrigados os mesmos escravos. Quem o guiou por um caminho tão escabroso, tão cheio de sinuosidades, illudiu-o redondosamente, como se ilude a um boçal, para depois rir de sua fatuidade. Os abolicionistas não devem, por sua e das dignas corporações a que pertencem, deixar passar incolume semelhante arguição. A autoridade do *senhor*, que pode ostensivamente chicotear e carregar de ferros, nos prostibulos das senzalas, a homens escravizados, não deve chegar a aultura de magoar sem represalia a honra de cidadãos que se presam e que têm autonomia firmada no meio social em que vivem (GUTENBERG, 23 de junho de 1885, p. 1)

O artigo deixaria claro o procedimento dos abolicionistas, que seria “promover pacífica e legalmente a liberdade” dos escravos. Entretanto, o senhor Jacinto Alves da Silva, proprietário dos escravos, acusou os abolicionistas de “roubo de escravos”. Outro ponto relevante é que o redator do artigo, não se identifica, mas subentende-se ser apoiador da causa

abolicionista. Neste ponto, ressalta-se a participação de abolicionistas nos jornais alagoanos do final do século XIX. E, no caso do Gutenberg em especial, que era tido como um jornal defensor da causa abolicionista, e que tinha em seu quadro funcional abolicionistas como Pedro Nolasco Maciel.

O desenrolar do processo se estende nas páginas do Gutenberg, que toma cada vez mais partido a favor dos abolicionistas. Entretanto, nota-se até certo ponto uma tendência a defesa do proprietário dos escravos por parte dos abolicionistas. Pode parecer um tanto quanto confusa essa relação entre escravagistas e abolicionistas, porém, essa afirmativa se faz importante mencionar devido ao tratamento dado ao senhor Jacinto Alves da Silva, no noticiário publicado pelo próprio jornal. Veja-se:

No dia 23 do andante teve lugar no paço da camara municipal a 1^a audiência do dr. Juiz municipal, na qual foi lida a originalissima e esdruxula queixa dada pelo proprietario do engenho *Hortelã* contra os negociantes capitão Ricardo Brennand, tenente Joaquim Carlo do Rego e José Domingues Lordsleem, e o empregado publico Joaquim de Araujo Lima Rocha, pelo fato notorio e publico de terem esses cidadãos auxiliado o povo a livrar de duras cadeias 3 infelizes escravos que appareceram nesta capital no dia 14 do corrente. Apresentou-se como advogado do queixoso o dr. Oiticica e dos quarelados os drs. Antero, Mariano da Silva, Silvério Lins, Manoel Menezes e o sollicitador capitão Americo Brasileiro de Mello. Esteve impotente a audiencia, pelo concurso de pessoas gradas e qualificadas que para ella concorreram, afim de avaliarem ocularmente até que ponto chega a audacia de quem quis aproveitar-se da ignorancia e boa fé, talvez, de um máo senhor [...] (Gutenberg, 27 de junho de 1885, p. 1).

Até certo ponto o redator tenta ser brando com o queixoso apontando como base sua “ignorancia e boa fé”. Isso não é de se estranhar partindo do modo como se davam as relações entre escravagistas e abolicionistas, e dos métodos utilizados pelo abolicionismo aristocrático, que eram baseados na negociação. Seria, portanto, uma forma de minimizar o embate no seio da elite alagoana? De certa forma, parece acontecer de fato que os abolicionistas ligados à Libertadora Alagoana não queriam o prejuízo da classe senhorial, e minimizavam este por meio da prática da manumissão. Uma outra possibilidade de interpretação pode ser lançada tendo em vista a legislação vigente na época, norteadas por leis como a do Ventre Livre (1871), que incitavam um abolicionismo dentro da ordem. Além de assistir-se, no trecho acima, um certo “abono” da ação praticada pelo queixoso, fica notório a qualificação da “má fé” do advogado de Jacinto Alves da Silva, o Sr. Oiticica. Neste tocante, recai sobre o Sr. Oiticica a culpa por ter indicado um caminho jurídico incabível e vexaminoso ao seu cliente.

O processo se desdobra nas páginas do jornal Gutenberg até dezembro de 1885, quando por fim os acusados de roubo de escravo são considerados inocentes pela magistratura local. Após a leitura de todos os noticiários referentes a esse caso, nos quais destacam-se o resumo de todos os depoimentos, fica claro que o centro do processo, a preocupação principal, não era a liberdade dos escravos. Em nenhum momento vê-se citar alguma fala, contundente para o desenrolar do caso, que tenha sido proferida por algum escravo. Assiste-se, pois, a depoimentos de proeminentes nomes da sociedade alagoana, e silenciam-se os escravizados. Com isso, deixa-se o seguinte questionamento no ar: À liberdade momentânea dada aos escravos acorrentados foi executada unicamente pelos membros da Libertadora Alagoana? Esse simples questionamento deixa transparecer um fato tácito neste caso. O noticiário veiculado no dia 18 de junho de 1885 aponta que os escravos apareceram acorrentados perambulando pelas ruas de Maceió. Deve-se destacar aqui o protagonismo escravo na luta pela liberdade, pois se estes apareceram no centro de Maceió não foi por “passe de mágica”, mas por sua própria consciência e astúcia, que foram aguçadas pela ânsia de liberdade. A fuga dos escravos em direção a Maceió deve ser encarada de forma ímpar para a ideia de que os escravizados também foram protagonistas do abolicionismo alagoano¹¹.

Outro ponto que merece destaque no decorrer do processo é o fato dos escravizados escolherem fugir para Maceió. Santos (2014) alerta para as constantes menções à capital da província enquanto um lugar visto como refúgio por muitos escravos fugidos (p.89). A hipótese levantada pela historiadora está fundamentada em noticiários de jornal, especificamente em um conjunto de artigos publicados entre maio e novembro de 1887. Juntando os pequenos retalhos da experiência escrava na luta pela liberdade em Alagoas, pode-se pontuar que, de fato Maceió, era vista como um “porto seguro” para os escravos fugidos. Além do mais, como já foi tratado, a cidade era tida como domicílio de um “povo ilustrado”, que lutava pela liberdade, e, portanto, era seio de ideias abolicionistas. Dessa forma, torna-se possível também pontuar as afirmativas defendidas por Marques (2013) e Santos (2014) que destacam a maior presença negra em Maceió devido ao aumento da mobilidade urbana para escravos, africanos livres e libertos, e o aumento das fugas nas décadas seguintes de 1870 e 1880, o que alarmava os senhores de engenho e demais proprietários de escravos.

¹¹ Pode-se até se ponderar que esse protagonismo não seja “abolicionista” no sentido estrito de uma reflexão sistemática sobre o fim da escravidão enquanto sistema. Porém, não se pode negligenciar a luta pela própria liberdade destes indivíduos.

Santos (2014) segue fazendo análises pontuais sobre a resistência escrava em meio ao embate entre escravagistas e abolicionistas. Veja-se:

Interessa nessas notícias destacar não somente o aumento das tensões entre abolicionistas e proprietários de escravos, mas o embate cotidiano enfrentado pelos escravizados e suas estratégias e articulações para se sobrepôr a este contexto. A iminência da abolição parece ter acelerado uma reação articulada (quem sabe “desesperada”) de proprietários da capital e interior (SANTOS, 2014, p. 89).

A atenção dada às tensões entre escravagistas e abolicionistas fazem transparecer o teor contraditório do abolicionismo alagoano. Isso abre possibilidade para se pensar em ações de um abolicionismo “revolucionário”¹², que propagandeava a causa abolicionista pela província, e de certo modo ataçavam fugas de escravos para a capital. Esse tipo de abolicionismo ganhou notoriedade nas páginas dos jornais alagoanos. Para maior esclarecimento da disparidade presente nas práticas abolicionistas, transcreve-se na íntegra o artigo intitulado *Sub Lege Libertas*, que é assinado por João Gomes, abolicionista e redator principal do jornal, e fora publicado pelo jornal Gutenberg.

Abolicionistas sinceros e decididos, não podemos vêr com bôa sombra a feição anarchica, o caminho tortuôso e fora da ordem, que vae tomando nesta província a causa da abolição. E’ em nome de nossa sinceridade, e de nossa decisão em favor da causa santa que advogamos, e com afinco defendemos, que aqui estamos para exemplificar nossa posição, e desbaratar atoardas offensivas de nossa dignidade, do desprendimento com que procedemos, dos sentimentos de justiça e de respeito a lei, que religiosamente cultivamos. Temos sido por todos os escravizados africanos importados depois de 7 de novembro de 1831, pelos filhos d’estes, e pelos não matriculados; e SÓMENTE da causa d’estes temos tratado quer amigavelmente perante seus pretendidos senhores, quer em juízo, em vista de reluctancia d’estes em reconhecerem direito provado. Entretanto com o endosso de nosso nome corre a província a nova *de que temos declarado que não há mais escravizados, - e que são livres todos quantos se apresenterem nesta capital!* **Não somos revolucionários**¹³, nem applaudimos tão condemnavel propaganda; e pelo descredito que accarreta a nossas melhores intenções; e porque é determinante de sérios males. Queremos a abolição do elemento servil; queremos-a já, ainda pela dictadura de um decreto que a declare extincta de vez; mas tudo isto dentro dos limites de toda legalidade. Fôra da lei não damos um passo; porque seria autorisar a desordem e concorrer para ruína social, e somos bastante patriotas para não collaborar em propositos tão criminosos. Quando qualquer escravizado procurar-nos e nos convencerms de que tem elle o direito a ser livre de seu lado, nem só

¹² Utiliza-se aqui o termo “revolucionário” tomando como base o artigo *Sub Lege Libertas* (Liberdade pela lei), publicado no jornal Gutenberg de 2 de setembro de 1887, p. 1. Onde, o presente termo dá sentido a uma prática abolicionista fora dos padrões legais do período.

¹³ Grifo nosso.

acolheremos sua causa, sinão batalharemos por ella contra quem for, custenos o que custar. Do mesmo modo havemos aconselhar os que não poderem ser soccorridos pela lei a que aguardem a oportunidade que não vem longe, na téla dos grandes debates da nação, como se vê, a causa da abolição, aspiração do paiz, que a tem por instante, inadiavel. Entretanto nos consta por grupos de escravizados que todo dia nos procuram, - *serem elles seduzidos por pessôas que percorrem os engenhos, incutindo-lhes no animo, que aqui encontram com certeza a liberdade!* Se tal proceder não alveja nosso descredito, procurando accarretar sobre nós a odiosidade dos fazendeiros; então é elle de uma perversidade sem nome, pois, sobre o mais, concorre directamente para a ruina da provincia, retirando da lavoura braços que fazem falta á colheita da safra que nos está á porta. Somos bastante sensatos e justos para não applaudir actos que censamos. Tomem os senhores de engenho suas providencias contra esses falsos apóstolos, e não tornem á nossa culpa factos de que não temos responsabilidade alguma. Na grande faina da abolição hasteamos e pelejamos a sombra da grande bandeira – *sub lege libertas*. (GUTENBERG, 2 de setembro de 1887, p. 1)

O artigo esclarece com maiores detalhes as posturas existentes na luta pela abolição. Ressalta-se nele a prática de um “*abolicionismo revolucionário*”, que, diga-se de passagem, foge à regra do que vinha sendo feito pelas sociedades libertadoras adeptas do abolicionismo aristocrático. Trata-se de uma prática abolicionista que caminha fora da legalidade, e que segundo o autor do artigo, acarretaria sérios problemas a ordem social da província. O próprio título do artigo, “*sub lege libertas*”, daria mostra de como a liberdade dos escravizados deveria ser dada; a expressão cunhada no latim significa “liberdade dentro da lei”. Logo, qualquer ação abolicionista que seguisse outro caminho, a não ser o legal, seria duramente rechaçada, tanto por proprietários de escravos, quanto por abolicionistas que se diziam acima de tudo, patriotas, e, portanto, seguidores das leis do Estado. A atuação dentro da legalidade revela-se somente no trato dos seguintes casos: “os escravizados africanos importados depois de 7 de novembro de 1831, pelos filhos d’estes, e pelos não matriculados; e SÓMENTE da causa d’estes temos tratado quer amigavelmente perante seus pretendidos senhores”.

Em documentação proveniente de jornais da época, Santos (2014) apresenta posturas que caminhariam junto com o “*abolicionismo revolucionário*”, e que são veementemente combatidas por proprietários de escravos tanto da capital quanto do interior. Nelas, vê-se novamente Maceió sendo apresentada enquanto refúgio para escravos que lutam por sua liberdade. Veja-se:

É fora de toda duvida que os abolicionistas nominalistas, de que já fiz aqui menção, e seus apaniguados com aquella linguagem liberdadeira leião e mandem ler, diante grande número de escravos, de que é Maceió o único covil, aquella ordem policial. Esses escravos, assim maleficamente doutrinados e depois insuflados por aquelles lázaros Moraes, vão com eles

seduzindo e mesmo subornando outros, que nas fazendas se acham mais ou menos cumprindo os seus deveres; porém estes influenciados por aquellas doutrinas, porque o mal, qual iman, sempre attrahe mais, principião a tornarem-se remissos e rebeldes. E para laxidão e desobediência, faz-se preciso o castigo que corrige as faltas. Ora, o proprietário, senhor de escravos, por um direito muito natural, usa d'esta faculdade a bem da ordem no trabalho e respeito na fazenda, e si assim não procurar proceder, então ao envez de aqueles escravos servirem-lhe de instrumentos de trabalho, servir-lheão de seus capangas, instrumentos do mal, como hoje, insuflados servem aos liberdadeiros contra seus legítimos senhores. [...] Como disse e repito, e o que não é segredo para nenhum, e todos o sabem, é a capital, o nosso Maceió a côva de caco dos escravos fugidos, os quaes se reputão protegidos, pelos taes abolicionistas e garantidos pela policia que os considera cidadãos privilegiados, logo superiores. [...] Acontece que o proprietário já por ver-se privado do trabalho do seu escravo, já porque um terceiro iniquamente d'elle se usurpou, já pelo facto de reiteradas fugas, provido dos seus legaes documentos vai apprehender e agarra o seu escravo, que não se esquiva de (tal é a sua petulância, insolência, ahi adquiridas por ensino!) de andar publicamente nas ruas da cidade. [...] Finalmente, tendo de depor a pena, faço do alto d'esta tribuna typographica um apelo a todos os meus colegas agricultores, em geral, no sentido de cada um por si, sob a sua assinatura, publicar na imprensa da Capital o número de escravos seus, fugidos, que se achão homisiados em Maceió, para ficando ainda mais patente à vista do governo a dispersão insinuada, este comiserar-se da infeliz e miserável sorte da agricultura, de quem muito se preza ser filho, este que subscreve-se, consuetudinariamente, com o pseudônimo de O camponez alagoano. Maio, 1887 (O Orbe, 22 de maio de 1887, p. 2-3)

Ressalta-se a interferência de um abolicionismo mais radical, que também é posto em prática por escravizados, como se vê no seguinte trecho: “Esses escravos, assim maleficamente doutrinados e depois insuflados por aquelles lázaros Morae¹⁴s, vão com eles seduzindo e mesmo subornando outros, que nas fazendas se acham mais ou menos cumprindo os seus deveres [...]”. Revela-se dessa forma que o abolicionismo em Alagoas não era somente praticado por membros da elite, como também não se dava unicamente nos moldes legais. Vê-se aparecer dessa forma o protagonismo dos escravos na luta pela liberdade; este protagonismo que até então só era dado aos senhores e aos membros das sociedades libertadoras. Escravizados e libertos tiveram, portanto, um importante papel dentro da luta abolicionista, tendo em vista que a “rebelião das senzalas” nos anos finais da escravidão foi de fundamental importância para o desmantelamento do sistema escravista. (HOLANDA, 2004, p. 215; MOURA, 1959).

Vale ressaltar que as fugas, as revoltas nas fazendas, ou engenhos, não são as únicas formas de protesto e enfrentamento, ao sistema escravista. Destacam-se, como já foi exposto neste trabalho e em outros já citados, as sociabilidades das quais os escravizados se

¹⁴ Doentes moralmente.

utilizavam. A sociabilidade tem um papel fundamental enquanto enfrentamento endêmico ao sistema escravista, causando, assim, interferência direta nas relações do domínio senhorial. Estas se davam por meio de “sabotagem individual na unidade produtiva, barganhas, paternalismo, rituais de poder, fugas provisórias, apadrinhamento, até a insurreição aberta” (GOMES, 2006, p. 8). Vê-se, assim, um protagonismo escravo “multifacetado”, onde o escravizado estabelecia seu ato de protesto de acordo com sua situação individual, e sua experiência na vida material.

Dessa forma, pontua-se aqui a importância da sociabilidade para se entender a presença negra na província de Alagoas no período estudado. Esta revela o protagonismo escravo na luta por sua liberdade, quer seja ela atrelada ao modo impetrado pelo abolicionismo aristocrático, ou revolucionário. Além de deixar clara a forma de resistência ao sistema escravista, que ora se dava por meio do conflito, ora por meio da negociação, da barganha, do jogo de cintura da população cativa e alforriada.

As informações apresentadas pelas fontes expostas fazem ressoar outras problemáticas sobre as formas de como se davam essas sociabilidades. Veja-se, Marques (2013) e Santos (2014) lançam suas ideias à luz da maior mobilidade urbana presente em Maceió, a partir das grandes transformações passadas pela cidade, principalmente durante o período de sua elevação a categoria de capital da província em 1839, fato que trouxe consigo o processo de urbanização com a construção de praças, ruas, travessas, estradas e prédios públicos, além da intensificação do desenvolvimento demográfico. Ambos os autores seguem a linha de que a partir do desenvolvimento urbano, que se dá ao longo do século XIX, a população escrava e liberta circulava pelas ruas da cidade com “maior liberdade”, podendo inclusive articular táticas para ir de encontro ao sistema escravista. De fato, essa afirmação se comprova a partir da documentação apresentada.

Contrapondo a afirmação da maior mobilidade para a população negra e mestiça, em relação à postura de uma sociedade que preza – em sua grande maioria, pelo menos nos noticiários de jornal do período estudado – ao modelo abolicionista feito por um viés legal, e, portanto, patriótico, é possível chegar à conclusão de que a prática da sociabilidade negra, como forma de resistência, não se dava de forma fácil. Torna-se possível observar isto tendo como ponto de partida os Códigos de Postura Municipais da cidade de Maceió.

1.1.2 Impedimentos legais a prática das sociabilidades

Ganha notoriedade na discussão sobre o protagonismo negro na luta por liberdade os impedimentos legais para com a população negra e mestiça da província de Alagoas. Ao analisar-se as Posturas Municipais de Maceió vê-se com clareza esses impedimentos, que se repetiam quase que fielmente nas posturas municipais de outros municípios alagoanos durante boa parte do século XIX. As posturas aplicadas em Maceió muitas vezes serviam como exemplo a ser seguido por outros municípios. Logo, voltar-se-á a atenção para a legislação maceioense. Tal afirmação se sustenta na leitura e análise da Compilação das Leis de Província de Alagoas de 1835 a 1870, onde foram publicadas as posturas de diversos municípios alagoanos.

Tome-se como exemplo a Lei nº 81, de 21 de Julho de 1848, publicada por João Capistrano Bandeira de Mello, que aprova as posturas municipais da câmara de Maceió. Veja-se:

Art. 2º O individuo que fôr suspeito de ser escravo e mendigar pelas ruas desta cidade e pelas povoações do seu termo, verificado o seu captivo perante o juiz de paz do districto mais vizinho, mediante tres testemunhas que o conheçam, será immediatamente remetido a seu senhor, o qual, no caso de se provar que o abandonou á caridade publica ou que para este fim prestou o seu consentimento, será multado em dez mil réis si o escravo fôr do sexo masculino e em cinco mil réis si for do sexo feminino (Compilação das Leis Provinciales das Alagoas, TOMO II, p. 444).

No caso acima citado é notável a proibição do cativo à outra forma de sobrevivência, a não ser a imposta pela instituição escrava, nem mesmo a mendicância lhes era permitida, cerceando-se qualquer forma alternativa de sustento dos escravizados. Ressalta-se o fato da penalidade recair sobre o senhor do escravo, caso fosse comprovado o abandono do escravizado pelo mesmo, e a multa aplicada a ele caso o escravo seja do sexo masculino, dez mil réis, ou feminino, cinco mil réis. Faz-se necessário destacar a maior valorização do escravo masculino, que se faz notar a partir do valor da multa a ser aplicada ao proprietário de escravos, revelando-se na legislação uma desigualdade de gênero.

As posturas municipais de Maceió revelam entraves legais, e ao mesmo tempo permitem supor que a elaboração das leis se faz devido a situações reais, e de certo modo cotidianas, na sociedade maceioense do período. Observe-se a questão da mobilidade dos cativos, que de acordo com a resolução nº 180, de 28 de junho de 1851, aprovara mais uma postura municipal da cidade, deixando clara a intenção de vigilância da população escrava, ao ressaltar em seu artigo único que,

Nenhum escravo de qualquer sexo poderá habitar fora da casa de seu senhor ou administrador sem consentimento expresso deste e da policia. E todo o proprietario ou administrador de casa que a alugar a qualquer escravo sem o dito consentimento, será multado na quantia de quatro mil réis e no duplo nas reincidências; e na mesma pena incorrerá o dono ou administrador do escravo que não participar á policia a mencionada permissão; e revogadas todas as leis e disposições em contrario (Compilação das Leis Provinciaes das Alagoas, Tomo III, p. 51).

O direito de ir e vir e a moradia fora do alcance dos senhores eram praticamente inexistentes. O fato proibitivo da habitação longe da casa do senhor ser ressaltada por uma lei revelaria as preocupações com a mobilidade da população escrava, além de punir os senhores e os proprietários de imóveis, que porventura permitissem tal ação. Porém, a lei acima referida revela a seguinte brecha: “na mesma pena incorrerá o dono ou administrador do escravo que não participar á policia a mencionada permissão”. Ou seja, a moradia de escravos fora dos domínios dos senhores poderia ser permitida caso a polícia autorizasse. Isso dá mostras que dependendo da negociação, do jogo de cintura, do poder de barganha, entre escravos, senhores e polícia, o escravizado poderia ter uma maior mobilidade.

As posturas municipais funcionavam como um conjunto de regras e normas que seguiam padrões éticos, morais e culturais da época. Dentro da ordem pública pensada para a cidade de Maceió, durante a segunda metade do século XIX, a cultura negra era tida como a transgressora maior da ordem pública. As posturas municipais do último quartel do século XIX comprovam isto, a partir de vários artigos que deixam claro a interdição dos escravizados e dos libertos, tendo em vista a preocupação com seus atos cotidianos, desde o trabalho ao momento da folga e diversão. Tome-se como exemplo as Posturas Municipais de 1878, que versam sobre “Providencias contra a fraude ou commercio illicito”, e aponta: “Art. 89: E’ prohibido: § 1º. Comprar objectos de qualquer natureza ou valor a escravos, criados e filhos familias, sem autorização escripta de seus senhores, amos, paes ou tutores, bem como a pessoas suspeitas” (Reforma do Código de Posturas Municipaes, 1878, p. 8)

O artigo acima citado, além de ser um entrave claro à prática da sociabilidade escrava, impedindo a venda de quaisquer produtos por parte dos cativos, também se revela duro em relação ao que propõem para os libertos, no caso a proibição para o liberto que porventura quisesse trabalhar de forma autônoma com o comércio. Ao liberto só estaria dada a autorização de venda de produtos, caso o seu “senhor”, ou “amo”, lhe autorizasse. De fato, para a população negra o trabalho, mesmo informal e sendo executado por conta própria, não se dava de forma simples, comum e lícita. Assiste-se, pois, os mecanismos legais cumprirem

seu papel coercitivo, agindo contrariamente à prática da sociabilidade escrava, além de dificultar a absorção do negro ao mercado de trabalho, quer fosse este formal, ou informal. Vale ressaltar que o Código de Posturas de 1878 vigorou até depois da abolição em 1888.

Também nos momentos de folga haviam proibições à população negra. Outro artigo do código de posturas de 1878 aponta para o cuidado com o ajuntamento de negros, quer fossem eles escravos ou libertos. Observe-se o tratamento dado ao tema que versa sobre jogos e reuniões ilícitas: “Art. 140. E’ tambem prohibida a reunião de escravos, filhos-familia, flamulos ou criados, nas lojas, tavernas, ruas e calçadas, qualquer que seja o fim della” (Reforma do Código de Posturas Municipaes, 1878, p. 35). Fica claro que tais ajuntamentos eram considerados nocivos a ordem pública da cidade. Entretanto, contrapondo essa lei aos costumes alagoanos apresentados por Pedro Nolasco Maciel em seus romances, assiste-se a um total descumprimento da lei. Vê-se isso em *Traços e Troças* (1899), quando o referido autor faz menção a ambientes festivos da capital alagoana que eram frequentados por indivíduos de várias classes.

Achou-se na rua dos Milagres, vulgarmente conhecida como Sovaco da ovelha. Havia um samba. Gente ignara cantava coplas em desafio. Saíam grupos de três e quatro para a taverna do Luiz Fé em Deus. O Peixinho carregador, dava vivas a rapaziada e à pândega; o Caboré, servente da Estação Central, tirava o coco. As horizontais, quase todas de ultima classe, sapateavam no tijolo como um corupio sacudido por vento forte. De dentro da casa, onde dançavam aqueles foliões, saia um ar quente, empoeirado, doentio. Era um composto de catinga de xexéu aromatizado com aguardente dos Gregórios. Pendurado à parede da sala, espalhava um candeeiro de folha a sua luz baça num recinto ocupado pelos dançarinos. Em todas as caras – o riso, a satisfação, o prazer. Em todas as classes e em todas as condições o homem é feliz e sente-se bem (MACIEL, 2011, p. 211).

A proibição de tais ajuntamentos era praticamente impossível de se resolver, nem mesmo as penalidades imputadas aos que por algum motivo promovessem tais ajuntamentos, os proprietários de tavernas, ou patrões dos criados conseguia conter, ou minimizar os ajuntamentos.

Faz-se necessário se ressaltar outro ponto de fundamental importância para perceber a presença negra no território alagoano. Este ponto já foi revelado indiretamente neste capítulo, trata-se da mudança do trabalho escravo para o trabalho livre na província das Alagoas. Ao discutir a questão dos abolicionismos e da sociabilidade, por meio do conflito entre senhores de escravos e abolicionistas, ficou clara a preocupação da classe senhorial com a perda da

mão de obra na lavoura. Tendo isto em vista, destaca-se agora a problemática do fim da escravidão e o advento do trabalho livre.

1.2 Pontuações a respeito da transição do trabalho escravo para o livre na província das Alagoas

Do século XVI ao século XIX o negro africano compôs a grande maioria da mão de obra brasileira. A partir de 1850, o abastecimento de cativos para o Brasil passa a tomar um rumo diferente, devido à aplicação da Lei Eusébio de Queiroz que promovia o fim do tráfico de escravos. Destaca-se, a partir de 1850, a preocupação por parte da classe senhorial a respeito da demanda de trabalhadores no país, evidenciando-se, assim, a necessidade de se pensar o que se fazer a respeito da diminuição da mão de obra escrava no Brasil. Surge, desta forma, um grande medo em relação a possível falta de trabalhadores. O medo estaria relacionado à questão da substituição do braço escravo, ao temor de uma sublevação de escravos que fosse de encontro a ordem social vigente, e ao fato de não se pensar o trabalhador nacional, ex-escravo ou o alforriado, enquanto alternativa viável para suprir a nova demanda de mão de obra (AZEVEDO, 1987, p. 33-88; CHALHOUB, 2001, p. 83). Ao analisar-se o quadro da transição do trabalho escravo para o livre, em Alagoas, buscar-se-á o entendimento partindo desses três pontos apresentados.

A última década da escravidão em Alagoas revela um ambiente peculiar de uma sociedade que não tivera o mesmo surto de desenvolvimento econômico apresentado por províncias do sul e sudeste do Brasil. A crescente industrial acompanhada da chegada de um alto número de imigrantes, utilizados a princípio para o trabalho no campo e, posteriormente, na cidade, não é exemplo a ser seguido para o tratamento da transição da escravidão para o trabalho livre em Alagoas. Para tal análise buscou-se informações contidas em diversos jornais da capital alagoana, que trazem constantes informações acerca da introdução da mão de obra livre na província.

Em artigo publicado no jornal O Orbe, com o título “*Extinção do elemento servil*” vê-se o quão complexa é essa transição para a realidade província alagoana.

A questão social mais momentosa, que actualmente prende a atenção do paiz, é incontestavelmente a que se refere á extinção do elemento servil. Connexa com a questão do capital e do trabalho, dous grandes agentes da riqueza particular e publica, a these que tomamos por eppigraphe demanda em sua solução profundo conhecimento, theorico e práctico, da sciencia de governar, essencialmente complexa, por isso que, além de outros ramos de

conhecimento humano, joga particularmente com a economia política, com as finanças, e com o direito publico e privado. [...] uns clamão pela immediata e completa extincção do braço escravo; outros querem-na lenta e gradual. Aquelles consultão principalmente a voz da natureza e os impulsos do coração. Estes, sem trancarem os ouvidos áquella, não se entregão todavia ao pleno dominio d'este, mas inspirados antes pela razão pratica procurão conciliar os ditames da lei natural com as prescrições da lei escripta e do direto privado, sem criarem antagonismo entre as conveniencias da propriedade e as aspirações da liberdade. Do numero dos primeiros destacão-se os abolicionistas intransigentes, que quase sempre são os que se achão destituídos d'essa miseranda propriedade do serviço obrigatorio do escravo, legada pela legislação dos nossos maiores, e respeitada ainda pela actual, os quaes já não adstrictos aos poderosos e legitimos meios de propaganda na imprensa e nos comicios, força é declarar, vão descendo ao abuso, e para chegarem aos seus fins não duvido convulsionar o paiz favoneando a parte menos judiciosa da população, ante a qual esforça-se por acoimar os proprietarios de – *comedores* de carne humana, *negreiros*, e outros improprios, menos dignos da defeza de uma causa séria. A opinião dos segundos acha-se concretizada na luminosa lei de 28 de setembro de 1871, que adoptou o melhor systema para extincção do elemento servil, sem commoção e profundo abalo do paiz, e sem extorsão da propriedade, cuja indemnisação, em observancia do preconceito constitucional, mandou guardar, e estituiu outros meios moderados de extinguir e revogar a instituição da escravatura. Nessa lei, sim – immenso padrão de gloria do partido conservador, [...] devem beber inspirações e pedir recursos todas as províncias, cujas assembleias provinciaes bem saibão empregar o periodo do seu mandato legislativo. Agora mesmo a provincia do Amazonas, là no extremo norte do Imperio, acaba de dar a suas irmans do centro e do sul o mais edificante exemplo de circumspecto patriotismo. Proceda o governo central com igual circumspecção. Não se limite a fazer crer ao paiz – que adopta, na questão do elemento servil, o systema combinado na lei de 28 de setembro de 1871 – quando nas províncias sorratamente manda falsear aquelle sistema, expedindo reservados aos seus delegados, chefes de policia, como insinua haver recebido o d'esta provincia, para não garantir a effectividade do direito do proprietário do braço escravo, e suggerir outas illegaes difficuldades que o arbitrio do chefe de policia na provincia faz avolumar para não mostrar-se intransigente e distanciado dos abolicionistas radicaes. Mais sinceridade por parte do governo, menos hypocrisia! Tenha coragem da responsabilidade dos seus actos, e não minta ao paiz pelo orgão do Imperador na mensagem dirigida há pouco ao parlamento nacional! [...] E' facto averiguado que hoje n'este paiz não há um só brasileiro que não seja inclinado á abolição do elemento servil. A divergência só consiste nos meios adoptaveis para conseguir tão momentoso *desideratum*. (O Orbe, 30 de maio de 1884, p. 1)

O artigo deixa clara a tensão entre “o capital e o trabalho”, que vai se fazer presente na discussão sobre o fim do trabalho escravo. E, nos embates entre “abolicionistas intransigentes”, que seriam aqueles já pontuados neste trabalho enquanto adeptos de um abolicionismo revolucionário, e outros favoráveis ao fim gradual da escravidão, onde se enquadram alguns proprietários rurais, e membros das sociedades libertadoras, adeptos de um abolicionismo aristocrático. No caso específico da sociedade alagoana, a discussão em torno

da “extinção do elemento servil” revelaria uma preocupação latente na classe senhorial e dirigente, tanto do ponto de vista econômico, no caso ligado a substituição da mão de obra escrava, quanto do ponto de vista social, ao ver-se aflorar tensões entre abolicionistas e proprietários; ou, entre os próprios e abolicionistas que transitavam por diferentes vias na luta pela abolição, ou até mesmo o medo de uma afronta a ordem social por parte dos escravizados. No artigo também se tece uma crítica a ação do governo provincial que foge à regra ao burlar o sistema estabelecido pela Lei do Ventre Livre, não fazendo valer o direito dos proprietários de escravos. O autor do artigo, não se identifica, entretanto, deixa clara sua posição, que no caso seria a mais cautelosa, buscando manter a ordem social da província, tentando dar ideias aos dirigentes da província citando exemplos de casos como o da Província do Amazonas, que dera um grande passo em prol da abolição ao traçar ações abolicionistas legais.

Deve-se destacar a Lei de 1871 citada no artigo, pois, de fato, esta representa a emergência de uma nova forma de pensar, atentando para o fim inevitável do trabalho realizado por escravos e escravas, e para a necessidade de mecanismos jurídicos para a “organização” do trabalho. Logo, abre-se uma brecha para encarar face a face a ideia de que o trabalho poderia ser organizado, a partir de então, sob a forma “livre”, ainda que “os significados dessa liberdade não fossem os mesmos para trabalhadores negros e mestiços e para os proprietários e ex-proprietários de escravos” (SILVA, 2011, p. 15).

Ao final do artigo o autor expõe uma certeza: “hoje n’este paiz não há um só brasileiro que não seja inclinado á abolição do elemento servil”. Para o articulista o fim da escravidão seria uma questão de tempo, a única dúvida que perpassara toda a sociedade brasileira seriam os meios a serem adotados para tal fim. Ressalta-se que essa visão de futuro exposta pelo articulista não se produziu do dia para noite, nem surgiu do nada. Ações anteriores, condições materiais e exemplos de trabalho livre existiam concomitantemente junto ao trabalho escravo. Destaca-se, como exemplo de trabalho livre, o modelo dado pela indústria têxtil na província.

A indústria têxtil instalada em Alagoas serviu de exemplo para a implantação do trabalho livre. Em artigo publicado no jornal O Orbe de 29 de junho de 1879, a ação da empresa União Mercantil ganhou destaque e notoriedade. Instalada no bairro de Fernão Velho em 1859, a empresa apresentava-se enquanto um modelo de trabalho remunerado, que não se baseava apenas no lucro de seus proprietários, mas que também se destacava enquanto elemento da moralidade e da ordem frente à classe operária.

[...] Inaugurando na província a realidade do trabalho livre devidamente remunerado, tem ella concorrido poderosamente para que o elemento da ordem e da moralidade produza os beneficios resultados que se notam na classe operaria do paiz. [...] Hoje porém o espectáculo é outro; sente-se a febre da actividade e da procura do bem estar material e moral que levanta modestas casas, onde a proporção que tratam os seus moradores de remover as causas anti-hygienicas, vão dispondo as bases de um futuro commercio em communicação directa com a capital para provarem ás necessidades mais urgentes da vida. E tudo isso não é obra só do tempo; é sim da influencia benefica do trabalho livre distribuido por entre mais de cem operarios que alegres e satisfeitos vão concorrendo com o seu obulo para o grandioso edificio chamado progresso de uma geração inteira. (O Orbe, 29 de junho de 1879, p. 1).

De fato, a União Mercantil servia como modelo não só por ser uma nova forma de empreendimento, mas por ter em sua base trabalhadores submetidos a um regime de trabalho livre e assalariado. Como se pode ver no artigo acima, tal regime produziria moralidade e reforçaria a ordem pública, além de dar a entender que a indústria também se voltava para causas humanitárias.

É necessário destacar a coexistência do braço escravo e do trabalho livre em Alagoas. O caso da fábrica de tecidos União Mercantil não era o único na sociedade alagoana. Analisando o recenseamento de 1872¹⁵ pode-se ter uma imagem de que nas duas últimas décadas da escravidão não ocorreu uma ruptura total, na qual se substituíram escravos por trabalhadores livres imigrantes. Os dados sobre Alagoas apresentados neste recenseamento deixam claros a existência de imigrantes em Alagoas, porém, estes não apresentam a mesma força de entrada no mercado de trabalho, identificada em outras províncias do sul e do sudeste. O censo de 1872 traz-nos informações valiosas sobre os quesitos raça¹⁶ e profissão nas últimas décadas da escravidão, fazendo-se possível, por meio de seus dados, realizar-se uma aproximação dos mundos do trabalho em Alagoas.

De acordo com os dados do censo de 1872 a Província de Alagoas contara com 348.009 habitantes, dos quais 312.268 eram livres, e 35.741 eram escravos. Ao analisar-se esses números tomando como referência o quesito raça, o censo apresenta 88.798 brancos livres, 200.199 pardos livres, 10.603 pardos escravizados, 16.907 pretos livres, 25.138 pretos

¹⁵ Analisando dados da população alagoana dos três últimos recenseamentos do século XIX – realizados nos anos de 1872, 1890, e 1900 - vê-se um grande crescimento da população de modo geral. Os recenseamentos de 1890 e 1900 não apresentam a mesma profundidade de informações pertinentes aos quesitos raça e profissão que o censo de 1872 apresenta, ficando estabelecidos neles apenas o quantitativo da população, se destacando o quesito gênero, e se encobrindo o quesito raça. Constata-se isso a partir de informações contidas nas sinopses dos recenseamentos dos anos referidos. Também se deixa claro a impossibilidade de acesso as informações integrais dos censos de 1890 e 1900, nas plataformas do Senado Federal, Biblioteca Nacional, e IBGE.

¹⁶ Utiliza-se o termo raça nesta pesquisa devido a este mesmo termo se encontrar como definidor de quesito analisado no recenseamento de 1872, por essa razão não se utilizou o termo cor.

escravizados, e 6.364 caboclos livres. Em relação ao quesito raça fica explícito que Alagoas apresenta uma população bastante mestiça, com pardos e pretos marcando presença nas populações livre e escravizada. A problemática aqui levantada em relação ao censo de 1872 diz respeito justamente ao quesito profissão, que quando confrontado com os dados do quesito raça deixa transparecer informações valiosas sobre os mundos do trabalho em Alagoas, fazendo menções às ocupações das populações livre e escrava.

A população alagoana retratada pelo censo de 1872 se insere em um dos mundos do trabalho diverso, onde se deixa transparecer informações pontuais para se entender a passagem para o regime de trabalho assalariado. Dentre essas informações destaca-se a coexistência entre o trabalho escravo e o trabalho livre. Ou seja, o sistema escravista não excluiu a possibilidade da ocorrência do trabalho livre. E, mais, pode-se pontuar o aproveitamento da mão de obra nacional, que era formado por indivíduos livres, libertos e escravizados.

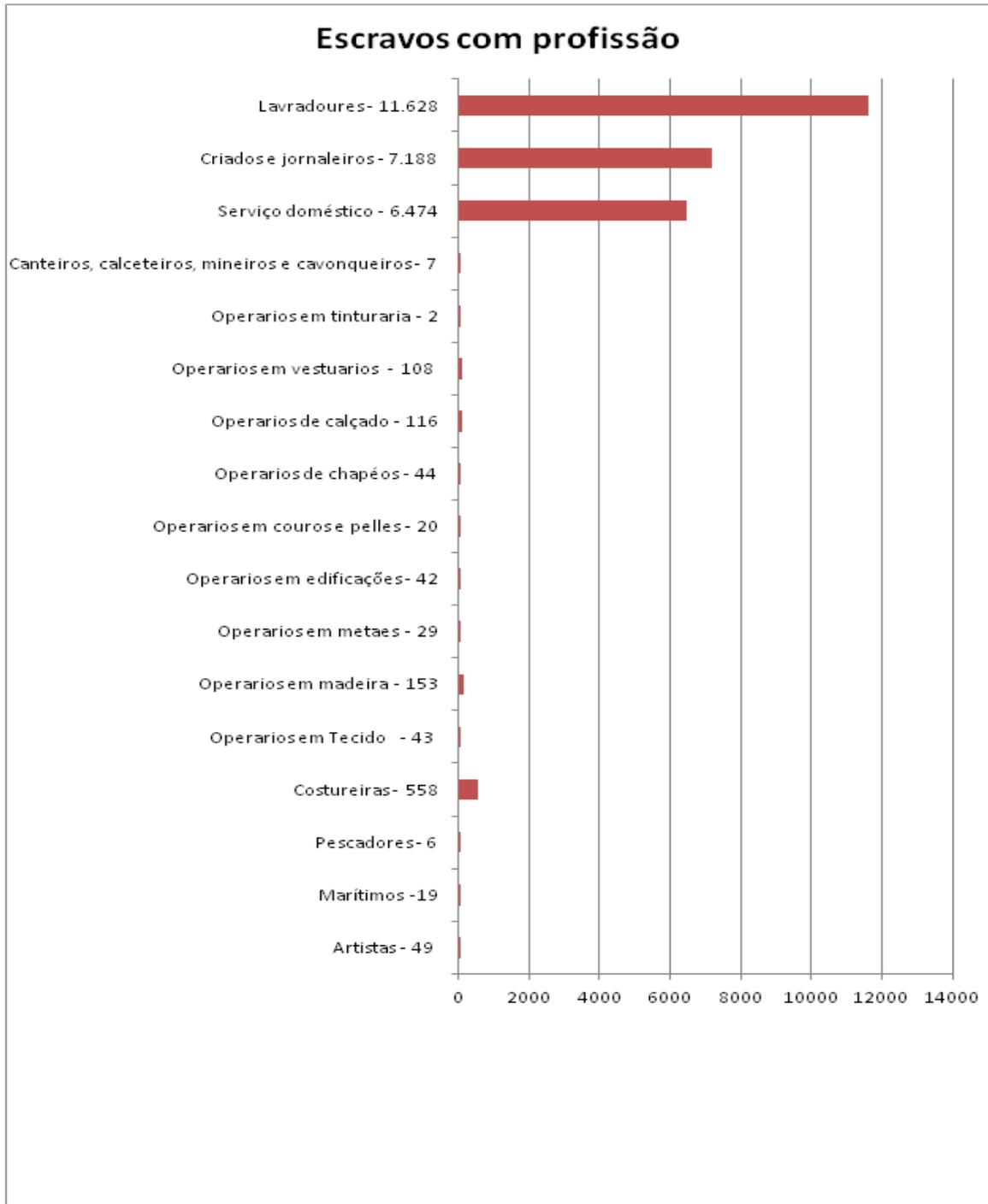
A população alagoana com profissão perfazia um total de 93.706 pessoas. Destas 71,68% eram indivíduos livres, que ocupavam majoritariamente as seguintes profissões liberais: religiosos (seculares ou regulares), juristas (juizes, advogados, notários e escrivães, procuradores e oficiais de justiça), médicos cirurgiões, farmacêuticos, parteiros, professores e homens de letras, empregados públicos e, por fim, artistas. Outros grupos de profissionais eram formados em sua grande maioria por indivíduos livres; era o caso dos militares, marítimos, pescadores, capitalistas e proprietários, com um número de 3.403 profissionais.



Fonte: Império do Brasil. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias>

As profissões liberais retratadas no censo contabilizavam um universo de 2.793 indivíduos, que em sua grande maioria eram brasileiros livres e estrangeiros livres. Dentre os profissionais liberais, militares, marítimos, pescadores, capitalistas e proprietários, encontram-se um número de 74 escravizados, homens e mulheres, que desempenhavam as funções de artista (49), marítimo (19) e pescador (6). A única profissão liberal na qual se faziam presentes os escravizados era a de artista. Com isso, pode-se ressaltar a questão da maior mobilidade escrava já tratada neste trabalho, assim como a possibilidade de mais uma brecha para a sociabilidade escrava.

O gráfico que será apresentado a seguir engloba todas as ocupações da população escrava em Alagoas demarcada pelo censo de 1872. Embora seja um gráfico que apresente a população escrava com profissão deve se resguardar aqui algumas problemáticas como o fato dos dados não abarcarem toda a população de escravos condizentes na pesquisa, e portanto, existirem escravos sem profissão, e até mesmo a empregabilidade do termo “profissão” presente no censo de 1872.



Fonte: Império do Brasil. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias>

Por meio desse gráfico percebe-se a grande presença da mão de obra escrava nas profissões agrícolas¹⁷. Eram 11.688, homens e mulheres, lavradores escravos que junto com 76.560, homens e mulheres, lavradores livres trabalhavam no meio agrícola. Destaca-se também um grande número de escravos com profissões comuns ao ambiente urbano, neste

¹⁷ O censo de 1872 aponta como profissão agrícola as de lavrador e criador.

caso criados e jornaleiros, que contavam com um total de 7.188, homens e mulheres, escravizados exercendo tal função, que é classificada no censo enquanto profissão de pessoas assalariadas. O serviço doméstico também era um grande abarcador profissional com 6.474, homens e mulheres, escravos exercendo tal função, a eles se somavam 34.481 homens e mulheres livres.

O censo de 1872 apresenta trabalhadores que ocupam diversas profissões, como também um alto número de pessoas sem profissão. No quadro geral é apresentado um número de 165.618 indivíduos sem profissão, sendo abarcado neste total homens e mulheres livres e escravizados, brasileiros e estrangeiros. Este número aponta que 47,59% da população Alagoana não possuía profissão. Destes 156.163 indivíduos eram brasileiros ou estrangeiros livres, e 9.455 eram escravizados.



Fonte: Império do Brasil. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias>

Esse grande número de pessoas sem profissão ajuda a entender o quadro da vida social alagoana antes e após a abolição. Principalmente, no que se diz respeito à parcela da população composta por negros e mestiços, quer fossem escravizados ou livres, e ao problema da substituição da mão de obra escrava pelo trabalhador assalariado.

No meio rural o quantitativo de escravos trabalhando na lavoura ainda se fazia representar de forma considerável, o que representava um fator de preocupação para uma

classe senhorial que não conseguiu modernizar sua produção, nem substituir a mão de obra escrava. Sobre isso, Manuel Diégues Júnior (2006) aponta que os proprietários rurais, principalmente os ligados a lavoura da cana de açúcar, passaram por um duro período de crise que estava ligado a substituição da mão de obra escrava e a modernização da indústria açucareira, isso se dava devido ao aparecimento dos engenhos centrais e das usinas. O atraso agrário destacado por Diégues Júnior diz respeito à dura e engessada rotina dos engenhos banguês que não permitia o equilíbrio da relação entre agricultura e indústria. Pontua Diégues Júnior:

Enquanto o progresso técnico do fabrico crescia quase geometricamente - engenho a vapor, engenho central, usina, esta sempre se aperfeiçoando com novos melhoramentos - a lavoura nem ao menos crescia aritmeticamente: mantinha-se estagnada, dentro de normas ou sistemas retrógrados (DIÉGUES JUNIOR, 2006, p.144-145).

Acompanhando esse desenvolvimento, onde a usina consegue se sobrepor ao banguê e, posteriormente, ao engenho central, vê-se a questão abolicionista atingir em cheio a economia açucareira, pois era no trabalho escravo que a monocultura da cana concentrava uma de suas forças, dando-lhe a segurança do trabalho. Assim, a abolição da escravidão atingia em cheio a economia açucareira, não tendo o banguê força suficiente para a sustentação de um regime de trabalho livre (DIÉGUES JÚNIOR, 2006, p. 149).

Jornais da época também fazem transparecer a preocupação da classe senhorial em relação a mão de obra. Nota-se que para essa classe o fim do trabalho escravo já era tido como certo. O que importava afinal seria a substituição do braço escravo. Destaca-se o artigo abaixo, intitulado “*Mofina*”, publicado pelo noticiário O Liberal, e assinado por “Muitos agricultores do norte”.

Guerra aos preguiçosos e aos vagabundos!... Cumpram as autoridades policiaes, os magistrados e os agentes da administração o seu dever! *Legem Habemus!* Si as leis em vigor são frouxas e inefficazes para a repressão dos crimes de furto, faça-se lei nova, suspenda-se a garantia do *habeas-corpus* para com os indiciados n’aquelles crimes. A lavoura no norte desta província pede em altos brados ao estado braços livres, constantes e disciplinados. Dêem-lhe o que ella pede, contracte o Estado como uma companhia de navegação a vinda de 5.000 operarios chinezes, para serem distribuidos pelas fazendas de assucar, por conta e risco dos interessados. Se isto si fizer já e já, a questão da abolição da escravatura terá a mais prompta e brilhante solução, a lavoura será philantropica, será abolicionista! Si isto não se fizer, a lavoura não consente que um só escravo seja emancipado sem indemnisação, ella fará valer os seus direitos por todos os meios licitos, até por meio da força, si tanto for preciso, porque ella é a *ultima ratio* de direito. Por amor de nossa pátria fomente-se a sua principal industria, organise-se o melhor possivel já e

já o trabalho livre nas fazendas ruraes! Por amor da humanidade sejam perseguidos os sciosos e os vagabundos; porque a ociosidade é a mãe de todos os vícios!... (O Liberal, 7 de fevereiro de 1884, p. 3)

O trecho acima aponta que o grupo de fazendeiros do norte da província concorda com a abolição, mas para isso teriam de ser ressarcidos plenamente com a contratação de mão de obra chinesa¹⁸. Também se deixa revelar pelas entrelinhas a não aceitação do trabalhador livre nacional. Notem que a lavoura só seria considerada “philantropica” caso a mão de obra escrava fosse substituída prontamente com a mão de obra chinesa. Assim, a população negra e mestiça livre que crescerá em Alagoas com a aproximação da abolição da escravidão, não estaria sendo levada em conta, pelo menos a princípio, enquanto mão de obra livre para a substituição do trabalho escravo.

Ressalta-se que após a abolição o trabalhador nacional vai ser utilizado em grande escala na região nordeste, fato contrário as regiões sul e sudeste, onde o imigrante europeu ganha destaque. Isso ocorre devido à crise que afetara os proprietários rurais da região. Particularmente, no caso de Alagoas, a crise veio acompanhada da modernização do setor produtivo da cana de açúcar, representada pela transição do engenho banguê, para o engenho central, e posteriormente para a usina (DIÉGUES JÚNIOR, 2006).

A “guerra aos preguiçosos e aos vagabundos” aclamada no início do artigo pode ser encarada como guerra ao trabalhador nacional negro e mestiço. Entretanto, também pode ser tida enquanto uma guerra contra a saída de uma leva considerável de braços escravos que se faziam livres com o advento da abolição, ou se evadiam das propriedades por conta própria, agravando ainda mais a questão da mão de obra. O ponto central a se enfatizar é que de fato, a parcela da população mais prejudicada nesse quadro seria a formada por negros e mestiços, tanto antes quanto depois da abolição.

A problemática social da abolição e do pós-abolição no Brasil e, particularmente em Alagoas, apresenta a situação de esquecimento da população negra e mestiça, o que fica claro nas relações sociais entre brancos e negros, ou entre proprietários e abolicionistas já apresentadas aqui. É fato notório que a Abolição do jeito que foi tratada e executada não levou em consideração uma indenização aos ex-escravos pelo cativo. O que se viu foram tentativas de indenizações a classe senhorial. A população negra e mestiça foi negada uma reforma agrária que lhes doasse terras, e uma educação que os ajudasse na aquisição da cidadania.

¹⁸ Destaca-se aqui que a grande imigração chinesa para a Província de Alagoas não aconteceu. Os proprietários rurais de Alagoas não foram os únicos do país a se voltarem para a mão de obra chinesa (HOLANDA, 2004, p. 197-199).

Ao trabalhar o panorama do pós-abolição em Alagoas, Dirceu Lindoso aponta para o esvaziamento das empresas rurais e das pequenas vilas, enquanto as cidades estariam repletas de ex-escravos vadios e famintos (LINDOSO, 2011, p. 48-49). Este por sua vez é o quadro presente na realidade social alagoana, tendo em vista o aumento da mobilidade urbana de negros e mestiços. Esta parcela da população, que compreende em sua grande maioria as camadas populares, e muito comumente é taxada de vadia, será o foco do próximo capítulo deste trabalho.

2 A VADIAGEM POR MEIO DOS JORNAIS ALAGOANOS: divertimentos, distúrbios, peraltices e trabalho incerto entre o Império e a República

Este capítulo toma como mote a “guerra aos preguiçosos e aos vagabundos”, apontada no capítulo anterior. Trata-se de uma grande quantidade de indivíduos livres e desocupados, que era cada vez mais comum no cenário urbano das cidades brasileiras ao longo do século XIX e início do século XX. Logo, versa-se aqui sobre o vadio. Em muitos casos estes indivíduos se dedicavam a um trabalho incerto, em busca da sobrevivência, ou passavam seu tempo em longas conversas entre si, jogando, bebendo ou até mesmo mendigando. Estes homens e mulheres foram retratados pelas elites como “perniciosos”, vagabundos e causadores de desordens. Assim, faz-se necessário destacar que o estudo sobre os vadios em Alagoas, mais particularmente na cidade de Maceió, perpassa por um período de intenso debate sobre a transição da mão de obra escrava para a livre, debatido anteriormente, bem como a constante preocupação por parte das elites com os ex-escravos e sua provável postura frente a uma sociedade vista como ordeira, o que proporcionou uma sistemática política de disciplinamento urbano e controle das camadas populares (LIMA, 2014).

A linha teórico-metodológica deste capítulo será traçada de acordo com trabalhos de relevância sobre a vadiagem, entre os quais ganham destaque as produções da década de 1980. Estas podem ser elencadas enquanto fundamentais para a renovação dos estudos e da compreensão da vadiagem, e do controle social sobre os vadios. Ganham notoriedade os estudos de Laura de Mello e Souza, Boris Fausto, Célia Maria Marinho de Azevedo, José Murilo de Carvalho e Sidney Chalhoub.

Em *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII (1982)*, Laura de Mello e Souza apresenta a obra pioneira sobre a temática da vadiagem no Brasil. A autora trata a vadiagem como resultado da crise dos ciclos produtivos, nesse caso, o aurífero, na região de Minas Gerais. *Desclassificados do ouro* é uma obra influenciada pela perspectiva analítica de Caio Prado Júnior; isso se faz notar com clareza a partir da utilização do vocábulo desclassificação, que segundo Souza, numa perspectiva histórica não apresenta qualquer caráter pejorativo, mas sim analítico. Para a historiadora (2004), essas colocações provaram o caráter inovador da análise de Caio Prado Júnior, ao demonstrar a ambiguidade constitutiva do trabalho do homem livre no mundo do escravismo colonial. Ela afirma, ainda, que o termo desclassificado¹⁹ “ajuda a pensar a globalização da pobreza, objeto que não fazia parte das

¹⁹ Souza (2004) preferiu trabalhar com a categoria desclassificado, o que a afastou de certo modo do conceito de “marginal”. Para ela, o conceito de marginalidade “pode ainda fazer pensar em algo que se separa de um todo

cogitações de Freyre e de Prado Jr.”. Reforça que seu estudo não aborda apenas aspectos da constituição e do modo de vida dos homens livres e pobres em Minas Gerais, mas trata também da “ideologia da vadiagem”, ou seja, “o olhar raivoso e desqualificador que as elites lançaram, séculos afora, sobre o mundo do não-trabalho e sobre os mestiços de vários matizes” (p. 9-15).

Boris Fausto privilegia outra forma de abordagem para a investigação da vadiagem, defendendo, além da crise dos ciclos produtivos e do eventual “despreparo” dos ex-escravos, já defendidos por Souza (2004), que o aumento do número de vadios estaria ligado ao aumento populacional das cidades. Em *Crime e cotidiano (1984)*, Fausto foca seu olhar para as camadas populares da sociedade paulista do período compreendido entre 1880-1924, e nelas enfatiza sua análise nos indivíduos marginalizados, que representam para ele as chamadas “classes perigosas”. Fausto (1984) trabalha a relação existente entre pobreza, marginalidade e criminalidade, tendo por base as estatísticas policiais do período. Tal propiciou a ele traçar um quadro dos principais comportamentos das pessoas consideradas suspeitas e criminosas, entre as quais figuravam os capoeiras e os vadios. Para o autor, as autoridades policiais e judiciais, tanto nos anos finais do Império quanto nos primeiros anos do período republicano, entendiam como vadiagem as várias modalidades de desordens, os ajuntamentos de indivíduos, o roubo, a mendicância, a embriaguez, a malandragem, a desocupação e gritarias. Logo, todo comportamento tido como vadiagem era considerado desobediência e os chamados vadios eram vistos com degenerados e “*amantes do ócio*” (FAUSTO, 1983, p. 197-199).

Trilhando uma interpretação semelhante a Boris Fausto, José Murilo de Carvalho, em *Os bestializados (1987)*, também destaca a crise dos ciclos econômicos e reforça a questão populacional que, com o aumento da população livre nos últimos anos de escravidão e com a Abolição, a absorção da mão de obra dos ex-escravos se deu de forma lenta, fazendo aparecer um grande contingente de desempregados e subempregados nos grandes centros, aumentando assim a criminalidade, que estaria diretamente ligada à pobreza, à vadiagem e ao ócio, problemas herdados pelo recém instaurado regime republicano (CARVALHO, 1987, p. 15-23).

uniforme, constituído, no caso, pela sociedade”. Já desclassificado sugere “a exterioridade ante a classificação e o distanciamento em face de um todo heterogêneo e diversificado”. De acordo com Souza, o desclassificado social “é o homem livre e pobre – frequentemente miserável – e que, numa sociedade escravista, não chega a apresentar grandes vantagens com relação ao escravo”. Tais indivíduos, sujeitos à degradação, eram portadores de uma condição de inferioridade e (re)classificados na categoria de “não seres humanos”, impedidos de fazerem parte da ordem social (p. 22-25).

Em *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites século XIX* (1987), Célia Maria Marinho de Azevedo analisa o processo de abolição em São Paulo e levanta uma série de questões importantes a respeito do pavor das elites que, temerosas da eclosão de uma “onda negra” nos últimos anos da escravidão, estabeleciam mecanismos de controle e ajustamento da população em face da minoria branca. Azevedo (1987) constata que uma parte dos fazendeiros, temerosos de uma possível sublevação negra, muitas vezes se colocavam enquanto “abolicionistas inconscientes”, aceitando, ou mesmo defendendo a abolição por conta do temor de uma resistência escrava. Ao analisar os discursos das elites em torno do combate à vadiagem, a autora constatou que alguns políticos e intelectuais do século XIX atribuíam o problema da ociosidade aos negros que, para eles, seriam sinônimo de vadiagem, violência e imoralidade (AZEVEDO, 1987, p. 40-44). Assim, “*Onda negra medo branco*”, consolidou-se enquanto obra de referência para o entendimento de alguns aspectos relacionados à maneira como as elites foram construindo a imagem do cidadão ideal e as representações dos vadios ao longo do século XIX.

Também ganha relevância os estudos de Sidney Chalhoub, que em “*Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*” (1986), trouxe à tona informações mais incisivas sobre a repressão policial à classe operária, a perseguição à ociosidade e a glorificação ao trabalho, presentes em documentos e jornais, bem como nos discursos das autoridades judiciais, religiosas e políticas no final do Segundo Reinado e nos primeiros anos da República. Assim, nas entrelinhas o autor destaca que: pobreza e vadiagem estavam interligadas; e a inserção de ex-escravos e brancos pobres numa concepção de trabalho idealizada pelas elites brasileiras, fazia parte do projeto de levar o Brasil à “ordem” e à “modernidade”. Nesse sentido, ganha destaque a legislação, que ao combater as “classes perigosas”²⁰, visava colocar no trilho o trem que conduziria ao almejado progresso.

Posto isto, investigar-se-á nos parágrafos que se seguem a vadiagem em Alagoas, tendo como objetivos: (a) entender a vadiagem enquanto uma categoria diversa; e (b) identificar as práticas de vadiagem presentes no cotidiano da cidade de Maceió. Deste modo, faz-se a partir de agora um esforço para estabelecer, ou ao menos caracterizar socialmente, o que (e quem) seria a figura do vadio.

²⁰ Segundo Chalhoub (2012), o termo “classes perigosas” surgiu na Inglaterra, e assinalava que os indivíduos que ganhavam a vida de forma diferente, a não ser a do trabalho, recebiam o estigma de pertencer a essa classe. Ainda segundo o autor, as classes elencadas como perigosas no Brasil ganham um sentido mais amplo, pois “os legisladores brasileiros utilizam o termo classes perigosas como sinônimo de classes pobres, e isto significa dizer que o fato de ser pobre torna o indivíduo automaticamente perigoso à sociedade” (p.76).

2.1 Entendendo a vadiagem

No decorrer do século XIX o termo vadio atrelou múltiplos significados, o que deixaria transparecer a sua fluidez. A vadiagem qualifica homens e mulheres pobres enquanto ébrios, vagabundos, errantes e sem moradia certa, bem como a recusa em se portar de acordo com as normas morais pautadas no trabalho (FRAGA FILHO, 1994; LIMA, 2014). A junção da vadiagem a outras práticas tidas como criminosas é uma constante nas fontes levantadas para esta pesquisa. Essa ampla caracterização sobre a figura do vadio vem tomando corpo desde o período colonial²¹ e, como se pode constatar, ganha força por meio da legislação vigente no século XIX, compreendendo tanto leis do período imperial, quanto da república.

No século XIX a vadiagem será abarcada pelo Código Criminal do Império (1830), e pelo primeiro Código Penal da República (1890). O Código do Império (1830) expõe em sua quarta parte os crimes policiais, em meio a esses crimes versa-se no capítulo IV os seguintes artigos sobre vadios e mendigos:

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

Art. 296. Andar mendigando: 1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustentalos. 2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos. 3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades. 4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cegos. Penas - de prisão simples, ou com

²¹ Laura de Mello e Souza (2004), destaca no século XVII o código português das Ordenações Filipinas, que definiu o vadio da seguinte forma: “Dos vadios. Mandamos que qualquer homem que não viver como senhor, ou com amo, não tiver ofício, nem outro mester, em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negociando algum negócio seu, ou alheio, passados 20 dias do dia que chegar a qualquer cidade, vila ou lugar, não tomando dentro dos ditos 20 dias amo, ou senhor, com quem viva, ou mester em que lhe trabalhe e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso e açoitado publicamente. E se for pessoa que não caibam açoites, seja degredado para África por um ano” (Ordenações Phillipinas Apud SOUZA, 2004, p.85). Ou seja, para as Ordenações Phillipinas o indivíduo, taxado de vadio, é tido como sem ocupação, e sem senhor, podendo ainda ser acusado de vadiagem aquele que arranjar uma ocupação “e depois deixar”. Destaca-se também a penalidade a ser empregada a tal infração, no caso a prisão e o açoite. Para o século XVIII vê-se outras atribuições ao vadio. Fraga Filho, parafraseando Luís dos Santos Vilhena refere-se “reiteradamente aos vadios como pessoas ociosas e refratárias ao trabalho” (VILHENA Apud FRAGA FILHO, 1994, p.89). Ainda pontuando a vadiagem no século XVIII, Souza (2004) apresenta o vadio enquanto parte de uma camada que se caracteriza pela “instabilidade, pelo trabalho esporádico, incerto e aleatório”. Nota-se que a autora não exclui totalmente o vadio do mundo do trabalho. Ela propõe que o vadio “não se insere nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato”, neste caso se fazendo uma referência a vadiagem na Europa pré-capitalista, podendo abarcar uma grande quantidade de indivíduos e atividades esporádicas, dificultando assim uma definição objetiva da vadiagem no Brasil (p. 91-92).

trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez. (Código Criminal do Império, 1830).

No artigo 295 o entendimento da vadiagem é dado de forma bastante incisiva enquanto ociosidade. Vale ressaltar também o fato das penalidades aplicadas às transgressões dos artigos acima citados serem mais “brandas”, pelo menos do ponto de vista do instrumento legal, já que elas são bem mais amenas do que a aplicada pelas Ordenações Phillipinas; tendo em vista que os crimes eram comumente punidos com morte, açoites, multas e confisco de bens, além do degredo, sendo estas penalidades a partir de 1830 substituídas pela prisão simples ou com trabalho (LIMA, 2014, p. 13).

Comparando o Código Criminal de 1830, com o Código Penal de 1890, observa-se o recrudescimento do controle a vadiagem e a mendicância. Em relação ao quantitativo de artigos destinados ao controle dos vadios vê-se um crescimento de apenas dois no Império (295º e 296º), para o trato em dois capítulos específicos, XII e XIII. Onde pode-se ver o quão entrelaçados estavam vadios, mendigos, ébrios e capoeiras. Veja o que coloca o capítulo XII, que versa sobre mendigos e ébrios:

Art. 391. Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar: Pena – de prisão celllular por oito a trinta dias.

Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospicios e asylos para mendigos: Pena – de prisão celllular por cinco a quinze dias.

Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiseração, ou usando de modo ameaçador e vexatorio: Pena – de prisão celllular por um a dous mezes.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor: Pena – de prisão celllular por um a tres mezes.

Art. 395. Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem: Pena – de prisão celllular por um a tres mezes.

Art. 396. Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta: Pena – de prisão celllular por quinze a trinta dias.

Art. 397. Fornecer a alguem, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriaga-lo, ou de augmentar-lhe a embriaguez: Pena – de prisão celllular por quinze a trinta dias. Paragrapho unico. Si o factio for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia: Pena – de prisão celllular por dous a quatro mezes.

Art. 398. Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes: Penas – de prisão celllular por um a quatro mezes e multa de 50\$ a 100\$000 (Código Penal da República, 1890).

Os artigos acima diferenciam de certa forma a mendicância e a embriaguez do crime de vadiagem. Entretanto, coloca-se aqui que comumente, o hábito de pedir esmolas e tomar

uns “tragos” vão se deixar perceber nas fontes de forma bastante clara. O que vale ressaltar que esta diferenciação não era em todos os casos levada ao máximo da lei, pois em alguns casos era praticamente impossível dissociar a mendicância e a embriaguez do crime de vadiagem. Explica-se melhor esta questão ao analisar-se o artigo 391º, que apesar de não versar diretamente sobre a vadiagem, se encaixa perfeitamente no trato para com os vadios, tendo em vista que era fato recorrente o fingimento de indivíduos que se diziam não possuidores de condições físicas para o trabalho, o que seria uma espécie de “mendicidade immoral e vadia”, como cita o jornal *O Orbe*, em artigo intitulado “*Prividencias sobre a mendicidade entre nos*”. Destaca-se que mesmo o artigo sendo publicado em 1879, ou seja, bem antes da entrada em vigor o Código Penal da República (1890), traz consigo uma prática corriqueira, que se pode encarar como uma forma de ludibriar as camadas mais afortunadas, como também uma forma de sobrevivência. Veja-se:

Hoje remette-nos um distinto commerciante de nossa praça algumas linhas tendentes a demonstrar, que si por parte do poder competente, houvesse a solicitude de alliviar-nos do cranco da **mendicidade immoral e vadia**²², poderíamos aspirar dentro em breve aos foros de uma população diligente e laboriosa, tal como se nos afigura deva ser todo cidadão pobre que tem a consciencia, não só de seus deveres, como da responsabilidade moral que contrahio para com seus semelhantes (*O Orbe*, 5 de setembro de 1879, p. 1).

A citação acima demonstra que existe um limite em relação aos mendigos. Seriam tolerados aqueles que satisfizessem as necessidades espirituais e religiosas dos mais afortunados, e se perseguiria aqueles que estivessem atrelados às táticas de uma “mendicidade immoral”. Segundo Fraga Filho (1994) a mendicância era reconhecida como “cristãmente legítima, desde quando o indivíduo não tivesse força para trabalhar (...). O doente ou portador de alguma deficiência física, o velho, a criança órfã e as viúvas eram os pobres reconhecidamente legítimos, e, portanto, aptos a sobreviver da caridade” (p.38-39). Por outro lado, o mendigo poderia ser intolerado desde de que não adequasse seu comportamento a imagem da humildade, resignação e subserviência que dele se esperava.

Não se deve deixar de colocar, nem que seja minimamente, a questão dos ébrios, também pontuada no Código Penal (1890). Pois, a embriaguez também entra como uma característica marcante ligada ao vadio, em conjunto com a ociosidade e a jogatina. Em alguns casos o indivíduo poderia ser taxado de vagabundo e desordeiro se estivesse bêbado. Tome-se como exemplo o ocorrido com a personagem “Manoel”, da obra “Traços e Troças”, de Pedro Nolasco Maciel, já citada no capítulo anterior.

²² Grifo nosso.

A esta hora, bêbado, armou-se de faca, que tomara a outro em piores condições. [...] O coração batia-lhe fortemente, mas as pernas fraquejavam. Caminhava a esmo. Encontrou a patrulha. Foi preso. Estava armado, bêbado, era um vagabundo. Fizeram-no seguir caminho da cadeia. Felizmente não tinha no momento consciência do que lhe estava sucedendo. O álcool embotara-lhe a razão (MACIEL, 2011, p. 212).

Ressalta-se novamente aqui os costumes alagoanos do final do século XIX escritos por Maciel (2011), que servem de base para o entendimento da realidade, tendo em vista o detalhamento do autor em relação ao cotidiano da vida urbana de Maceió. Veja-se que “Manoel” foi preso e enquadrado como vagabundo devido ao fato de estar bêbado e armado com uma faca, o que nos faz aproximar a ficção da realidade, tendo como prova histórica o grande número de prisões por distúrbios e desordem, comumente ligadas ao uso de álcool, ou em tabernas e botequins, estampados nos jornais da época.

No capítulo XIII do Código Penal (1890) dá-se destaque aos vadios e capoeiras. Por hora tratar-se-á aqui do vadio, deixando a ligação entre vadiagem e capoeiragem para o próximo capítulo. Observa-se o que está disposto sobre a vadiagem:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della (Código Penal da república, 1890).

O artigo 399²³ do Código Penal (1890) se diferencia do artigo 295 do Código Criminal do Império (1830) pela sua definição de vadio, que agora passa a considerar enquanto vadio todo aquele que não possui ocupação certa, e não tem domicílio certo ou moradia fixa, enquanto o art. 295 do código de 1830 apenas caracterizava a questão da falta de trabalho. Com isso, a vadiagem passa a exercer dois comportamentos ameaçadores à ordem social, a ociosidade e a itinerância, que estaria diretamente ligada a falta de domicílio fixo (RODRIGUES, 2006, p.31; FRAGA FILHO, 1994, p.89).

2.2 Práticas de vadiagem

Os casos de vadiagem em Alagoas aparecem nas páginas dos noticiários sempre por um viés desclassificatório e tenaz, o que revela uma realidade social de extrema pobreza. Esta seria a caracterização quase sempre inerente ao vadio, assim como a ociosidade, a falta de constância em um trabalho, e a falta de moradia fixa. É partindo dessa realidade miserável e, portanto, das relações sociais existentes dentro dela, que o vadio pode-se fazer enxergar atrelado a um misto de desclassificatório e pode ser tido enquanto mendigo, ébrio, capoeira, gatuno, etc. O vadio surge como um desclassificado social, transgressor da ordem e dos bons costumes. Seu campo de ação se dá tanto no meio urbano, quanto no rural. No meio rural a vadiagem se faz sentir de forma mais propensa em relação aos furtos nas propriedades, como também no que diz respeito a falta de mão de obra para a lavoura, tanto antes quanto depois da abolição.

Em artigo intitulado “*Providencias em beneficio da lavoura*”, publicado pelo jornal O Orbe, em 15 de janeiro de 1882, veem-se duras críticas de um agricultor de Maragogi ao governo da província, e a outros agricultores sobre problemas que diretamente vão de encontro aos vadios, no caso os furtos na lavoura e a ociosidade. O articulista inicia sua fala expondo que a câmara dos deputados deveria tomar medidas indispensáveis para salvar a lavoura da ruína, e alertando para os agricultores do estado não se iludirem com a vida aparente, com o aumento das safras de açúcar, sendo este aumento segundo o articulista “devido aos braços do sertão que ainda hoje estão entre nós, mas que continuam a desaparecer”. Isso revelaria, por parte do agricultor que assina o artigo, uma grande preocupação com o futuro da mão de obra a ser utilizada na lavoura. O articulista segue pontuando sobre a dificuldade de lidar com a agricultura em um país sem o “braço escravo”, e tece críticas a Lei de 28 de setembro de 1871 ao citar que,

²³ Dá-se aqui mais importância ao artigo 399 por este conter uma definição sobre o que seria de fato o vadio, e por conta dos demais artigos terem ele por base.

desde a promulgação da lei da emancipação os proprietários de escravos principiarão a lucrar menos [...]. A vida agrícola é pouco lucrativa e apenas o agricultor podia legar a seus filhos o engenho e os filhos das escravas, para o mover, uma vez que já não havia outra fonte que substituisse os braços que iam faltando [...]. Depois da promulgação da lei perdeu o agricultor os filhos das escravas a maioria absoluta dos senhores de engenho que são os mais desfavorecidos da fortuna em sua classe, ficou prejudicada (O Orbe, 15 janeiro de 1882, p. 2).

O articulista segue colocando dois tipos de agricultores: um dono de engenho, que seria menos abastado financeiramente, ao qual ele se referiu no trecho acima citado, e outro tido com agricultor capitalista que, segundo ele, seriam aqueles que poderiam contratar colonos ou até mesmo se utilizar de maquinário para o trabalho na lavoura, suprimindo dessa forma a falta da mão de obra. É interessante destacar que o autor do artigo se coloca enquanto agricultor de menor porte, dono de engenho, e por isso aquele que já sente na pele os efeitos da escassez do trabalho escravo, e da falta de braços livres que “não se prestão para os serviços rudes do engenho”. O articulista passa a explicar, de acordo com suas concepções, e sua experiência enquanto senhor de engenho, as dificuldades frente aos “homens livres da classe proletária”. Veja-se:

O nosso povo está mal educado, os homens livres da classe proletária foram criados entre nós sem ocupação, os proprietários não os chamavam para o serviço, porque delles não precisavam, serviam-se com escravos que preferiam ou fosse por prejuízo ou por conveniencia; o que é certo é que elles viverão sempre trabalhando em terras que se lhe dá de graça, trabalhando poucas horas - entretendo o resto do tempo na pesca, na caça e na obtenção dos productos naturaes das terras alheias; esses compõem a outra parte são dos nossos homens proletarios, os mais compõem a outra parte composta de vadios, embriagados, turbulentos, assassinos e ladrões puramente, vindo todos esses compôr a grandissima [quota] de ladrões que vivem somente da seiva alheia, do fructo do trabalho afanôzo da parte são da nossa sociedade; não se prestando a serviço algum ainda que *rogados*, ninguem se sujeita a trabalho sem ter necessidade, e elles não tem porque vivem do furto, e não são punidos (O Orbe, 15 janeiro de 1882, p. 2-3).

Vê-se que o agricultor, por meio da caracterização feita em torno dos “homens livres da classe proletária”, tece um juízo de valor a respeito da escravidão tendo esta influenciado de alguma forma a ociosidade por parte do homem livre. Analisando nas entrelinhas, torna-se possível vislumbrar um certo pesar por uma parte da classe senhorial, que só se fez aflorar no momento de escassez da mão de obra. Também é interessante chamar a atenção para aqueles que sobrevivem da “seiva alheia”, os vadios, ébrios e ladrões, que no decorrer do extenso artigo ganham notoriedade devido a ociosidade e o furto por eles praticados. O articulista segue apontando os tipos de furto mais comuns como sendo a subtração da própria lavoura,

geralmente feita em pequenas quantidades, o que pode dar margem a entender ser para o consumo próprio, e o furto de animais, principalmente cavalos.

No pós-abolição essa situação é piorada com o fim do trabalho escravo. O que tende a uma maior preocupação em relação a ociosidade dos indivíduos que deveriam se prestar ao trabalho livre, e também em torno das “válvulas monetárias”; ou seja, as saídas financeiras abertas tanto para agricultores abastados, quanto para os “agricultores em geral”, como cita o artigo publicado no jornal *Cruzeiro do Norte*, assinado por Henrique Méro, em fevereiro de 1891. Ademais, o artigo também faz menção a dificuldade em lidar com a ociosidade e aponta a abertura de “agências agrícolas para fornecer capitais ao pequeno lavrador” como uma saída capaz de minimizar o problema do Estado com os indivíduos ociosos (*Cruzeiro do Norte*, 1 de fevereiro de 1891, p.2).

Ainda destacando a vadiagem no interior da província dá-se destaque ao município de Passo de Camaragibe, citado na coluna “*Correspondencia*” do *Jornal O Orbe* de 22 de junho de 1888. Ali a vadiagem é tida como um “assumpto que está na ordem do dia”, pois apresenta um quadro do grande número de desocupados existentes no norte da província já no período pós-abolição. Ganha fôlego no artigo a menção feita ao quesito cor ao citar que “a cidade está cheia dos novos cidadãos (os pretinhos) sem ocupação alguma”, revelando, assim, a grande presença negra entre a população de vadios. Também se torna notório no texto do articulista a ligação da vadiagem com o crime de roubo. Esta se faz enxergar a partir da lembrança do autor ao tratar do período compreendido entre 1871 e 1875, no qual se deram grandes roubos na região; assim como a realidade do período em que foi escrito o artigo, ao citar que “agora mesmo acaba de dar-se um roubo em uma casa comercial à rua do Comercio desta cidade, penetrando o larapio pelo telhado da casa, e depois de conseguir tirar algum dinheiro e generos retirou-se pela porta da rua” (*O Orbe*, 22 de junho de 1888, p. 2).

O caso de Camaragibe traz à tona o deslocamento de negros libertos para as cidades em busca de atividades remuneradas, ou também o desejo de experimentar o direito de ir e vir, mesmo que este ainda não fosse respeitado por parte da classe senhorial (SANTOS, 2004, p. 145). Esta grande leva de negros libertos a vagar pela província causará cenas indispensáveis para a identificação e o entendimento das práticas de vadiagem no meio urbano. Por isso, destaca-se aqui Camaragibe enquanto caso inicial para se entender a vadiagem no meio urbano, o que daria lampejos de como seria a vadiagem em Maceió, a cidade alagoana com vida urbana mais intensa²⁴.

²⁴Moacir Medeiros de Sant’ana destaca dois pontos que diferem Maceió dos outros centros urbanos da província, em que ambos estão ligados a atividade comercial, estes seriam o manejo comercial por uma burguesia

A vadiagem no meio urbano se apresentava de forma mais diversa do que a do meio rural, pelo menos quando se faz referência às fontes utilizadas nesta pesquisa. Ou seja, havia uma distinção da imagem passada no meio rural, que basicamente estava atrelada a ociosidade e ao furto da lavoura. No meio urbano a vadiagem apresenta-se de forma mais complexa, se fazendo perceber não só pela ociosidade, itinerância, mendicância e pequenos furtos, mas também pelos divertimentos como o entrudo, o quilombo, as festas de santo, a embriaguez e os alaridos em botequins e tavernas, o comportamento insolente de moleques peraltas, e até mesmo sobre o trabalho informal.

Utiliza-se aqui mais uma vez da literatura dos costumes alagoanos de Pedro Nolasco Maciel. Dessa vez para uma aproximação da experiência vivenciada por indivíduos com trabalho formal ou informal que, vez ou outra poderiam ser enquadrados como vadios. Tome-se novamente como exemplo o passeio tortuoso da personagem Manoel²⁵, que desiludido do amor que sentira pela personagem Zulmira saíra pela noite por ambientes festivos, frequentados por trabalhadores formais, informais, e vadios. O passeio de Manoel se derá em um local de divertimento, uma taverna da “Rua dos Militares”, conhecida como “Sovaco da Ovelha”, onde existia um samba (samba de coco) que aglutinava indivíduos como “o Peixinho” (carregador), e “o Caboré” (servente da Estação Central). Era o divertimento que muitas vezes servirá como conforto para as intempéries da vida de indivíduos de diferentes classes. “[...] Era o samba que continuava duro, com gritos que sublinhavam aquele entusiasmo crescente dos dançadores. Tudo dizia ao Manoel que ela ia mal, e a distração que não encontrara nos bailes, nas músicas, nas palestras, achou ali, na simplicidade rude dos brinquedos populares” (Maciel, 2011, p. 211).

O ambiente descrito pelo autor situa-se nas proximidades da atual Praça da Independência, centro de Maceió, próximo ao quartel da Polícia Militar de Alagoas. Como o Maciel (2011) coloca, o samba era frequentado por indivíduos das mais variadas classes. Todavia, é notório a ressalva dada pelo autor a pessoas que possuíam trabalho incerto, como é o caso da personagem “Peixinho”, que exercia a função de carregador. Ressalta-se que em ambientes como este facilmente uma pessoa com trabalho fixo, como é o caso de Manoel, poderia ser preso enquanto vadio.

A partir de Pedro Nolasco Maciel mensura-se aqui que o divertimento, a recreação, a distração dos sujeitos pobres com o entrudo, o quilombo, a serração e, até mesmo algumas

mercantil, formada por exportadores de gêneros como o açúcar e algodão e a indústria da construção naval; e o desenvolvimento conseguido em consequência do Porto de Jaraguá (2011, p. 23-80).

²⁵ Ver citação presente na página 30.

festas de santos, atraíam muitos apreciadores e eram classificadas pelas elites como “diversão de gente bárbara e desordeira”, e tidos como “monstruosidade”, “algazarra medonha”, e “brinquedo estúpido”. Os chamados “brinquedos” eram encarados como atormentadores da tranquilidade pública, devido aos excessos de alguns participantes, que, envolvidos pela folia e pelo álcool, promoviam brigas, quebra-quebras ou utilizavam-se de palavreados tidos como impróprios e ofensivos aos ouvidos das “pessoas de bem” (LIMA, 2014, p. 46-47). Segundo Zélia Lopes da Silva (1997), tais atitudes eram atribuídas aos sujeitos pobres e aos escravos, que entravam em choque com o projeto de construção de uma sociedade “civilizada”, condizente com a aspiração das elites. Assim, ao longo do processo de consolidação do Estado brasileiro no Império, difusor do ideário de progresso e civilização, consolidou-se entre os grupos dominantes a imagem dos divertimentos populares como festejos grosseiros, que ameaçavam a ordem pública. No “frenesi civilizatório não havia espaço às práticas sociais [culturais] consideradas grosseiras e sujas como o velho entrudo”, entre outras “brincadeiras” (SILVA, 1997, p. 185-186). Posto isso, analisar-se-á a partir de agora alguns divertimentos.

2.2.1 Vadiagem e divertimentos

A rua deve ser encarada com um espaço complexo onde se dão as mais diversas manifestações, práticas, abusos e transgressões, sendo constituída de zonas “*transitórias e problemáticas*”. No imaginário das elites a vida pública era concebida como um lugar de ordem, da qual deveriam ser expulsos ou disciplinados os malandros, vadios, ébrios, capoeiras, prostitutas, entre outros indivíduos pertencentes ao submundo urbano. Certos locais ocupados outrora por escravos e, posteriormente, por sujeitos pobres, na Maceió do século final do século XIX e início do século XX, eram vistos como zonas perigosas e não faltavam reclamações nos jornais da cidade sobre a presença de indivíduos que teimavam em incomodar as famílias de bem. Na grande maioria das vezes, a reclamação vinha contra os “ajuntamentos” de vadios, que eram “classificados como inconvenientes e ofensivos à moral, tipificados como reunião de desordeiros”. Esses encontros eram comuns em diversos cantos de rua, nas praças, na apresentação de “brinquedos” como o quilombo e nas quitandas, vendas, botequins e tavernas espalhadas pela cidade, causando incômodos e temor a moradores e às elites locais (LIMA, 2014, p. 51).

Em notícia veiculada pelo jornal *Cruzeiro do Norte*, de 4 de setembro de 1892, vê-se um caso típico de ajuntamento de vadios em uma venda conhecida por “Flor da Mocidade”.

Ali viviam diariamente uma “troça” de vadios que, segundo testemunhas, agiam com o pretexto “de seduzirem incautas donzelas”, que residiam nas imediações da rua Santa Maria. Por fim, o articulista pede encarecidamente ao Major Correia que “faça desaparecer da dita venda aquella sucia de vagabundos de fins libidinosos” (p.1). Ajuntamentos como esse eram fatos corriqueiros na capital da província e se espalhavam pela cidade, principalmente, nos espaços vazios entre os bairros e os arrebaldes. Segundo Osvaldo Maciel (2009), os núcleos habitacionais de Maceió estariam concentrados nos bairros de Maceió e Jaraguá, existindo entre eles certos “vazios de casas/habitações”. Isso aconteceria de forma mais aparente nas proximidades desses bairros “e nos arrebaldes do Trapiche, do Poço e do Bebedouro, além da área então periférica, da Pajuçara”. O autor ainda aponta que tais “vazios” dão uma característica suburbana a toda capital alagoana, sendo estes locais ocupados por despossuídos, e pelo “lupemproletariado” (p. 60). Era nesses locais que muitos sujeitos pobres e escravizados ampliavam suas relações. Um grupo de moradores próximo a um desses “ajuntamentos” assim comentou na imprensa local:

Nas immediações da *Bocca da Levada* existe um banheiro denominado *Reino Encantado*, onde reúnem-se quasi todas as noites e principalmente nas de sabbado, diversos indivíduos armados, fazendo assim um alarido enorme, cujo resultado tem sido muitas vezes inconveniente. Pedimos portanto a v. s. que lance suas vistas para esta gente, afim de que se restabeleça a nossa paz, a nossa tranquilidade. Ponta Grossa, 12 de Março de 1903 (A Tribuna, 13 de março de 1903, p.1).

Esta mesma citação foi utilizada por Maciel (2009, p. 60) para dar exemplo dos “lugares de alteridade” existentes na Maceió do início do século XX. Aqui reforça-se esses “lugares de alteridade” e acrescenta-se a importância desses locais para as relações existentes entre esses indivíduos, pois esses sujeitos iam resistindo e alargando as dimensões e as maneiras de viver seus dilemas diários, sua luta pela sobrevivência, seus conflitos, suas expectativas de vida, seu divertimento, enfim, seguiam numa tentativa de inventar seus “mundos”. Pode-se até ir mais a fundo na importância dessas relações enfatizando que, os grupos que se faziam presentes nestes locais poderiam ter experimentado, em sua própria maneira, uma cultura comunitária, que teria como base a união de pessoas de mesma estirpe. Tal cultura seria proporcionada por forças sociais que os empurraram para a sarjeta da sociedade, bem como pelos costumes próprios de cada indivíduo.

Os ajuntamentos de vadios também eram comuns nas festas de padroeiro. Em 31 de agosto de 1884, é publicado no jornal O Orbe um artigo que denuncia arruaças causadas por vadios. Para tanto, o articulista inicia seu texto com a seguinte provocação:

Principiou na sexta-feira ultima a Festa de S. Benedicto; o povo, exausto como está, pela falta de recursos, mas sempre de boa fê, obedece aos seus sentimentos religiosos, e dá embora com sacrificio, a sua esportula. Esse sentimento de religião e caridade do povo tem sido as vezes bem explorado, mas o povo em materia de religião - **crê sem indagar**²⁶, - e façam o que quizerem, elle resignado diz como o heroe de Trafalgar: “Nos cumprimos com o nosso dever” (O Orbe, 31 de agosto de 1884, p. 2).

A expressão “crê sem indagar” não foi posta no artigo despreziosamente. Ela propõe uma ideia de “ingenuidade” por parte do povo, apresentada ao assistir-se os populares patrocinares uma festa que iria causar o transtorno da ordem, prejudicando a eles próprios. Ao se analisar essa “ingenuidade” deixada em “falso” pelo articulista, nota-se que o mesmo ainda faz a correlação do “povo” com o “heroe de Trafalgar”, que no caso seria o Almirante Horatio Nelson, falecido na Batalha de Trafalgar (1805) que, como bom patriota, cumpria sempre seu dever e servia de exemplo por isso. Ou seja, pode-se conjecturar que o articulista deixa transparecer que mesmo a população sabendo que muito provavelmente a festividade provocaria um ajuntamento de vadios, causando distúrbios que poriam em risco seu próprio sossego, ela própria aceitara correr tal risco em respeito e devoção a “S. Benedicto”²⁷.

“Crê sem indagar” também pode ser vista enquanto cautela que deveria ser guardada, ou tomada, em relação a festividades desse tipo. O porquê de tal cautela se revela no desenrolar do artigo, e está ligada aos distúrbios causados por vadios. Veja-se:

As novenas são uma espécie de festa que deveria ser suprimida, festejando-se ao menos vespera e dia, já que a igreja considera isso impossível. Evitava muita cousa, principalmente a reunião diaria de vadios e ociosos a que a indecente feira que n’essas occasiões se faz á porta das igrejas, dá lugar com prejuizo do socêgo e da moralidade pública, pois não é raro vêr-se os frequentadores dos botequins, verdadeiros devotos de Baccho, representarem scenas proprias dealconces. Outra cousa indecente é o leilão, cujo apregoador no intuito de agradar aos indiscretos que o rodeiam pronuncia frequentemente phrases indecorosas [...] (O Orbe, 31 de agosto de 1884, p.2).

Para o articulista as festas de padroeiro eram consideradas um atentado à moralidade pública, pois proporcionavam ajuntamentos de sujeitos perniciosos, capazes de fazer alaridos, ou até mesmo causar maiores problemas como pequenos furtos, e agressões físicas. Vê-se, pois, que para o autor do artigo, esse tipo de festividade representava um grande desrespeito a ordem, a ponto de propor a diminuição da festividade de nove para apenas dois dias. Dá-se a entender que o prejuízo causado ao sossego e a moralidade da cidade era preocupante, a tal

²⁶ Grifo nosso.

²⁷ A festa de São Benedicto era promovida por uma irmandade, da qual faziam parte negros e mestiços, libertos ou escravizados.

ponto que se cogitou até mesmo a quebra de uma tradição da igreja católica, neste caso a novena.

Outro tipo de ajuntamento muito comum estaria ligado às apresentações de folguedos, aqui destacado por meio do “quilombo”, um divertimento possuidor de uma simbologia ímpar para se entender como os momentos de descontração e folga das camadas baixas da sociedade alagoana seriam representações de práticas de vadiagem presentes no cotidiano da cidade de Maceió. Tome-se como exemplo um fato noticiado pelo jornal O Orbe de 6 de dezembro de 1882, que publica um artigo proveniente de um morador do arrebalde de Bebedouro. Este solicita ao chefe de polícia o préstimo de seus serviços para controlar os distúrbios causados por uma apresentação de “quilombo”. Nesse cenário o “quilombo” é tido enquanto um “brinquedo”, ou seja, remetia-se a recreação, distração, ao lazer. Entretanto, para o articulista tal distração, encenada por homens e mulheres pobres, e talvez até alguns escravizados, requeria um maior controle e adequação ao padrão imposto pelas elites.

O quilombo, segundo alguns folcloristas, seria de fato um auto dramático e dança, que poderia ser representado em qualquer época do ano em ocasiões de festividades religiosas, ou seja, em festas de padroeira, e principalmente no natal. Sendo considerado uma sobrevivência histórica que evoca a guerra dos Palmares, o quilombo pode ser sintetizado enquanto uma simulação de luta entre o negro, representado pelos quilombolas, e o caboclo, representado pelos índios, onde ambos entram em conflito pela rainha dos negros. O auto realiza-se em três etapas que são: “o roubo e o batuque”, “o resgate”, e “a luta” e prisão dos negros (BRANDÃO, 2003, p. 162-163; DUARTE, 2010, p. 346-349). A denúncia feita pelo articulista diz respeito a primeira parte do auto, “o roubo e o batuque”, as outras duas etapas não chegaram a ser encenadas devidos aos distúrbios ocorridos. Veja-se:

Do Bebedouro pedem-nos as linhas seguintes: Projecta-se n’esta povoação um - quilombo - brinquedo estúpido, cujas consequências funestíssimas já se fizeram sentir aqui e n’essa capital onde a imprensa chegou a manifestar-se solicitando da polícia a proibição de tal divertimento incommodativo e perigoso, que altamente depõe de todos os principios de civilização. Nada é mais ridiculo actualmente do que um bando de homens tismados e ebrios, fingindo - negros - andar a roubar pelos quintaes, destruir as bemfeitorias que todos fazem e desejamos conservar e sem respeito algum penetrar em nossas casas abusando de nossa condescendencia e aproveitando-se de sua *mascara* para levar o que encontram sem ter cuidado de trazer, como promettem. Ainda não está em memoria o tristissimo espectáculo que presenciamos em um quilombo - aqui executado por occasião de uma festividade do Martyr S. Sebastião; foi um roubar deveras que atemorizou a população que nunca mais vio os objectos levados para o - rancho - e depois a embriaguez tocou ao seu auge, e os desacatos appareceram, terminando o

brinquedo por disturbios entre os quilombolas [...] (O Orbe, 6 de dezembro de 1882, p.1).

A princípio, o que chama atenção no texto do articulista é a qualificação dada ao “quilombo”, tido enquanto “brinquedo estúpido”, e de “consequencias funestissimas”, ou seja, um divertimento que provoca emburrecimento, e que se apresenta de modo demasiado; um “brinquedo” funesto, uma atividade que pressagia desventuras, desgraças, ou até mesmo a morte. Através da afirmação expressa pelo autor vê-se que tal folguedo era comum na capital alagoana, tendo sua prática recebido pedidos públicos, por meio da imprensa, com o objetivo de proibir sua apresentação, sendo o “quilombo” entendido como uma diversão perigosa, que não seguia os “princípios de civilização”. Fica claro que o tipo de “princípio de civilização” esperado pelo articulista seria o que despreza qualquer forma de saber/fazer proveniente da população negra e mestiça. Neste caso, um ponto relevante do divertimento, que vai de encontro a tais princípios, seria a reação do negro à escravidão, encenada por meio da batalha, apresentada no auto, entre quilombolas e caboclos.

No artigo também deve-se dar importância a questão de cor e a constante transgressão da ordem pública presente no enredo do “quilombo”. O quesito cor é ressaltado por meio do adjetivo “tisonado”, que caracteriza os brincantes enquanto meio queimados, tostado, de indivíduos que adquirem tonalidade escura, enfim, enegrecidos, escurecidos, isso apresenta de fato que os praticantes geralmente eram negros e mestiços. Já a transgressão da ordem revela-se por meio da ação dos brincantes que passam a “roubar pelos quintaes” e destruindo “as bemfeitorias”. Logo, a principal fonte de inquietação do articulista vem à tona justamente na primeira parte do auto, “no roubar”, “no batucar”, parte esta que segundo Brandão (2003), é chamada de liberdade, onde os brincantes que representam os quilombolas possuem uma devida licença para o saque, devendo este ser permitido e fiscalizado pelas autoridades policiais (p.163). Todos os pertences adquiridos, em comum acordo com os donos, seriam levados para um “rancho” de palha, que representava o mocambo, o reduto negro. Segundo Abelardo Duarte, o saque era feito durante o dia ou na véspera da apresentação, os “quilombolas” carregavam o que lhes caía na vista, desde de animais, a utensílios, móveis e mantimentos, para depois passarem a vendagem desses produtos, que era feita aos próprios donos em troca de alguns míseros centavos (2010, p. 348). Entretanto, a nota de jornal aqui analisada não revela o comum acordo existente entre brincantes e donos de objetos saqueados. Segundo o articulista, o que teria ocorrido de fato foi um abuso de “condescendência” por parte dos brincantes, ou seja, se aproveitaram da complacência e da tolerância, da população local onde se estava apresentando o “brinquedo”, “aproveitando-se de sua máscara para levar

o que encontram sem ter cuidado de trazer, como promettem”. É justamente essa afronta à ordem que aproxima os brincantes da vadiagem, bem como o ajuntamento de outros indivíduos de “moral duvidosa”, muito comumente taxados de vadios e desordeiros.

A nota acima ainda faz referência a distúrbios ocorridos na festividade de São Sebastião, em que uma apresentação de “quilombo” deixou em pânico a população “que nunca mais vio os objectos levados para o rancho”, como também assistiu sujeitos embebidos pelo álcool chegarem ao extremo de suas ações, fazendo com que o “brinquedo” terminasse ainda em sua primeira parte. Desta forma, pode-se notar que “brincadeiras” como essas eram acusadas de afligir a tranquilidade pública, muito por conta de excessos causados por alguns brincantes, bem como por indivíduos transgressores que geralmente se faziam presentes nesse tipo de festa, como no caso da novena de São Benedito já mencionada. Esses indivíduos envolvidos pela folia e pelo álcool, promoviam brigas, quebra-quebras, pequenos furtos ou utilizavam-se de palavreados tidos como impróprios e ofensivos aos ouvidos das “pessoas de bem”. Tais atitudes eram atribuídas aos sujeitos pobres e desclassificados, atos que vão de encontro aos “princípios de civilização” que foram citados pelo articulista, o que se faz presumir que tais princípios eram condizentes com a aspiração das elites.

Distúrbios como esse eram comuns em ajuntamentos ocorridos devido a apresentação de folguedos. Veja-se outro caso, ocorrido dessa vez na confluência entre o Jaraguá e a Pajuçara, nas imediações aonde hoje se encontra a igreja de Nossa Senhora Mãe do Povo. O artigo publicado no jornal Gutenberg, de 12 de março de 1908, fora escrito pelo Major José Alípio Goulart, na época subcomissário de distrital de Jaraguá, para esclarecer um fato ocorrido durante uma apresentação de coco de roda. Tal esclarecimento dado pelo major dizia respeito a sua atuação enquanto agente da lei. Dito isto, tomar-se-á como escopo principal do documento a ligação da vadiagem com o divertimento. Veja-se o ocorrido:

[...] Achando-me eu na noute de sabbado rondando os districtos, afim de evitar qualquer desordem, constou-me que andavam os celebres desordeiros Manoel Relógio, Floriano, Irineu e outros mais promovendo arruaça, armados de facas. Como não os tinha encontrado no 3º districto, julguei ser falsa a noticia. As 2 horas da manhã mandei à casa de Manoel Mendes um dos meus trabalhadores dar café as praças, que tinham de me acompanhar até as 5 horas da manhã. Neste pequeno espaço de tempo, achava-me na porta de um meu companheiro quando aproximaram-se os quatro PACATOS desordeiros e dirigiram-se á casa de Manoel Mendes, à rua do Cemiterio aonde dansava-se um côco, no intuito de entrarem, sendo obstados por um trabalhador do Sindicato Agricola que na porta se achava, ao qual tinha eu prevenido não consentir os mesmos entrarem, caso não estivesse eu n’aquella occasião na mesma rua. Sendo muito perto da casa de Manoel Mendes a casa do meu compadre, vi que o povo se affastava receioso, tendo

ouvido estas palavras: “Elle puxou a faca para o Joaquim!” Conheci que se dava qualquer alteração no *serêno* e apressado dirigi-me para aquelle ponto, aonde encontrei Manoel Relogio com uma faca, em punho, já havendo corrido os seus companheiros e elle dirigiu me segurando-o e tambem a faca. Encontrando pouco desejo de elle entregarme, ameacei o de atirar caso elle não quizesse atender-me e levaria a effeito a minha ameaça se o mesmo se revoltasse contra a minha pessoa. Desarmeí o, depois, não podendo effectuar a prisão, em vista de o *Valiente* das ás de Villa-Diôgo, e não estarem as praças presentes porque, por minha ordem tinham de tomar café [...] (Gutenberg, 12 de março de 1908, p.1).

Por meio da sua justificativa, de ter prestado trabalho correto, o Major José Alípio Goulart apresenta mais detalhadamente como a desordem se dava nos ambientes festivos, trazendo à tona algumas características ligadas aos tidos enquanto vadios e desordeiros, como por exemplo o uso comum de armas brancas, quer fossem facas ou navalhas. Também fica clara a postura irônica do Major ao destacar em seu texto “os quatro PACATOS desordeiros”, as letras em caixa alta são reveladoras disto. Também se faz notório o ocorrido, instantes antes do início do distúrbio. Nos momentos anteriores ao fato ocorrido, os indivíduos aparentemente não representavam um perigo a ordem, ao menos naquele momento. Observa-se que o distúrbio se inicia quando “os quatro PACATOS desordeiros” se dirigem a residência de “Manoel Mendes, à rua do Cemiterio aonde dansava-se um côco, no intuito de entrarem, sendo obstados por um trabalhador do Sindicato Agrícola”. Vê-se que o distúrbio em si começa por ordem do próprio Major Goulart, que deixa ordem para o trabalhador do Sindicato Agrícola obstar o grupo, ou seja, atravancar, dificultar, embaraçar, enterrar, impedir, a entrada do quarteto de vadios dentro do recinto. Muito claramente pode-se mensurar que o Joaquim, era de fato o trabalhador do “Sindicato Agrícola” que estava prestando serviço na ocasião e ao que parece, pode até ter sido feito refém, o que esboça o destemor do transgressor em relação ao agente da ordem. Tal cena se coaduna com os outros exemplos já lançados aqui, que ligam a vadiagem às festividades, “brinquedos”, e outros tipos de divertimentos.

Acompanhe-se outro caso de desordem e distúrbios promovido por vadios que desta vez se faz perceber em outro divertimento, intitulado “Serração dos velhos”. Tal divertimento remonta a “Serração da Velha”, uma folia portuguesa que tradicionalmente era praticada durante a quaresma. A “Serração da Velha” é tida como uma folia que criticava a figura da avó pela violência dos métodos de disciplina para com as jovens netas; tal disciplina era afrontada pelas jovens por meio do constrangimento que elas causavam as mulheres idosas, fazendo alaridos e imitações de velhas sendo serradas. Segundo Câmara Cascudo se “serrava uma tábua aos gritos estridentes e prantos intermináveis, fingindo serrar uma velha, que

representada ou não por algum dos vadios da banda lamentava-se num berreiro ensurdecador [...]”. Durante os dias de folia as idosas ficavam em casa, negando-se a ir para as ruas, com medo de serem “serradas” e insultadas (CASCUDO, 1962, p. 696-697). Em Alagoas tal folia aparece no jornal Gutenberg, de 6 de abril de 1895, em artigo intitulado “Urge providenciar”, que muito provavelmente fora escrito por algum morador do bairro de Jaraguá, local onde este cita ter ocorrido a “exibição repugnante da estúpida comedia - Serração dos velhos - por uma sucia de vadios e vagabundos”. Veja-se:

[...] munidos de chocalhos, latas de flandres, serrotes, o diabo em fim, sobressaltaram a população que tranquila repousava, com uma al gazarra medonha, com um concerto pavoroso, indiscriptivel, infernal! Esse costume absurdo, anachronico, já não se compadece com o meio social em que vivemos; não só, porque incommoda sobremodo a tranquilidade publica, como por que a velhice sempre foi objecto de veneração e respeito dos povos civilisados. Cumpre, pois que a policia faça comprehender a esse bando de *engraçados*, que não se pode, impunemente, perturbar o socego publico, afim de evitar consequencias lamentaveis. Hontem mesmo quando *cerravam* um velho à rua do Rayol, ouviu-se a detonação de um tiro; não se sabe, porém, se disparado pelo serrado ou *serradores*, que correram precipitadamente. E’ preciso banir de nosso meio social tão torpe *monstruosidade* (Gutenberg, 6 de abril de 1895, p.1).

Observa-se que os responsáveis pela “serração” são qualificados pelo articulista enquanto uma “sucia de vadios e vagabundos”, ou seja, uma malta, ou bando, uma reunião de indivíduos de má índole. Era desta forma que a elite da época os qualificava, não se distinguindo do que até aqui foi exposto em relação aos momentos de descontração da camada pobre da população. Acompanha-se sempre a desqualificação moral e social dos brincantes, desta vez não só pela quebra do sossego público, mas pelo divertimento desenfreado em uma época de penitência, neste caso a quaresma, e a afronta a velhice, que sempre fora “objecto de veneração e respeito dos povos civilisados”. Vê-se que a folia da “serração” não se encerra somente no distúrbio causado pela zoação dos brincantes, destaca-se também o desrespeito aos costumes quaresmais. Assim, torna-se possível destacar da citação as expressões contrárias à folia, que poderiam partir tanto de pessoas que se sentiam ameaçadas por ela, quanto por membros da elite, ou até por parte de indivíduos que guardavam os preceitos religiosos da quaresma.

Praticamente um ano depois, vê-se novamente o bairro do Jaraguá despontar no jornal Gutenberg como local de divertimento típico da vadiagem. Novamente é feita uma denúncia pública no noticiário, e ao que parece pode ter sido feita pelo mesmo morador, ou grupo de

moradores, que denunciou a “serração dos velhos”, em no Gutenberg de 6 de abril de 1895. Dessa vez o articulista assina sob a rubrica de “*Um incommodado*”. Veja-se:

Escrevem-nos de Jaraguá: Illustre sr. dr. redactor do *Gutenberg* - Quando o anno passado nos dirigimos a v.s., pedindo, por intermedio de seu conceituado jornal, providencias a policia para reprimir uma sucia de vadios, que todos os annos sobressaltam este bairro, as horas mortas da noute, com um concerto medonho, diabolico, a que elle chamam - *Serração dos Velhos*”; foi na persuasão de que jamais se reproduziriam essas scenas repugnantes, só proprias de cannibaes. Hontem, porém foram novamente sobressaltadas as familias jaraguaenses, pela mesma cafila de ociosos que pelo modo por que se iniciaram este anno promettem fazer *brilhanturas*. Quando outros costumes abusivos e de desagradaveis consequencias, como o entrudo, o queima de buscapés etc são energicamente prohibidos pela autoridade policial, assim também deve ser completamente banido de nossa sociedade esse immoral *brinquedo*, o qual além de brutal, incommoda immensamente a tranquillidade publica e pode acarretar consequencias lamentaveis. Pedimos, de novo, a v.s se digne fazer um appello ao mui digno e energico sr. commissario de policia, afim de providenciar, para que cesse de uma vez scenas tão deprimentes de nossa civilisação e de consequencias que não podemos prever. Para facilitar a acção da policia achamos conveniente declarar, que as ruas de preferencia dos taes sucios são: Rayol, Queimado, S. Felix, Santo Amaro e immediações (*Gutenberg*, 27 de março de 1896, p. 2)

Nota-se que ao se fazer menção a notícia veiculada no Gutenberg de 6 de abril de 1895, o articulista deixa um importante rastro sobre a prática da vadiagem, reforçando a constante ação de vadios em divertimentos, ao apontar que “uma sucia de vadios” causava problemas a ordem pública “todos os annos”. Partindo da denúncia feita sobre a “Serração dos Velhos” no bairro de Jaraguá o articulista apresenta, quase um ano depois, outro divertimento que segundo o próprio era praticado pela mesma “cafila de ociosos”, ou seja, pelo mesmo bando, corja, ou súcia de vadios que teimava em atormentar a “tranquillidade publica”. Tratava-se do “entrudo”.

O entrudo despontava enquanto um “brinquedo” qualificado pelas elites como nocivo à ordem pública, “um divertimento não saudável para a população, acusado de causar uma série de transtornos às famílias da boa sociedade e a quem transitava pelas ruas da cidade”, alvo das laranjinhas ou limões de cheiro, das bisnagas, dos banhos de água, das seringas de folha e de borracha, dos pós de arroz jogados pelos brincantes nos três dias de folia carnavalesca. Escravos, libertos e livres deixavam-se levar pela folia e saíam em grupos pelas ruas “lambuzado-se e embriagando-se” (LIMA, 2014, p. 94). O entrudo era a famosa brincadeira do “mela-mela”, atualmente mais comum com o uso do amido de milho e da famosa guerra de ovo, ainda presente na periferia da cidade. Assim, o entrudo tornava-se uma

brincadeira perniciososa por conta do não respeito às pessoas que estivessem transitando pelas ruas, qualquer indivíduo poderia ser “lambuzado”, sem distinção de sexo, idade, cor, ou classe social. Desta forma, todos os transeuntes estariam vulneráveis ao divertimento dos brincantes.

O entrudo causava um grande incômodo às autoridades e a uma parcela seleta da sociedade. Para este grupo era impossível brincar o carnaval com tal atrocidade nas ruas. Desta forma, o entrudo foi enquadrado na lei, sendo assinalado no capítulo X do Código de Posturas Municipais de 1878, que versa sobre as “providencias diversas”, e proíbe o entrudo por meio de dois parágrafos presentes no artigo nº 148. Veja-se: “§ 4º Fabricar, vender, usar ou atirar laranginhas ou limas para o entrudo; § 5º Jogar ou brincar o entrudo, qualquer que seja a substância empregada” (Reforma do Código de Posturas da Camara Municipal de Maceió, 1878, p. 37).

A perseguição ao divertimento não era somente por conta do lambuzar-se, ou do faltar com respeito aos transeuntes que por ventura estivessem no passeio público. Tratava-se também da resposta que poderia ser dada pelas pessoas que não gostassem do entrudo, e que por algum motivo fossem expostos ao “mela-mela”. Seria algo parecido com a resposta dada por um popular à “Serração dos velhos” citada anteriormente. O noticiário Gutenberg transcreve uma pequena notícia sobre uma fatalidade ocorrida em São Paulo que demonstra isso: “Entre outros factos deploraveis causados pelo entrudo em S. Paulo, deu-se o de um tiro disparado pelo portuguez Antonio Pereira em Margarida de tal, que o tinha molhado!” (Gutenberg, 21 de março de 1885, p. 3). Pode-se mensurar que tal fatalidade era posta para a sociedade alagoana como uma forma de justificar o quão nocivo seria a brincadeira, intimidar os brincantes, e extinguir de fato o brinquedo.

Para se ter uma ideia da dimensão do entrudo observa-se o comentário feito pelo jornal Gutemberg de 11 de março de 1886, onde muito provavelmente um correspondente envia notícias de Camaragibe, fazendo referência ao entrudo. Segundo o correspondente tudo em Camaragibe andava “azafamado com o entrudo”, tal expressão é indicativa que o entrudo causava certa ocupação. Veja-se:

[...] Anda tudo por aqui azafamado com o entrudo. In da hoje é quinta-feira e já a seringa e a laranginha de borraxa tem funcionado a valer, originando reclamações e desgostos, que, permitta Deus, fiquem nisto. A coisa chega a ponto de, á noite, andarem numerosos grupos de senhores de familia a entrar em casa dos conhecidos para - *brincar o entrudo*, é como dizem. Quando se acabará esta velharia tão incommoda, damninha por vezes e de todo ponto destoante de nossa civilização! (Gutemberg, 11 de março de 1886, p.2)

A expressão “azafamado”, indicativa de ocupação, faz-se elucidativa tanto para aqueles que realmente se ocupam divertindo-se com o entrudo, quanto para os que abominam tal divertimento. Fica exposto também o temor de não acontecerem incidentes mais graves que no caso seria originário das “reclamações e desgostos” proporcionados pelo “brinquedo”. Revela-se, de certa forma, que o entrudo era diverso, sendo brincado até mesmo por “grupos de senhores de família”. Tal afirmação pode proporcionar um entendimento diferente, pois como classificar esses “senhores de família”? Poderiam ser senhores pertencentes à camada média de Camaragibe, profissionais liberais, comerciantes, ou até mesmo proprietários rurais, já que quase sempre a expressão “de família” remete a uma pessoa de boa índole, educada, que não se mete em desordem. Por fim, faz-se uma crítica a “velharia tão incommoda, damninha”, que seria a parcela destoante da sociedade em Camaragibe.

Nota-se que o entrudo, de acordo com as três últimas citações, fora classificado como folguedo perigoso, contrário à civilidade, à moral e aos bons costumes, tido enquanto divertimento de escravos e sujeitos pobres. Todavia, vê-se que ele “não deixou de ser praticado e, gradualmente, ao longo das últimas décadas do século XIX, caiu no gosto de senhores e senhoras de família” (LIMA, 2014, p. 95). Faz-se menção nos noticiários inclusive ao entrudo como animador do carnaval de rua de Maceió, fato ocorrido em um domingo frio, após uma tempestade que havia caído na cidade no sábado de Zé Pereira. Segundo o artigo veiculado pelo jornal Gutenberg, de 14 fevereiro de 1899, as ruas do centro da cidade “offereceriam o aspecto dos dias ordinarios”, fazendo-se uma ressalva apenas para as ruas do “Alecrim”, “do commercio”, e “do Rosário”. Seguia-se a cena com alguns “mascaras” andando pelas ruas e pelas casas de família, sendo alguns muito “esbodegados”; ou seja, cansados, bambos, exaustos, sujos. Pela tarde aumentara um pouco o número de pessoas. Via-se “afluir muita gente” dos “Quatro Cantos” e da “Praça do Livramento”, muita gente “patricia”, e “empoada”, ou seja, suja de pó. O articulista conclui o domingo de carnaval com a seguinte frase: “O entrudo salvou a situação. Elle foi animado” (Gutenberg, 14 de fevereiro de 1899, p.1).

Em meio a denúncias e descontentamentos em relação ao entrudo, o artigo publicado no jornal Gutenberg demonstrava que este, mesmo sendo tratado enquanto um folguedo de pessoas “desclassificadas”, era um “brinquedo” diverso no qual pessoas de diferentes classes se confluíam. Outro fato que pode comprovar essa confluência é a notória existência de anúncios de venda, no próprio jornal Gutenberg, de produtos para o entrudo (Gutenberg, 14 de fevereiro de 1896, p.1). Anúncios deste tipo dão a perceber que o comércio de produtos para brincar o entrudo era bastante lucrativo durante os dias de festa, e que a proibição à

venda de tais artigos já pontuadas aqui, e presentes no Código de Postura de 1878, não era seguida à risca pelos comerciantes, e muito menos pelos brincantes (LIMA, 2014, p. 95).

Assim sendo, pode-se argumentar que talvez o que mais incomodava as elites locais e as autoridades policiais não era a venda de produtos como confete, pó de arroz, bisnagas, laranjinhas, comercializadas em grandes quantidades nos dias propícios para o entrudo, vendidos em lojas, ou até mesmo nas quitandas espalhadas pelas ruas da cidade. O que preocupava e tirava o sono das autoridades era a atitude da grande massa de desclassificados, sujos, maltrapilhos, embriagados, que proferiam palavras obscenas, e entrudavam todos sem distinção, quebrando ou afrontando as hierarquias sociais. Dessa forma, pode se perceber o porquê das elites e autoridades policiais atribuírem ao entrudo e a seus brincantes a desordem na cidade (LIMA, 2014, p. 95-96).

Como se pode ver o controle ao entrudo não se fazia de modo satisfatório. Talvez isso se desce por conta da participação da gente “patricia” que também se aproveitava do divertimento durante os dias de carnaval. Nota-se, assim, um certo desapego das autoridades policiais no combate ao entrudo, um descaso que muito provavelmente se dava por conta da participação “patricia” na brincadeira. Dentro deste quadro vê-se o entrudo confrontar as autoridades e uma parcela da elite colocando-as frente a frente com negros, mestiços, brancos pobres, e a parcela “patricia” que participava do divertimento. Paira no ar a dúvida do que as autoridades policiais fariam. Acabariam com o entrudo de uma vez por todas? Responde-se esta indagação por meio de três notas publicadas no Gutenberg em fevereiro de 1909, nos dias 17, 18, e 19. Elas são reveladoras de certa tolerância dada ao entrudo. Veja-se a primeira nota:

Este anno, ao que parece, pelos prodomos, o Carnaval, a mais genuina festa popular, que confunde em sua folia todas as classes, irmanando-as, será convertido em Entrudo nesta cidade. De todos os lados, em todas as ruas, faz-se, ás escancaras, o pernicioso jogo dagua sobre os tranzeuntes incautos. O comercio de siringas de folha e de borracha e de borracha e dos *limões* de cheiro asqueroso desenvolve-se, sem que a autoridade embargue-lhe o passo. A’ medida que se aproximam os dias das folias carnavalescas, augmenta o Entrudo, e, talvez por isso, não promette ter brilho o Carnaval de Maceiò. Urge uma providencia, até tambem da autoridade sanitaria, para se pôr um paradeiro ao Entrudo, causa de resfriamentos, pneumonias, defluxos e até de *sarilhos*; mesmo porque os nossos foros de cidade civilisada protestam contra esta selvageria do Entrudo (Gutenberg, 17 de fevereiro de 1909, p. 1).

Esta primeira citação aponta o quão é seletiva e contraditória a visão do articulista. Ao mesmo tempo que para ele o carnaval é concebido enquanto uma festa popular de “todas as classes”, o entrudo, como parte integrante do carnaval, um divertimento democrático, aglutinador das camadas populares e da gente “patricia”, seria tido enquanto “pernicioso”. A

denúncia pleiteada pelo articulista segue pontuando o porquê do entrudo ser um brinquedo “pernicioso”, e que tal divertimento era bastante comum na cidade, aumentando o número de brincantes quando se aproximavam os dias de folia. Segundo o articulista, o entrudo tirava o “brilho do carnaval de Maceió”. Frente a tal insulto cobrava-se das autoridades uma ação que embargasse o entrudo.

No dia seguinte é publicado no Gutenberg que “O illustre sr. Secretario do Interior resolveu attender ás ponderações que fizemos sobre os inconvenientes do entrudo e hoje fará publicar no orgão official um edital a respeito. Louvamos á zelosa auctoridade” (Gutenberg, 18 de fevereiro de 1909, p. 1). A prontidão da resposta dada pelo secretário do interior é algo a se observar com cuidado. Deve-se ter demasiada precaução à rápida resposta dada à denúncia, porque no dia 19 de fevereiro o Gutenberg tornava público o edital que proibia o entrudo, tendo como data de assinatura o dia 17 de fevereiro de 1909, o mesmo dia que foi feita a denúncia. Veja-se:

A policia, attendendo ao nosso pedido, fez publicar um edital prohibindo o entrudo. Para este edital, que vae abaixo transcripto, chamamos a attenção do publico, certos de que saberá elle respeitar as ordens emanadas da autoridade constituida. Eis o edital: [...] De ordem do sr. Secretario dos Negocios do Interior faço publico o seguinte: Fica terminantemente prohibido o brinquedo nocivo de entrudo nas ruas publicas desta capital; sendo permitido tão somente o uso de bisnagas e confettis. O contraventor ou contraventores são punidos na forma da lei. Secção de policia da Secretaria dos negocios do Interior em Maceió, 17 de fevereiro de 1909 (Gutenberg, 19 de fevereiro de 1909, p. 1).

Realmente torna-se difícil não se questionar a celeridade da resposta dada ao pedido do articulista, ou melhor da parcela que estava por trás dele. Pois, de acordo com a data da assinatura do edital é notório que ele foi feito no mesmo dia da denúncia, e que já vinha sendo pensado pelo menos desde antes da assinatura do código de posturas de 1878. Na citação acima, além da celeridade em que se dá a publicação do edital, observa-se o cuidado no chamar a “atenção do publico”, na certeza do cumprimento do edital. Ou seja, no respeito “das ordens emanadas”. A atenção dada ao público soa bastante seletiva, pois é difícil imaginar que negros e mestiços que brincavam o entrudo tivessem acesso, em sua maioria, a um jornal escrito, tanto pela sua situação social quanto econômica em que viviam. Notoriamente, tal alerta pode ter sido dado a gente “patricia” que se divertia com o entrudo. Ao proibir o entrudo vê-se que a única parte afetada fôra a camada popular, impedida de jogar laranjinhas e limões de cheiro, pó de arroz, água e seringas. Enfim, a parcela pobre da população, representada enquanto vadia, foi podada o “lambuzar-se”, o divertir-se a seu

modo, a sua condição social e econômica. A camada “patricia” foi mantido o divertimento, sendo deste excluído o que havia de “sujo”, restando somente as “bisnagas e confettis”.

Mesmo com todas as críticas e com as tentativas legais de pôr fim ao divertimento o entrudo persistia. Ocupando os corredores da folia, abarcando todas as classes, mantendo-se vivo entre os indivíduos despossuídos, ganhando força pelos subúrbios da cidade e nas principais ruas e praças, contrariando a vontade das elites locais de organizá-lo e controlá-lo. O entrudo sempre se fazia presente nas festas de Momo. Como pontua a uma nota publicada no Gutenberg: “A Levada, a Pajussara, o jacutinga e o poço, mandaram os seus contingentes. A praça dos Martyrios continuou a ser o ponto preferido pelo povo. O entrudo ostentou todo seu prestígio e fulgor” (Gutenberg, 10 de fevereiro de 1910, p. 1).

2.2.2 Sobre os meninos peraltas

Se as autoridades já ficavam preocupadas com a brincadeira do entrudo, só ensejada durante o carnaval, o que dizer com relação às traquinagens de “moleques” vadios e peraltas, fato constante na cidade de Maceió. Era comum se ver críticas a “maloqueiragem” de meninos nas páginas dos jornais alagoanos, como aponta a coluna “*Recreio*” do jornal O Besouro que afirmava ser “tão grande o ajuntamento de moleques pelas esquinas que empata até o trânsito das famílias...” (O Besouro, 19 de janeiro de 1880, p. 4).

Destaca-se antes de mais nada a qualificação de vadios dada a esses meninos. Com relação a esta adjetivação Walter Fraga Filho coloca:

O termo vadio já comportava uma condenação moral, advinha do fato de estarem fora do domínio familiar e produtivo. O menino vadio atentava contra a ordem familiar ao trocar o ambiente doméstico pelo mundo das ruas. Era inevitável que fossem vistos como uma ameaça à ordem social, porque esta era vista em grande parte como decorrência da ordem familiar (FRAGA FILHO, 1994, p. 127).

A condenação moral destacada por Fraga Filho (1994), pode ser entendida pelo abandono, momentâneo ou não, da vida familiar, do aprendizado escolar, ou de um aprendizado ainda mais voltado para o trabalho, que poderia ser ensinado por mestres de ofício ou senhores (no caso dos jovens que ainda estavam sob a tutela de seus senhores). Tal despreendimento moral seria um choque entre a ordem familiar, ou senhorial e a ordem das ruas, cujos atrativos seriam o divertimento, as peraltices e as brincadeiras. Tais ordens se constituíam em dois espaços conflitantes entre si: a casa e a rua. Neste caso a casa enquanto local de trabalho, de formação para uma vida ordeira, e “a rua sendo considerada como o

espaço negativo, perigoso, o que tendia a marcar com estes mesmos atributos todos aqueles que nela ou dela vivessem” (FRAGA FILHO, 1994, p. 128).

Partindo dos significados simbólicos da casa e da rua torna-se possível entender o porquê de a reunião de “moleques” ser associada à vadiagem. Passava-se, então, a ideia de que o menor estaria mais propenso a uma vida de diversão e ociosidade, que influenciava desde cedo suas ações e seu modo de enxergar o mundo. Suas experiências seriam comprovadoras disso. As traquinagens, os alaridos, a desordem e a convivência que os “moleques” tinham com indivíduos transgressores da ordem seriam reveladoras. Pode-se perceber o repertório de traquinagens e peraltices desses jovens em algumas notas da imprensa. O ato de utilizarem-se de pedras como armas era comum entre eles. O Gutenberg de 29 de agosto de 1885 aponta-o.

Ante-ontem, á rua 1º de Março, travaram-se em luta a pedradas dous peraltasinhos dos tantos que abundam nesta cidade. Passava na occasião um ancião caixeiro do snr. João Duarte, e recebeu em cheio no rosto uma das pedras, que o deitou por terra todo ensanguentado; e por um triz não foi victima da tal pedrada. O homem acha-se impossibilitado de trabalhar e os peraltas continuam a fazer das suas pelas ruas publicas, verem a quem temer. Ha quatro dias deu-se outro factio identico, sendo a victima outro menino cujo companheiro de luta foi preso por um particular. Até os meninos... (Gutenberg, 29 de agosto de 1885, p. 1).

O texto é revelador não somente da luta, mas da grande quantidade de “meninos vadios” existentes na Maceió do final do século XIX, e do destemor dos jovens, que pela nota talvez possa ser mensurado em conjunto com o sobreviver. Percebesse que para viver na rua o jovem deveria saber lidar com as intempéries daquele espaço que, apesar de ordenado pelo Estado, possui normas próprias para aqueles que ali sobrevivem. A partir disto o destemor e a coragem, devem ser encarados enquanto atributos essenciais para a vida na rua. Outro trecho que merece ser ressaltado é a forma constante com que se davam tais enfrentamentos e a inércia da polícia em relação a esses fatos. Deixa-se claro também a não existência de uma legislação para menores infratores, já que somente na segunda década do século XX o Brasil “ensaiou suas primeiras leis na perspectiva de proteger efetivamente a infância e reconhecer a criança como ser diferenciado e dependentes de cuidados”, por meio do Código de Menores de 1927 (SIMÕES, 2007, p. 185).

As pedradas, de fato, eram uma preocupação da população que vivia a mercê das peraltices dos “moleques”. O Gutemberg de 20 de setembro de 1896 estampa em sua primeira página uma nota intitulada “*Pedrada*”, fazendo referência a prática delituosa de menores. Segue a nota:

Moradores da praça Tavares Bastos trouxeram-nos queixa contra um bando de meninos vadios que ás tardes e noites se agglomeram ao derredor dos tamarineiros que ornem a praça, vaiando a quem passa, e o que peor é: atirando pedradas em todas as direcções, o que é um constante perigo para os transeuntes e moradores daquela praça. Accrescente-se a isto as palavradas, as immoralidades, gestos indecentes e se terá o quadro completo. Ante tamanha reclamação estamos certos de que a policia tomará providencias para debandar aquella horda de malvadinhos, assim como seus pais e tutores procurarão impedi-los de continuar naquelle brutal *divertimento* (Gutenberg, 20 de setembro de 1896, p.1).

Desta vez junto com as pedras vão as vaias, os alaridos, a “mangação”, o que à época provavelmente seria uma falta de respeito, como apresenta o próprio noticiário ao fazer menção “as palavradas, as immoralidades, gestos indecentes”. Chama a atenção que, desta vez, as pedradas não se referem a uma briga, não se dão por conta de uma discórdia. O articulista deixa transparecer com clareza em sua escrita que os menores estão a atirar pedras a esmo. Seria realmente esta a intenção dos menores? Observando-se melhor o texto pode-se inferir que na verdade as “pedradas” que estão sendo disparadas pelos menores, poderiam ter como alvo os “tamarineiros”, e que os menores poderiam simplesmente querer saciar sua fome, tendo em vista que o “tamarineiro” começa a dar frutos no mês de setembro, o mesmo em que foi publicada a nota. Mais uma vez abre-se um espaço aqui para o problema do sobreviver. Mesmo as “pedradas” sendo perigosas para os transeuntes deve-se levar em consideração a luta pela sobrevivência, no caso a busca pelo alimento, provavelmente pleiteada pelos menores no caso acima citado.

As praças apresentam-se como um local propício para as travessuras desses jovens, denúncias de “moleques” vadios feitas por meio dos jornais quase sempre dão destaque a ajuntamentos em praças. É o caso da Praça Tavares Bastos, que novamente aparece como local de encontro dos menores na primeira página do jornal Gutenberg de 11 de outubro de 1896. Dessa vez a denúncia feita à polícia fazia referência a “algazarra infernal, e ás tropellias incomodativas do socego público”, praticadas por uma “horda de meninos vadios”, que atuavam tanto na referida praça, como nas ruas adjacentes a ela.

A constância das peraltices dos menores remete às discussões a respeito do abandono da infância, e sobre as formas de lhe controlar a “molecagem”. Em um artigo intitulado “*Meninos Vagabundos*”, faz-se uma discussão sobre a condição social e o controle dos menores de rua de Maceió. Diz o texto:

[...] De onde vêm? quem são? Na sua maioria vêm da miseria e são filhos de operários que morreram na lucta pela vida, na faina dolorosa das 12 horas

diurnas, sem conseguirem conquistar a independencia pecuniaria que precisa para a sua progenie, que, quasi sempre, é numerosa por um triste escarneo da sorte. Sem educação e sem recursos, essas creanças crescem como brutos, e seguem, por um [curso] natural, a escola do vício. Batidos pela adversidade que lhes entibia o animo, buscam no roubo ou no assassinio, os meios de subsistencia, e o alcoolismo constitue-se a sua distracção e a sua alegria exclusivas. [...] Aqui na cidade, que se pode dizer ainda nas fachas da civilização, a vagabundagem da infancia augmenta de anno em anno, presentando na actualidade um aspecto pavoroso e tendendo a desenvolver-se cada vez mais, se uma medida, uma providencia energica não lhe obstar a marcha. A medida de repressão deve partir não só dos poderes publicos, como também, e isso é o capital, do nosso povo, que desta ou daquella forma tem a restricta obrigação e o bello dever de humanidade, de evitar na altura de suas forças, o proseguimento do triste espectáculo de uma turba de meninos [...]. Ainda ha pouco tempo effectuou-se na Capital da Republica, a reunião de um Congresso de Assistencia, que tinha como objectivo cardeal resolver o problema de protecção ás creanças totalmente desamparadas. Até aqui nada se sabe de positivo sobre a decisão do referido Congresso. Mas se as vantagens appareceram, certo não as lograrão os pequenos vagabundos desta terra, como vel-as-ão somente por um oculo, as creanças desamparadas de todo o norte do paiz. Cumpre, portanto, que cada qual cuide das coisas que lhe affectam e que lhe interessam de perto. A policia, por sua vez, zelosa como ha demonstrado ser, iniciara um activo serviço de correção e fiscalização, já tratando humanamente de arranjar para as creanças desamparadas logares de aprendizagem nos estabelecimentos fabris do Estado, já tratando de descia-las energicamente das tavolagens e casas de jogos que são verdadeiros focos de perversão e miséria [...]. (Gutenberg, 23 de outubro de 1908, p.1).

Essa extensa nota, publicada no Gutenberg e aqui resumida, demonstra claramente a problemática dos menores vadios em Maceió. Vê-se que o articulista tinha consciência da precária situação socioeconômica das famílias dos menores que, geralmente, eram filhos de “operários”²⁸, órfãos de pais que vieram a falecer na luta pela sobrevivência, deixando-os ao acaso. No mais, o articulista concede a partir de sua pena uma possibilidade de enxergar mais de perto a triste realidade juvenil, que “sem educação e sem recursos” cresciam “como brutos”, seguindo a própria sorte rumo “a escola do vício”. Fazendo menção ao aumento constante do número de menores vadios, o articulista lança mão de algumas medidas que, para ele, deveriam ser tomadas tanto pelo poder público quanto pela própria população. Entretanto, é enfatizado pelo autor uma certa descrença na ação do poder público sobre “o problema de protecção ás creanças totalmente desamparadas”, de onde não se poderia esperar muitas respostas para as crianças do norte do país. Sobraria, portanto, a ação do povo, onde cada qual deveria cuidar “das coisas que lhe affectam e que lhe interessam de perto”. Faz também uma menção importante sobre ação da polícia no caso do controle de menores vadios,

²⁸ A princípio, se deve ter cuidado com tal apontamento, pois muito provavelmente o termo “operário” não diga respeito somente a trabalhadores empregados na indústria, podendo estes serem empregados no comércio ou até mesmo na agricultura.

que seria o envio de jovens desamparados para “logares de aprendizagem nos estabelecimentos fabris do Estado”. Muito provavelmente a “medida de repressão” que contaria com o capital do povo seriam estes “estabelecimentos fabris”, que só foram encontrados nesta nota.

A Escola de Aprendizizes Marinheiros e o Aprendizado Agrícola de Satuba despontam como instituições “correcionais” para jovens vagabundos neste período. Mantidas pelo Estado tais instituições representavam a quase nula política assistencial direcionada para os menores. Os Aprendizados Agrícolas surgiram como aparatos de controle social, tendo como objetivo a transformação social de jovens transgressores à doutrina do trabalho. No caso de Alagoas dá-se destaque a única instituição desse tipo à época, o Aprendizado Agrícola de Satuba. Este foi autorizado por Nilo Peçanha através do decreto federal n. 8.940 de 1910, mas somente deu início a suas atividades em 30 de agosto de 1911, tendo como propósito a educação voltada para uma vida de trabalho, ou seja, uma formação profissional para jovens em situação de risco social. Os jovens passavam três anos no internato, sendo o primário de um ano e o secundário de dois, cujo ensino estava voltado para as técnicas de trabalho no campo. De acordo com as pesquisas realizadas, tendo por base a tradição oral, chegou-se a revelar práticas disciplinares bem severas por parte da instituição, como a “cacao”, local onde os infratores eram alojados durante dias. “Eram computadas como infrações pegar frutas sem permissão, ser pego fora do alojamento depois do horário permitido, estar sem o fardamento completo, dentre outras práticas” (MARQUES; COSTA; BASTOS, 2012, p. 3).

A Escola de Aprendizizes Marinheiros foi criada por meio do decreto 9.371, em fevereiro de 1885 (PEDROSA, 2004, p. 89). Muito se propagandeava sobre essa instituição como uma saída para a educação do alto número de jovens pobres e desvalidos da cidade. Uma menção feita pelo jornal Gutenberg, informa a existência de 38 vagas que podem ser prontamente preenchidas em decorrência do grande número de crianças vadias em Maceió.

[...] O modo porque são tratados os alumnos da referida instituição, o futuro seguro que têm a esperar pela educação litteraria e proffissional que o governo da nação lhes proporciona, são sufficientes incentivos para que os paes menos favorecidos da fortuna procurem dar a seus filhos entrada no nobre instituto. Assegurando o futuro de seus filhos pela educação, e formação de character no refimento do trabalho, os paes ou tutores de menores pobres não podem encontrar melhor encejo de velar pelo bem estar delles do que procurando matricula-los na Escola de Aprendizizes. Nesta cidade, por ocacsião de qualquer festa, vê-se um sem numero de creanças esfarrapadas, sujas, magras [...] fazendo apprendizagem do vicio, do jogo, do furto nesta atmospherã asphyxiante da perdição, quando entretanto na Escola de Aprendizizes Marinheiros encontram além da educação necessaria, a instituição litteraria, civica e proffissional, farta alimentação, descentes

vestuários e outros confortos que jamais gozaram e poderão gozar [...] (Gutenberg, 12 de setembro de 1897, p. 1).

Observa-se com clareza que a propaganda feita pelo articulista se baseia em um misto de educação para o trabalho, e uma vida de “luxo” para aqueles que na escola entrarem, cabendo aos pais dos menores matricula-los na instituição. Isso pode ser entendido enquanto uma estratégia de chamar a atenção das classes menos favorecidas para as benesses do trabalho em detrimento dos malefícios da vadiagem, algo ainda hoje presente na educação familiar e escolar, que se deixa transparecer pelo bordão: “Estude para ser alguém na vida”.

Os esforços para coibir os menores vadios não davam conta do grande quantitativo de jovens peraltas existente nas ruas de Maceió. Aparatos como o Aprendizado Agrícola, a Escola de Aprendizes, e mesmo a perseguição policial, não davam cabo da ação desses menores. É isso o que os jornais maceioenses davam a entender, pelo menos entre 1878 e 1911. As desordens provocadas pelos menores denunciavam e confirmavam, a falta de eficiência do Estado em relação às políticas de assistência para a juventude.

2.2.3 Vadiagem, itinerância e trabalho incerto

Como já mencionado aqui, a vadiagem era um tipo de contravenção²⁹ ligada não somente a ociosidade, mas também a itinerância causada muitas vezes pelo trabalho incerto. A itinerância, por sua vez, expressava a condição de pobreza extrema a qual estava vulnerável grande parcela da população que, por não possuírem moradia certa, ou até mesmo por não se ocuparem de um emprego que lhes garantisse o sustento sem dificuldades, eram vistos como vadios ou vagabundos, ou seja, eram condenados moralmente pelo seu modo de vida. A partir disto, observa-se que a situação de extrema pobreza sofrida por essa população, em conjunto com sua vida itinerante, atribuíam-lhe uma condição marginal. Neste caso, a vida nômade poderia ser encarada enquanto o não respeito, a relação de dependência estabelecida entre patrão e empregado que, no período pós-abolição, carregava fortes tendências da relação entre senhor e escravo.

²⁹ Para um maior discernimento da vadiagem enquanto crime ou contravenção deve-se levar que conta que a partir do Código Penal de 1890, procurou-se enfatizar a diferença entre contravenção e criminalidade, onde a contravenção era passível de punição, devendo ser controlada no sentido de correção que se apresentava como reeducação do indivíduo para que pudesse se adequar à sociedade, já o segundo caso previa punições mais rigorosas e eficazes. Logo, “a vadiagem caracterizada como uma das contravenções do Código Penal era punida porque representava a ação do indivíduo que estando apto ao trabalho se entregava ao ócio, o que significava que esta pessoa havia esquecido sua obrigação para com a sociedade” (RODRIGUES, 2006, p. 30).

A condição marginal desses sujeitos estabelecida pela pobreza, pela itinerância, pelo passado escravista (no caso dos ex-escravos e descendentes de escravos) e pela ociosidade, tornou forte a tendência de dispensar qualquer tipo de dependência a senhor ou patrão. O que para uma sociedade que ainda possuía fortes traços escravistas, baseados em relações pessoais verticais, ou seja, de cima para baixo, entre senhor e escravo, entre patrão e empregado, representava um verdadeiro “ultraje”. Neste caso, o viver itinerantemente significava situar-se fora da ordem estabelecida, violando a ideia patriarcal da época, na qual todo indivíduo deveria ter seu lugar, sua família e seu senhor, o que revelaria a coincidência desse mesmo discurso patriarcal no artigo 399 do Código Penal da República (1890), que versa sobre a vadiagem.

A itinerância proporcionou a homens e mulheres pobres, fossem esses libertos no período da escravidão, ou a grande massa negra e mestiça no pós-abolição, “um sentimento de autonomia que era visto como inconveniente às relações sociais e de poder existentes”. A itinerância proporciona dessa forma a condenação do indivíduo pelo fato de ser “desconhecido e não estar inserido nos laços de vizinhança”, condenando os sujeitos pobres “à uma condição liminar, indefinida, indesejável” (FRAGA FILHO, 1994, p. 94).

Toma-se como exemplo, do viver itinerante da população vadia em Alagoas, o caso intitulado pelo jornal A Tribuna de “*A quadrilha de ladrões*”, publicado continuamente no noticiário nos dias 19, 21, 24, 25, e 26 de abril de 1903. Tais fontes já foram utilizadas por Maciel (2009) em sua dissertação de mestrado, em que ele esboça como a marginalidade estava entrelaçada a vida dos trabalhadores comuns.

Atenta-se agora a informações pessoais sobre os acusados, reveladoras da vida itinerante e do trabalho incerto. Manoel Joaquim dos Santos era um desses indivíduos taxado de “gatuno”, que ao ser interrogado pelo comissário de polícia declarou

[...] ser natural do Estado da Bahia, ter 40 anos de idade, solteiro, e já ter percorrido o centro de seu Estado, tendo residido em Curral dos Bois. Esteve, por algum tempo, no Estado de Sergipe; conhece o interior do nosso Estado, já residiu no de Pernambuco, tendo se demorado por mais tempo, em Palmares, onde esteve preso por ferimentos graves, feitos em Marcolino dos Santos. Declarou ainda ter sido preso em Viçosa, por disturbios e ferimentos praticados em Manoel Mãosinha; e finalmente, no Pilar esteve preso também, por disturbios e ferimentos. [...] Convive constantemente com algumas praças do 33º, seus conhecidos, dos lugares por onde andou, e, segundo informações da vizinhança delle, (no Reginaldo-Poço), costumava a sahir ao escurecer e entrar pela madrugada (A Tribuna, 19 de abril de 1903, p.1).

Além das informações contidas acima, o artigo aponta que Manoel Joaquim dos Santos “é de côr preta”. Vê-se também que a lista de locais por onde Manoel Joaquim passou é extensa desde a Bahia, local de sua naturalidade, tendo percorrido o centro do estado, passa algum tempo e Sergipe e no interior de Alagoas, até alcançar Pernambuco, e retorna para Alagoas.

A Tribuna de 21 de abril de 1903 continua a trazer informações importantes sobre a quadrilha. Dessa vez levanta-se a suspeita sobre Lúcio Antonio de Almeida, “natural do Estado do Ceará, com 25 annos de idade, solteiro, residente na capital do seu Estado, negociante ambulante e comprador de jangadas”. Lúcio Antonio fora preso na casa de Francisca Maria da Conceição, com 30 annos de idade, natural de Pernambuco, e tendo como profissão quitandeira. Sendo ambos acusados de serem ladrões e de comporem uma quadrilha, foram presos. Entretanto, Lúcio Antonio consegue escapar, não se sabe como; uma fuga muito suspeita assim como a inferência do jornal sobre esses assuntos (A Tribuna, 21 de abril de 1903, p. 1).

A trama sobre “A quadrilha de ladrões” vai seguindo com novas denúncias. Dessa vez, Bellarmino Gomes dos Santos, que já havia denunciado Manoel Joaquim dos Santos, faz nova delação que recai sobre Joaquim Salvador dos Santos, natural de Alagoas, “42 annos de idade, casado, residente na Levada, profissão lenhador, cor morena e má apparencia”. Em seu depoimento Joaquim Salvador afirmou que fazia parte da quadrilha a mais ou menos quatro annos. Declarou ainda que foi detido a dois annos por uma autoridade ter lhe acusado de furtar um peru, e que sua casa já havia sido vasculhada por haver suspeita de haver roupas furtadas dentro dela. Segundo o depoimento do acusado reproduzido em parte por A Tribuna “isto se deu porque a autoridade era seu desaffectedo”. Entretanto, Bellarmino Gomes declara na presença de Joaquim Salvador que ele “fazia parte da quadrilha e que já o tinha convidado para commeter um roubo n’ muma casa na Levada, dizendo ainda que Salvador ia melhor de sorte depois que entrou neste officio e que ia deixar de tirar sururú e lenha na matta e botar um negociinho” (A Tribuna, 24 de abril de 1903, p. 1).

As edições de A Tribuna seguem dando descrição de vários outros indivíduos, como é o caso de Ezequiel Luthero Bispo, preso na Pajuçara, também por denúncia feita por Bellarmino Gomes. Segundo o articulista Ezequiel Bispo era

natural do Estado de Pernambuco, 30 annos de idade, solteiro, agricultor, residente na rua de S. Pedro - Pajussara, em companhia de uma amasia, também natural do Estado de Pernambuco e que ja residiu em S. Miquel dos Campos, Utinga e Buenos-Ayres, neste Estado; Pau-Ferro, Manguinho, Abreu, Peroba e Barreiros - Estado de Pernambuco. Que a sete mezes reside

nesta Capital, tendo habitado em Paripueira, Poço, Estrada-Nova, rua do rato e ultimamente em S. Pedro, onde foi capturado. Declarou que esteve preso em S. Miguel, por disturbios; no Rio-Formozo - Estado de Pernambuco, por ter seu patrão Manoel Soares denunciado ser elle autor de um roubo, porém, isto foi uma falsidade. Em Paripueira foi forçado a achar-se em um barulho com Sebastião de Tal, ferindo-o com uma fouce na cabeça [...]. Está processado em S. José da C'roa Grande - Pernambuco, por ter, ha um 7 mezes mais ou menos, epocha em que passou-se para este Estado, dado uma punhalada em Heleodoro de tal [...]. Que não é ladrão, e estava trabalhando de servente na obra do dr. Propicio (A Tribuna, 25 de abril de 1903, p. 2).

No desfecho dessa série de reportagens são apresentados mais três indivíduos acusados de furto. Trata-se de José Theatro, João Perdido e Manoel dos Santos. José Theatro, declarou chamar-se José Vicente dos Santos, alagoano, 44 anos, casado, morador do “Alto do Pharól, Estrada do Reginaldo”, profissão agricultor, mas na data de sua prisão levava a vida como trabalhador de ganho. José Vicente ainda declara que cumpriu pena de “11 annos e 7 mezes, em consequencia dos ferimentos em Antonio Correia, no Muricy”. João Perdido afirmou chamar-se João Francisco de Oliveira, pernambucano, 44 anos, viúvo, tem como profissão “sapateiro e barbeiro, porém actualmente não usa destas profissões e vive de vender troços na rua”, também declarou já ter estado preso por “distúrbios e embriaguez” várias vezes, e que também já foi praça de polícia. Manoel dos Santos declarou chamar-se Manoel Joaquim dos Santos, sergipano, casado, não possui profissão e também fôra praça da polícia, afirmou já ter passado 10 anos preso sob acusação de furto que, segundo ele, não cometeu. Este artigo publicado na primeira página do jornal A Tribuna, de 26 de abril de 1903, segue pontuando que

Todos estes indivíduos declararam jogar nos *bichos* onde, dizem, têm tirado dinheiro accrescentando João Perdido e Manoel dos Santos, serem jogadores de baralho e *felizes* nas cartas, e que costumam jogar em casa da italiana Magdalena e do individuo conhecido por Didi, todos residentes perto do Mercado de Maceió e que não são ladrões e nem precisam de roubar (A Tribuna, 26 de abril de 1903, p. 1)

Todos os acusados de fazerem parte da suposta “quadrilha de ladrões”, cujo os nomes apareceram nas páginas da Tribuna entre 19 e 26 de abril de 1903, já tiveram alguma passagem pela polícia, por brigas, por disturbios, embriaguez, arruaça, furtos de natureza leve, ou ainda, segundo os próprios acusados por falsas acusações sobre delitos que eles não cometeram. Viviam do trabalho incerto, como Joaquim Salvador que tirava sururu, e depois de passar para o ramo da gatunagem “ia melhor de sorte”, planejando inclusive abrir um negócio (MACIEL, 2009, p. 62). Joaquim Salvador provavelmente, ao passar para a

gatunagem, mensurou algo novo, visionou a possibilidade de experimentar uma vida menos árdua, distante do cotidiano do tirador de sururu, como aponta o cronista Félix Lima Júnior:

O tirador de sururu, coitado! mora, quase sempre num casebre perto da margem da lagoa. [...] O tirador acorda de madrugada, e sai imediatamente, às vezes com a vela e o mastro da canoa, enquanto um filho ou companheiro conduz o cesto com quatro forquilhas de cinco ganchos e uma ou duas latas vazias de querosene. Pula para a canoa, que, amarrada, está sendo embalada docemente pelas águas salobras. [...] Enfia o remo na lama, desce a vela, amarra a canoa, fica apenas de calção velho, curto, remendado. Mergulha e volta com o sururu (LIMA JÚNIOR, 2014, p. 40).

A certeza que tais indivíduos tinham se fazia na vida laboriosa do trabalho incerto, na faina diária dos bicos, da pesca e da retirada de sururu da lagoa Mundaú, dos trabalhos de ganho, da atuação como vendedor ambulante, onde a certeza do trabalho incerto não significava o alimento diário, muito menos a certeza de uma habitação fixa. Assim, a itinerância se fazia presente na vida desses indivíduos, como foi o caso de Manoel Joaquim dos Santos, ou de Ezequiel Lutherio Bispo, que já passaram por diversas cidades, podendo isto ser um fato representativo “da condição de pessoas que estavam reduzidas ao grau extremo de pobreza”, ou também “a esperança de poder ascender socialmente. Nessas andanças podia-se sair dos horizontes limitados dos pequenos povoados e tinha-se a oportunidade de conhecer outros lugares e mares” (FRAGA FILHO, 1994, p. 101).

Neste caso, pode-se perceber cidades portuárias como Maceió enquanto atrativas de um grande contingente de homens e mulheres, vindos muitas vezes do interior da província em busca de melhores condições de vida. Como afirmado, Maceió era vista como um “quilombo”, ou seja, um lugar propício para escravos fugitivos, um “porto seguro”. E, mesmo para aqueles que já tivessem adquirido sua liberdade, a cidade seria enxergada como lugar de oportunidades, e prováveis esperanças de uma vida nova.

As experiências cotidianas de negros e mestiços, que chegavam em grandes quantidades a capital alagoana, e que eram colocados enquanto vadios pelos noticiários, chama atenção para a questão do controle social sobre as camadas populares. Instituições como o Aprendizado Agrícola de Satuba, e a Escola de Aprendizes Marinheiros, que eram destinadas a menores, não eram suficientes em vista da grande quantidade de menores vadios. O que se dizer então em relação aos indivíduos com idade adulta? Seriam eles alvos de um controle social rigoroso? A força policial da capital da província conteria sem dificuldades esta parcela da população? Os questionamentos a respeito do controle social das camadas populares serão a porta de entrada para o próximo capítulo.

3 VADIOS E CAPOEIRAS: controle social e “simbiose” em Alagoas (1878 - 1911)

Neste capítulo buscar-se-á reforçar a ideia fluída de vadiagem, trazendo novamente à tona a complexidade de a identificar objetivamente como experiência histórica. Como foi visto no capítulo anterior, a vadiagem não se caracterizava somente pela ociosidade, estavam no bojo dela trabalhadores incertos, menores peraltas, mendigos, ébrios, enfim, toda uma amálgama de indivíduos representantes de tipos sociais diversos, tidos como perniciosos. Para explicitar isto se fará aqui uma exposição sobre a “simbiose”³⁰ existente entre vadios e capoeiras.

O remetimento do foco da pesquisa sobre a vadiagem desvendou um universo de indivíduos que viviam sob a pecha de vadios. Dentre estes destacam-se aqui os capoeiras, figuras constantemente marginalizadas no meio urbano, durante todo o século XIX e início do século XX (SOARES, 1993; 2004). Indivíduos como os capoeiras não se faziam perceber de forma nítida nos noticiários alagoanos da época. À primeira vista isto poderia significar a inexistência de tal prática em Alagoas, o que seria uma explicação simplista para um fato social como a capoeira, que despontara com grande força nos centros urbanos do país, a exemplo de Recife, Salvador, e Rio de Janeiro.

Desterra-se, assim, a problemática da identificação da capoeira em território alagoano. Tal problemática recai sobre as fontes de jornal, nas quais foi possível constatar a quase nulidade da capoeira em Alagoas. Percebeu-se então, que a problemática da identificação dos capoeiras não foi somente uma necessidade metodológica presente neste estudo. Mesmo em localidades como Salvador o problema da identificação persiste, como apontaram Adriana Albert Dias, em sua dissertação de mestrado intitulada “*A malandragem da mandinga: o cotidiano dos capoeiras em Salvador na República Velha 1910-1925*” (2004), e Josivaldo Pires de Oliveira, também em uma dissertação com o título “*Pelas ruas da Bahia: criminalidade e poder no universo dos capoeiras na Salvador republicana 1912-1937*” (2004). Ao que parece, aparentemente, somente o Rio de Janeiro desponta enquanto localidade onde a documentação apresenta referências diretas à capoeira, principalmente em processos crimes (OZANAM, 2013, p. 13). No caso desta pesquisa, cujas principais fontes

³⁰ Deixa-se claro que a ideia da “simbiose” foi o que deu sustentação para identificar e analisar a prática da capoeiragem em Alagoas. O entendimento sobre a vadiagem foi de suma importância, tendo despontado para esta pesquisa como um fio condutor que levou aos indícios da capoeiragem em Alagoas. Partindo desse fio, pode-se constatar historicamente a existência de uma capoeira marginalizada no final do século XIX na Província de Alagoas.

são os noticiários do final do século XIX e início do século XX³¹, o problema da identificação se acentua, pois, as informações cotidianas passada pelos jornais não atentam para uma recorrente atuação de capoeiras. Por outro lado, é explícito nos mesmos noticiários um grande volume de informação sobre a presença de vadios na capital alagoana, tendo estes destaque nas páginas dos jornais, principalmente nas seções policiais, e nos espaços abertos ao público, onde geralmente populares faziam denúncias sobre ações de tipos criminais representados em grande parte como vadios.

O silêncio em relação à capoeira e a contínua apelação sob a pecha de vadios, tanto na capital quanto no interior de Alagoas, revelou um rastro que tornou possível o entendimento de alguns traços da capoeiragem em Alagoas, uma “simbiose” entre vadios e capoeiras. Assim, para se chegar ao entendimento da “simbiose”, ou seja, explicar o caminho guiado pelo rastro deixado pela vadiagem, propõem-se neste capítulo: (a) analisar as estratégias de controle sobre a vadiagem, partindo da legislação vigente no período compreendido entre 1878 e 1911; (b) explicitar a “simbiose” entre vadios e capoeiras; e (c) identificar e analisar a prática da capoeira em Alagoas no período.

3.1 Vadiagem e Capoeiragem: elementos para uma “simbiose” com a capoeira

Vislumbra-se, agora, uma das principais preocupações dos legisladores e executores da lei, durante praticamente todo império e Primeira República. Ou seja, a atenção dada a repressão à vagabundagem, que de acordo com a visão de mundo da época, seria a “precursora de todos os crimes”. O que representava um estigma sobre a população liberta, negra e mestiça, recaindo sobre estes indivíduos ações repressoras numa tentativa de reeducação para o mundo do trabalho, pois, segundo a defesa de alguns legisladores, se o governo não obrigasse os libertos ao trabalho haveria “ladrões e não lavouras” (LIMA, 2014, p. 11-12).

Como visto no capítulo anterior, desde a aprovação do Código Criminal do Império (1830) a proposta de controle a vadiagem já se fazia presente. A inadequação de indivíduos aos artigos 295 e 296 do referido código poderia submeter à prisão com trabalho de oito dias a um mês. Essa pena tornava-se mais rigorosa com a aprovação do Código do Processo Criminal (1832), onde termos de bem viver e de segurança foram claramente fixados em relação ao Código de 1830. Dá-se relevância ao *termo de bem viver* por este despontar nos

³¹ A pesquisa em processos crime, infelizmente, tornou-se inviável para este trabalho, pois a abertura do Arquivo Judiciário do Estado de Alagoas, para pesquisa, encontra-se suspensa.

jornais de circulação na capital alagoana como uma saída para o problema do grande número de vadios na cidade. Veja-se o artigo 12 do Código do Processo Criminal (1832), que concedia ao juiz de paz dos distritos o poder de:

2º Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, aos turbulentos que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias.

3º Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos de pretensão de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no parágrafo antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias e três meses de casa de correção ou oficinas públicas (Código do Processo Criminal, 1832).

Nota-se, que a legislação assegurava ao juiz de paz a prerrogativa de obrigar à assinatura do termo de bem viver aos considerados vadios, competência atribuída mais tarde aos delegados e subdelegados de polícia, como previsto na Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, que reformulava o Código do Processo Criminal (1832). A pretendida correção de indivíduos sob a pecha de vadios podem ser constatados em nota publicada pelo jornal O Orbe, veja-se:

Assignaram ante-hontem perante o subdelegado desta capital termo de bem viver por viciosos e turbulentos os seguintes detentos: Silvestre Manoel do Nascimento, Manoel Vicente Ferreira, Joaquim José de Sant'Anna, João Correia de Lima (vulgo João Pomada), Manoel Antonio Lins da Silva e João Virtuoso do Espirito Santo (O Orbe, 25 de julho de 1882, p. 2).

Na década de 1880 observa-se em Alagoas, por meio da constante citação nos jornais, uma maior abrangência da vadiagem. Embora o Código Criminal (1830), definisse bem claramente quem eram os vadios, novos elementos foram sendo incorporados a esse conceito, como comportamentos indesejáveis, algazarras, peraltices; enfim, toda uma amálgama de ações geralmente proveniente de ajuntamentos de indivíduos pobres. De acordo com Maia (2012), construía-se dessa forma o quadro da vadiagem não somente ligada à ociosidade, mas igualmente a todo tipo de imoralidade (p. 190). Os vadios eram qualificados como “malfeitores”, “criminosos”, “facínoras”, “pessoas de maus instintos”, “arruaceiros”, que deveriam ser reprimidos com o rigor da lei. Dessa forma, o termo de bem viver era uma das saídas legais que se apresentavam para o problema da vadiagem, que nas duas últimas décadas do século XIX se torna mais diversificado. Veja-se a seguinte nota veiculada pelo Gutenberg:

Desenvolve-se assustadoramente a gatunagem n'esta capital; a policia tem feito algumas prisões, porém que não são bastantes para reprimir os vadios e contel-os na desregrada vida que levam. Em cada canto da cidade encontra-se grupos de peraltas, gente suspeita, sem meio de vida conhecido e que, entretanto, faz alarde da mais invejavel abundancia de notas do thezouro de que trazem repletas as algibeiras. Se a policia se lembrasse de fazer assignar termo de bem viver esses sevandijas sempre que fossem presos... talvez melhorasse este estado de cousas (Gutenberg, 10 de janeiro de 1885, p. 1).

Esta nota deixa clara a amplitude da vadiagem, que aparece ligada a “gatunagem”, e a ação de “grupos de peraltas”, que não possuíam emprego fixo, e que ao mesmo tempo exibiam de forma “invejavel abundancia de notas do thezouro”, ou seja, uma quantia de dinheiro suspeita para aqueles que viviam em incertezas. Outro ponto desta pequena nota é a ação policial, que ao ver do articulista é classificada como insatisfatória, pois apesar de executar algumas prisões, vê-se que não atentam para a assinatura do termo de bem viver daqueles que fossem detidos. Tal cobrança a força policial aparece de forma constante nos noticiários, o que revela uma grande fissura na parte operacional do controle a vadiagem.

Em 26 de outubro de 1886, um popular do bairro do Poço escreve à redação do jornal Gutenberg relatando fatos delituosos que vinham ocorrendo no bairro, solicitando providências às autoridades provinciais em relação a desordeiros que infestavam aquele subúrbio. Veja-se:

De fato, sabbado 23 do corrente, um famigerado Luiz Moreno, celebre por diversas façanhas, como a de espancar a panos de foice Amancio barahuna e outros, constantemente armado de faca de ponta e bayoneta encavada, foi á casa de José de Moraes, homem pacifico e morigerado, e encontrando-o inerme provoca-o com os maiores insultos e palavras injuriosas, brandindo uma faca de ponta com que desfechou-lhe profundo golpe na perna, pelo que se acha elle ainda impossibilitado de trabalhar. Tendo sciencia deste facto o subdelegado do districto, mandou chama-lo á sua presença apresentando-se elle acompanhado do não menos celebre Xicó, autor da carnificina de 13 de janeiro deste anno, e ahi, depois de desrespeitarem a autoridade, Xicó lança mão do instrumento do crime que estava sobre a meza da o braço a Moreno, e retiram-se desabridamente vociferando e brandindo suas facas. Na rua entrão nas casas dos negociantes Antonio Aprigio, Joaquim de Farias e outros, obrigando-os por meio de ameaças a lhes dar cachaça e outros generos. Sobreleva notar ainda que ambos já estavam com voz de prisão quando assim procediam, e parece que ficariam impunes se o digno subdelegado não tivesse tido a hombridade para fazer respeitar sua autoridade, em vista da protecção escandalosa que lhes dispensa *quem* devia

ser o primeiro em procurar garantir a ordem a paz e o socego deste bairro. Em vista, pois, deste estado de cousas que ainda pode dar consequencias funestas, trazendo os moradores d'aqui em continuo sobresalto, pedimos a v. s. que clame por seu conceituado orgão de publicidade a providencia de serem elles compellidos a assignarem termo de bem viver, perante a autoridade respectiva, para que não se vejam os habitantes d'aqui na dura contingencia de fazer justiça de suas mãos (Gutenberg, 28 de outubro de 1886, p. 1),

Vê-se novamente, que o termo de bem viver era visto como o instrumento solucionador da questão conflituosa apresentada pelo morador do bairro do Poço. Entretanto, para a assinatura do termo seria preciso uma maior operacionalidade do aparato policial da capital alagoana. Pois, apesar do morador se referir muito bem a ação do subdelegado, ele também denuncia a “protecção escandalosa que lhes dispensa **quem** devia ser o primeiro em procurar garantir a ordem a paz e o socego deste bairro”. O termo “quem” que aparece em destaque na citação, também foi colocado em destaque na página do noticiário, o que dá brecha a interpretação de que a ação das autoridades legais responsáveis pelo bairro não estaria de todo modo comprometida com a ordem social, ou por outro lado teria uma relação muito estreita com indivíduos da mesma estirpe de Luiz Moreno e Xicó.

A “*protecção escandalosa*” relatada na citação acima, atribuída muito provavelmente a atuação de policiais que, de certa forma, estabeleciam uma relação diferenciada com os ditos infratores, ou seja, que fugia à regra do que era esperado de um agente da ordem pública, também deixa-se revelar por meio de um caso que envolveu diretamente dois jornais de grande circulação nas duas últimas décadas do século XIX, O Orbe e o Gutenberg³². O foco de tal conflito foi a prisão do popular João Padre Nosso, que fora obrigado a assinar o termo de bem viver. A partir do embate entre os dois jornais torna-se possível inferir desvios nas condutas de policiais.

O ponto de partida do embate entre os jornais era a probidade de João Padre Nosso, apresentada de maneira antagônica pelos periódicos. Neste embate O Orbe desempenhara a defesa da probidade de João Padre Nosso em artigo intitulado “*Como se protege o trabalho*”. Veja-se um trecho deste extenso artigo:

Si a autoridade deixa sem amparo o homem de posição social, que mais ou menos tem recursos para supprir o desamparo da lei, é censuravel; si ella não esquece já o artista, o homem do trabalho, mas pesa injustamente sobre elle, arrasta sobre si a execração publica. E’ o caso. João Padre Nosso é um moço

³² O caso de João Padre Nosso foi noticiado pelo O Orbe nos dias 13, 18, 25, 27 de fevereiro, e 6 de março de 1885. No Gutenberg são publicadas nos dias 13, 16, 19, 27 de fevereiro, e 3 de março de 1885.

pedreiro, que se caracteriza por ser morigerado, trabalhador e probo. Nunca figurou nas listas da policia, não forjou nunca inimigos, não frequentou os açoures donde sahisse embriagado e com uma parcella de brio de menos. Sustentou as suas costas uma familia de irmãs, primas e sobrinhos aos quaes deu officios; casou-se, porque é lei natural, e casando-se abandonou aos parentes a parte que tinha na casa onde morava, e construiu outra para seu lar que é um testemunho do capricho com que cultivava o trabalho, é uma pequena casa com toda a limpeza e decencia, como poucos artistas têm; vive sempre em serviço ora nas obras do senhor Nunes Leite que atesta sobre a conducta d'elle, ora nas da Alagoas Railway, onde nunca fez parte dos amotinados que exigião pagamento, tanto podia usar de seu credito. E' cumpridor regular dos tractos que faz nas obras em que se emprega, as quaes não abandona em meio com o preço total recebido; pôde obter do senhor Nunes Leite emprestimo superior a cem mil réis para seu casamento. E' estimado dos que o conhecem viveu sempre feliz ... (O Orbe, 13 de fevereiro de 1885, p. 2).

A princípio nota-se, claramente, a defesa da probidade de Padre Nosso, que pode ser apontada inclusive enquanto inquestionável, tendo-se por base as afirmações acima. Também se observa a qualidade de artista lançada sobre Padre Nosso, o que leva a crer que o ofício de pedreiro, designado ao indivíduo, era tido enquanto arte. O discurso contra a ociosidade também se faz presente, principalmente no que se diz respeito ao sustentar sua “familia de irmãs, primas e sobrinhos aos quaes deu officios”, e ao assumir outra família quando se casa e constrói outra residência, sendo isto passado pelo articulista como uma representação simbólica da vida de quem “cultiva o trabalho”, o louros do trabalho seriam “uma pequena casa com toda a limpeza e decencia, como poucos artistas têm”. A partir disso, pode-se inferir que a vida de um pedreiro era bastante laboriosa e pouco recompensadora, do ponto de vista econômico, e que muito provavelmente seus pares de profissão não viviam da mesma forma que Padre Nosso. O articulista também tem a preocupação de reforçar sua colocação, a respeito do acusado, com fatos comprobatórios que reforçam o cultivo do trabalho por parte de João Padre Nosso, neste caso as comprovações de serviço prestado “nas obras do senhor Nunes Leite”, que atestou a sua conduta, e na obra da Alagoas Railway, “onde nunca fez parte dos amotinados que exigião pagamento”. Ou seja, a vida de Padre Nosso era exemplo de devoção ao labor, e de conduta íncrita de empregado, que nunca fez parte de motins para exigência de pagamento, seria, pois, um cumpridor da ordem e hierarquia sociais.

Deixa-se claro que se pressupõe aqui, não diretamente o delito ao qual Padre Nosso é acusado, mas os desdobramentos derivados de tal ação. Estes, por si só, apontam importantes nuances das relações existentes entre os trabalhadores incertos e a justiça. João Padre Nosso era trabalhador incerto da “arte da construção”, pedreiro, que ao final de cada obra estaria

vivendo de bicos, ou até mesmo exercendo “trabalho extra” quando empregado em obras que não lhe dessem retorno certo, como pode ter ocorrido no caso das obras da Alagoas Railway, que atrasavam o pagamento. O Articulista segue expondo as causas da prisão de Padre Nosso, veja-se:

[...] Um dia, ha cerca de quinze dias, um visinho, recém-chegado a esta capital e de origem desconhecida, foi por elle suspeitado de lhe haver tirado um gallo, cujas penas e cabeça elle achou no quintal do dito visinho. Queixou-se ao inspector, e o inspector dirigi-se a casa do visinho suspeito do furto. Mas o inspector é um celebre Euzebio, aquelle que provocou innumerous disturbios na rua do Hospital e que afinal foi demittido e mudou-se para a rua da Santa Cruz onde por infelicidade é hoje inspector. Euzebio é amigo do tal visinho, foi quem lhe alugou a casa em que mora. O tal visinho recebeu o inspector com improperios contra o artista João Padre Nosso e Euzebio chamou Padre Nosso para ouvir-os. Os improperios forão tamanhos, e ferirão tão dentro a honra do lar impassibilidade do inspector foi tal que João Padre Nosso exaltou-se em palavras; o visinho, cujo nome nos passou, atira um golpe com uma grosa que apanha a cabeça de Padre Nosso e o fere; este apanha um acha de pau e desfecha um golpe sobre o visinho que se recolhe e Padre Nosso retira-se. Dois dias depois, attenda-se bem, a casa de padre Nosso foi cercada á noite, com ameaças de botar a porta abaixo, elle abriu a porta, prenderão n’o em flagrante?!... e o recolherão á cadeia por turbulento, e não lhe executarão um sentença particular de pranchadas, graças a intervenção de uma pessoa. Por essa intervenção sahiu da cadeia para **assignar termo de bem viver**³³, ao que se recusou o artista com muito direito e mais ainda com muita nobreza, que não havia elle, o homem engrandecido pelos titulos que mais podem recommendar o cidadão, assignar de seu proprio punho o titulo do maior depreciamento moral a que se pode rebaixar o homem. Sua excellencia o senhor doutor chefe de policia, sua excellencia o senhor presidente da provincia, sabem o que é termo de bem viver e para que serve. Avoquem a si a questão examinem si foi regular o procedimento do inspector e do subdelegado da Levada, para nos dizerem si deve continuar sobre o homem de bem stygma que deve assignalar o bebado, o ocioso, o turbulento das ruas, instrumento das assuadas. Por nossa parte achamos isso um desvirtuamento da autoridade e da lei. [...] Queriamos que o *Gutenberg*, órgão de uma associação de artistas sobre os quais nunca diz uma palavra, estivesse agora no posto que o dever lhe indica. Mas elle está occupado em dizer aos povos artistas para quem falla que o senhor Dantas tem maioria solida e que portanto o inspector da Santa Cruz ha de continuar a exercer suas tropelias e padre Nosso ha de ser victima d’ellas. Mas que importa que o cidadão se captivo da prepotencia de um inspector rixoso e boçal si os escravos de sessenta annos vão ser livres?... (O Orbe, 13 de fevereiro de 1885, p. 2).

³³ Grifo nosso.

A princípio observa-se a falta de clareza na redação do articulista ao explicar o furto, cuja culpa recai sobre Padre Nosso. Em nenhum momento se identifica o vizinho que proferiu os “improperios”, ou seja, representações injuriosas contra Padre Nosso. O que chama a atenção em tal caso é a estreita relação do inspetor Euzebio com o vizinho de Padre Nosso, e porque não ressaltar a proteção da imagem sobre tal sujeito. Outro ponto de destaque é o envolvimento do inspetor em atos delituosos, fazendo com que ele fosse até demitido do emprego anterior. Têm-se com isso circunstâncias que causam a suspeição dos agentes, e do órgão responsável pela segurança. Também chama atenção à crítica que o articulista faz em relação ao modo de se perceber a realidade social por parte do jornal Gutenberg, que da pouca importância ao fato de Padre Nosso ser “vítima da prepotência de um inspetor rixoso”, dando mais atenção aos escravos com mais de sessenta anos que irião se tornar livres. A indagação do articulista que aparece com um tom provocativo, da margem a interpretação em torno da Lei dos Sexagenários (Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885), que deve ser encarada como um mecanismo importante para o desmantelamento gradual do sistema escravista, mantendo uma relação de dependência que fazia parte da realidade de escravos e senhores, e de ex-senhores e libertos, onde estes eram livres do ponto de vista jurídico, mas mantinham relação de dependência com seus antigos senhores. Tais laços de dependência mantidos durante a escravidão significavam a significava para os senhores a manutenção da “dignidade senhorial”, e para escravos e libertos a constante subalternização (MENDONÇA, 1999, p. 80).

Retomando a análise sobre a índole do inspetor, observa-se que ela também é questionada pelo Gutenberg, veja-se: “Sabe o Orbe que, si não defendemos Padre Nosso, também não defendemos o inspetor que o prendeu, ou quiz prender, o qual, segundo o collega, não pode por seus habitos reprovados ocupar esse lugar de que, aliás, ha 3 ou 4 annos se acha investido” (Gutenberg, 27 de fevereiro de 1885, p. 1). O questionamento de suspeição sobre o agente de segurança é bastante intrigante, pois revela a dificuldade em fiscalizar os membros da própria força de segurança, ou até mesmo pode-se inferir a conivência com o crime por parte dos superiores de Euzebio, no caso o subdelegado, o delegado, e o chefe de polícia. O inspetor de quarterião era o responsável pelo policiamento ostensivo das ruas, “nomeado tambem pela Camara Municipal sobre proposta do Juiz de Paz d'entre as pessoas bem conceituadas do Quarterião”, cuidavam exclusivamente da ordem e da tranquilidade pública em seus quarteriões (CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL, 1832). Segundo Carlos Bittencourt Leite Marques, os inspetores de quarterião

conheciam todos os moradores locais, ficando atentos para a entrada de personagens não pertencentes aos seus quarteirões, bem como para os moradores recém chegados. Identificar para controlar, esta racionalização dos dispositivos disciplinares, definiria bem o papel do inspetor na fiscalização da cidade (MARQUES, 2012, p. 114).

Tudo isso leva a crer que o controle a vadiagem não era eficiente na província de Alagoas. A seleção de inspetores não era criteriosa o bastante. Talvez se desse até por interesse dos juizes de paz, ou funcionasse como uma troca de favores a outros magistrados. São inúmeras as possibilidades que podem ser inferidas. O que se pode afirmar com certeza é que tanto na capital, quanto no interior, tornavam-se constantes os pedidos e denúncias feitas por populares aos noticiários, solicitando muitas vezes uma melhor vigilância da força policial, como fora no caso do bairro de Jaraguá e Pajuçara. Veja-se o seguinte apelo feito ao Chefe de Polícia, e publicado no jornal O Orbe:

Quando me deliberei a dirigir-me a v. s. foi por vêr o estado em que se acha o districto de Jaraguá, aonde não se encontra garantia alguma para os bons e nem correctivo para os maus. O commercio ali esta sugeito aos larapios, que, a qualquer hora queirão tentar contra os estabelecimentos, certos de que não serão incommodados pela policia porque esta não existe. Se ha um Subdelegado, este não pode se achar em toda parte, e quando tivesse o dom da ubiquidade, sem força nada faria. Em todo Jaraguá podera haver actualmente dous ou tres inspectores, e esses mesmo não podem dazer nada a bem publico; porque são homens bons, mas sem prestigio, e assim dando se qualquer facto criminoso, não acharão quem acuda a seu chamado para perseguirem o delinquente. Em pajussara, lugar este muito povoado, aonde se agglomerão individuos de todas as classes, que no tempo da safra, vem alli trabalhar nas lanchas e n'outros serviços, e muitos que deixam as mulheres no sul e norte e alli ficão amasiados deixando as suas infelizes mulheres entregues ás vicissitudes da sorte, pois consta que de Maragogy até Ipioca conservão se no districto quinze que deixarão suas consortes e vivem por ahi algures bebendo, jogando e rapinando. E qual o motivo deste ajuntamento de vadios no districto de Jaraguá: E' a falta de policia, é a impunidade do crime. E' a acephalia em que tem estado este districto digno da attenção do governo, porque Jaraguá é o imporio do commercio, é o deposito dos generos, é aonde tem a alfandega e todos os trapiches; é daonde o cofre colhe melhor safra pecuniaria; mas o contrario tem succedido, é o lugar para onde menos olhão os homens do poder! De certo Isso é censuravel... (O Orbe, 7 de maio de 1886, p. 2)

Como se pode ver a cobrança em relação às forças de segurança eram feitas com clareza por meio dos Jornais, visto que para os populares, que assinam o noticiário como “o bem publico”, a força policial não representava um empecilho à ação dos criminosos. A crítica a polícia também se faz de forma estranha ao se referirem aos inspetores do Jaraguá enquanto “homens bons, mas sem prestigio”, ou seja, eram pessoas sem o traquejo para o

desempenho tal função. Outro agravante destacado no artigo é o aumento da população proveniente da região norte e sul da província, vindos de outros municípios. No caso destacado no noticiário expõe-se situações em que trabalhadores deixam suas companheiras “entregues às vicissitudes da sorte”. Soma-se a tudo isso outra situação já tratada neste trabalho, e que agravava ainda mais este quadro, seria o aumento da mobilidade da população negra e mestiça, que se fazia presente pelas constantes fugas de escravos para a capital alagoana, e pelo crescente número de alforriados.

Em tal conjuntura, a perseguição e repressão da vadiagem, independentemente da formato em que se dá, deve ser vista e entendida, enquanto forma de controle diretamente destinada a extensa camada de indivíduos negros e mestiços que, até a abolição em 1888, estavam em sintonia com escravidão. Onde negros e mestiços livres se confundiam com escravizados, pesando sobre esses a exclusão da ordem jurídico-civil por ser coisa e não sujeito de direitos, e ao mesmo tempo incluindo-os na ordem jurídico-penal, tornando-os sujeitos a penalidades e castigos cruéis (TEIXEIRA *et al*, 2016, p. 386).

Com a abolição da escravatura (1888), promove-se finalmente “a separação entre o trabalhador e sua força de trabalho”, revelando assim a necessidade de se propor medidas que “obrigassem o indivíduo ao trabalho”, e estabelecessem uma “revisão de conceitos, e de construção de valores que iriam construir uma nova ética do trabalho” (CHALHOUB, 2012, p.65). Nesse contexto, as classes dirigentes do país passam a pensar mecanismos capazes de impor o trabalho ao trabalhador, agora visto – aparentemente – de forma homogênea, ou seja, livre.

O desprendimento de uma cultura do trabalho escravo para o trabalho livre não se deu de forma branda, sendo necessária a construção de mecanismos que assegurassem formas de controle adequadas a um contingente de ex-escravos libertos. A nível nacional surge uma intensa mobilização das elites com o objetivo de criar dispositivos que intensificassem a perseguição e a repressão à população vadia. Chalhoub (2012), aponta que poucos dias após a abolição da escravidão foi apresentado à Câmara dos Deputados um projeto de repressão à ociosidade, que tinha por finalidade o controle dos libertos, cuja ociosidade passou a ser vista como ameaçadora à ordem e à lei. As intensas discussões que se deram em torno desse projeto tinham por finalidade a construção de um sistema que perseguisse e controlasse as “classes perigosas” (p. 65).

Dessa forma, é possível estabelecer que tanto na escravidão quanto no pós-abolição, as elites brasileira vinculam uma “estratégia”³⁴ dominante, uma forma de forçar, convencer, argumentar e intimidar a população negra e mestiça, que outrora fora escrava, e que se tornara livre com a abolição (CERTEAU, 2011, p. 93). Ou seja, esta estratégia era pensada por uma elite que possuía em si um forte ranço escravista que se impunha ao máximo, fosse por meio de “conflitos” ou de “negociações”, ou pelo domínio do tempo para conquistar e preparar suas ações, obtendo, assim, uma independência em relação aos cativos; dominando os lugares que estes frequentavam a partir da observação ou da ação ativa do feitor, buscando controlar, prever e antecipar leituras sobre ações e práticas dos cativos.

O principal dispositivo de tal sistema de controle seriam leis que se ocupassem da população de desclassificados. Na feitura dessas leis a disciplinarização das classes populares para o trabalho ganhava corpo enquanto contribuição para o progresso³⁵. “Daí a necessidade e o empenho em agravar penas e efetivamente criminalizar a conduta do desocupado, objetivando dessa forma, e de modo pioneiro, a pena como regeneração moral”. Neste sentido, o Código Penal de 1890 abrigou esse mecanismo de perseguição da camada de desclassificados, representados, principalmente, na figura dos recém libertos. A ação de tal mecanismo se faz notar com clareza a partir da criminalização de ébrios, mendigos, vadios e capoeiras, onde os dois últimos grupos estavam enquadrados no mesmo tipo penal, deixando evidente que tal ato punitivo era endereçado às camadas populares, e se travestia por meio da correção moral ao trabalho (TEIXEIRA, *et al*, 2016, p. 386).

A sustentação dessa legislação culpabilizadora das camadas populares se dá por meio da eugenia, uma ferramenta ideológica, e, “movimento científico e social”, importante para a elaboração das leis de controle a vadiagem, e influenciadora das leis vigentes no Brasil durante a parte final do império e primeira república. A eugenia introduziu ideias sociais e políticas, “como a seleção social deliberada contra os indivíduos supostamente inadequados” (STEPAN, 2005, p. 9). Na virada do século XIX para o século XX a eugenia ganhou adeptos

³⁴ “Certeau (2011) chama de estratégia “o cálculo (ou manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolada. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio a ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização ‘estratégica’ procura em primeiro lugar distinguir de um ‘ambiente’ um próprio’, isto é, o lugar do poder e do querer próprios. Gesto cartesiano, quem sabe: circunscrever um próprio num mundo enfeitado pelos poderes invisíveis do Outro. Gesto da modernidade científica, política ou militar” (p. 93).

³⁵ Entende-se aqui que tal noção de progresso também estaria atrelada a mudança na ordem política, assinalada com o nascimento da república, e a quebra do sistema escravista que, trouxe consigo a problemática da mão de obra. Tudo isso exigiu um esforço das classes dominantes no sentido de “realizar reajustes no universo mental”, adequando suas visões de mundo a nova realidade socioeconômica (CHALHOUB, 2012, p. 64-89).

em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, que nesse período passava pelas tensões da transição do trabalho escravo para o livre. Uma transformação que interferiu diretamente na ordem social, econômica e política do Brasil, dando origem a novos problemas e questionamentos que precisavam ser pensados. Nesse contexto se apresentava como grande problema a forma de lidar com o negro e o mestiço diante da crescente mobilidade conquistada no período pré-abolição, e da liberdade adquirida após o 13 de maio 1888. Dessa forma, abriam-se vários questionamentos cujo centro da discussão estava entrelaçado à raça e à eugenia³⁶.

Isso revelava que no bojo de tais discussões estava a constituição da nação brasileira, onde se teciam ponderações sobre a formação da população a partir da mistura de brancos, negros e índios, abrindo-se o viés sobre um Brasil mestiço, que teria um futuro incerto devido às misturas étnicas. Chegava-se dessa forma ao resultado de patologia social, expondo a população como doente, analfabeta e miserável, sendo a diversidade étnica do povo brasileiro a causa para a incapacidade do Brasil se transformar em uma nação moderna. Na medicina legal, por exemplo, os problemas de crime e responsabilidade estavam relacionados às “questões raciais e eugênicas” (STEPAN, 2005, p. 60). Isto torna-se claro por meio da obra de Nina Rodrigues, antropólogo, médico legista e psiquiatra que afirmava que “o negro, assim como o mestiço tinha potencial para regredir mentalmente. Também defendia que, sendo inferior e incapaz de responder por seus atos, o mestiço deveria receber penas leves por seus delitos” (LUPPI, 2009, p. 5).

A população negra e mestiça foi sendo tratada de forma diferenciada também por outras áreas como a medicina³⁷, a criminologia³⁸ e o direito. Ou seja, esta parcela da

³⁶ Segundo Nancy Leys Stepan (2005), raça e eugenia despontam enquanto conceitos relacionados, e ligados de forma íntima aos avanços e à interpretação da ciência moderna. Em relação ao termo raça Schwarcz (1993) pontua que no século XVIII, contrariando a teoria rousseauiana do “bom selvagem”, já se circulava na Europa interpretações negativas em relação à América, como a tese de “infantilidade do continente”, de Buffon (1707-1788), e a de “degeneração americana”, de De Pauw. No início do século XIX o termo raça é “introduzido na literatura mais especializada [...] por Georges Cuvier, inaugurando a idéia de existência de heranças físicas e permanentes entre vários grupos humanos” (p. 46-47). Por sua vez, o termo eugenia foi criado em 1883 pelo cientista britânico Francis Galton. “Primo de Charles Darwin, Galton (1822- 1911) acreditava que as habilidades humanas estavam relacionadas com a hereditariedade. Para ele a eugenia era uma ciência que buscava compreender as leis da hereditariedade, com o objetivo de aprimorar o que as raças possuíam de melhor, sejam essas características físicas ou mentais, e garantir saúde às gerações futuras” (LUPPI, 2009, p. 3).

³⁷ Desde o século XVIII a medicina vai adquirindo foros de saber competente e conseqüentemente, instâncias de poder. Preocupada com a normalização de comportamentos e com o saneamento e higiene sociais, ou seja, a prática médica visa a normalização da sociedade (FOUCAULT, 1979, p. 79-98).

³⁸ Segundo Karvat (1996) a moderna criminologia nasce do “intercruzamento” entre a medicina (social, psiquiátrica, higiênica) e o direito penal. Para ele, a criminologia entendida como estudo do delito, surge do olhar médico sobre o delinqüente. Karvat (1996), ainda aponta que “este olhar médico sobre o crime é notório durante todo o século XIX. Contudo, dentre esses olhares (que se iniciam por volta do século XVIII) cabe destacar - do aspecto da criminologia - a formulação da figura do criminoso nato de Cesare Lombroso. Ainda que hoje tal

população estava sendo investigada por “saberes específicos que se inter cruzam na busca de compreender, entre outros, o problema do não-trabalho, prevenindo e/ou reprimindo-o” (KARVAT, 1996, p. 41).

Dessa forma, vê-se que o Código Penal de 1890 viabilizou novas percepções acerca da ordem social, criando mecanismos de organização dessa ordem. Com a abolição da escravidão e com o advento da República, foram lançadas as bases para o exercício, bastante limitado, da cidadania. Isso se comprova por meio da própria legislação penal da república, onde observa-se a supressão das penas que atingiam diretamente os escravos, e mais tarde a perseguição a camada popular da qual faziam parte os ex-escravos. Tudo isso baseado na medicina, na criminologia e na eugenia, ramos da ciência que fomentaram concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos, e cerceavam a atuação dos indivíduos na vida política (ALVAREZ *et al*, 2003, p. 3; KARVAT, 1996, p. 41-42).

3.1.1 Posturas Municipais e o controle da ociosidade em Maceió

A perseguição às camadas populares também se fazia perceber nas posturas municipais, tanto do império quanto da república. Por meio delas identifica-se a preocupação com o controle da ociosidade e com a vigilância sobre o trabalho. Observa-se alguns artigos do Código de Posturas Municipais de Maceió (1878):

Art. 102. E' prohibido:

§ 1º Vender quaesquer bebidas alcoolicas no mercado público e nas vendas ou quitandas nelle estabelecidas.

Art. 120. E' prohibido:

§ 2º Fazer sambas ou batuques, quaesquer que sejam as denominações, dentro das ruas da cidade ou das povoações.

§ 4º Tocar tambor, caixa ou qualquer instrumento pelas ruas, ainda que seja com o fim de annunciar espectaculo ou qualquer outro divertimento publico ou particular (Reforma do Codigo de Posturas da Camara Municipal de Maceió, 1878, p. 28-29).

Destaca-se, aqui, que o uso de bebidas alcoólicas e o divertimento em sambas e batuques, eram tidos enquanto atrativos para uma vida de vadiagem. Os artigos e seus respectivos parágrafos também dizem muito a respeito da proibição de ajuntamentos das camadas populares, e revelam em suas entrelinhas uma preocupação para que trabalhadores e

idéia seja refutada definitivamente, a formulação do criminoso nato é merecedora de destaque dado que revoluciona a criminologia: a idéia de ocupar-se mais do criminoso do que propriamente do crime” (p. 42).

trabalhadoras, com emprego fixo ou incerto, não se sentissem atraídos por espaços, e momentos de descontração e lazer³⁹.

Nas posturas municipais de 1911 observa-se o cuidado com o registro e a identificação dos trabalhadores, principalmente daqueles que exerciam funções que exigissem pouca instrução escolar. Veja-se:

Art. 233 - Ninguém poderá exercer a profissão de corretor de hotel ou hospedaria, creado, cosinheiro, copeiro, ama de leite, lavadeira, jardineiro, hortelão e carregador de fretes e engraxates sem ser matriculado na Intendencia e sem ter consigo a respectiva caderneta ou chapa [...].

§ 2º - As amas de leite alem da respectiva caderneta, não poderão exercer a sua profissão, sem apresentarem attestado medico, que prove estarem em boas condições de saude e aptas para a amamentação.

§ 3º - Os copeiros, cosinheiros, creados, jardineiros, lavadeiras, engomadeiras, não poderão, do mesmo modo, exercer a sua profissão sem apresentarem a respectiva caderneta.

§ 4º - Os homens de fretes, engraxates e carregadores, deverão trazer em logar bem visivel a respectiva chapa (Codigo de Posturas Municipaes de Maceió, 1911, p. 56-57).

Observa-se que no artigo 223, e nos parágrafos destacados dele, o interesse em registrar tais trabalhadores. A obrigatoriedade da matrícula na Intendência Municipal funcionava como um mecanismo de manutenção desses indivíduos, onde todas as suas ações, inclusive as praticadas nos momentos de folga, deveriam se dar dentro da ordem social voltada para o trabalho. O uso de tal inscrição também está baseado na própria segurança dos contratantes destes serviços, como uma forma de acompanhar de perto a vida de tais profissionais, sabendo se eles possuem domicílio certo, suas origens, seus trabalhos anteriores, entre outras informações. Essas afirmativas se fazem de acordo com uma nota publicada no jornal Gutenberg de 18 de dezembro de 1896, onde se propagandeia a abertura das matrículas de criados, trabalhadores de ganho, carroceiros, cocheiros de carros particulares ou de aluguel, condutores de bonde, serventes de obras, entre outros profissionais que necessitavam de tal documento para o exercício de sua profissão, que se achavam compreendidas na Lei nº 19, de 27 de dezembro de 1892. Tal lei versava sobre o serviço famular, e em suas disposições diversas pontuava:

³⁹ Também deve ser ressaltado no código de postura de 1878 as constantes proibições feitas a população escrava, onde se destaca a proibição aos ajuntamentos, como pontua o artigo 140 do referido código: “E’ também prohibida a reunião de escravos, filhos-familia, famulos ou criados, nas lojas, tavernas, ruas e calçadas, qualquer seja o fim della” (Reforma do Codigo de Posturas da Camara Municipal de Maceió, 1878, p. 35).

Art. 40. Serão igualmente sujeitos á multa de dez mil réis, que será convertida em quatro dias de prisão, caso não possam ou não queiram satisfazer-a de prompto:

1º. Todo aquelle que exercer qualquer das especies de trabalhos indicados nos diversos capitulos deste regulamento e outros que por natureza lhe sejam equiparaveis, embora não expressamente declarado, sem que previamente se inscrevam na matricula geral dos creados, sendo responsaveis pelos menores de que trata o art. 5º, seus paes, tutores e curadores.

2º. O criado que na forma do art. 15 der cauza a ser despedido immediatamente por seus patrões e o que abandonar a casa e o serviço destes, sem o aviso prévio de oito dias, nos termos do art. 18.

Art. 41. Serão punidos com a pena de oito dias de prisão:

1º Os creados que ameacares, por palavras, gestos ou acenos a seus patrões ou pessoas da familia.

2º. Os que praticarem actos de torpesa e escandalo em casa dos patrões ou introduzirem n'ella, nos quintaes, banheiros, estribarias e quaesquer outras dependencias pessoas estranhas.

3º os que forem espulsos por furto, embriaguez, calunia ou revelação de segredo da familia e factos da vida intima, sendo neste caso, depois de punidos, chamados aa policia e obrigados a assignar termo de bem viver.

Art. 42. Será punido com pena de 24 horas de prisão:

1º. O ganhador, mariola, carroceiro ou almocreve que entrar em altercações com outros companheiros por causa dos carretos; que offender com palavras, gestos e ameaças a pessoa de quem accertar algum carreto; que infringir qualquer das disposições do art. 31 deste regulamento; que offender qualquer transeunte ou companheiro de trabalho; que transitar pela calçada dos passeios, impedindo ou dificultando o transito; que não trazer sua chapa numerada sobre o peito, ou prouzer acenttada no bolso ou sob as dobras da camisa. No caso de offensa por palavras ou injurias se applicara em dobro a pena acima estabelecida, quando forem dirigidas contra qualquer empregado, praça ou guarda policial ou da intendencia no exercicio de suas funções.

2º. O creado ou creada dos da 1ª, classe, que for surprehendido nos mercados, açougues, tavernas e quaesquer outros lugares de ajuntamento de pessoas a deprimir com outros de seus patrões ou de pessoas da familia e casa em que serve; os que forem encontrados a vagar pelas ruas, fora de horas ou fizerem parte de batuques, algazarras e cantilenas indecentes e os que transitarem pelas calçadas dos passeios nas ruas trazendo cestas, ou outra qualquer especie de carga [...].

Art. 44. Os creados que se despedirem das casas de seus patrões ou amas e ficarem occiosos, serão recolhidos a cadeia e punidos como vagabundos, com a pena de dez a 30 dias de prisão (Gutenberg, 18 de dezembro de 1896, p. 2-3).

Com isso, tem-se claramente um mar de deveres a serem seguidos por esses trabalhadores, e os direitos praticamente inexistentes, só sendo citados nos seguintes casos:

crimes contra o pudor de “creadas donzellas ou honestas”, injúrias “com palavras torpes”, que, neste caso, é lei válida não só às criadas donzelas, mas também em relação aos “cazados, de ambos os sexos, que se portarem decentemente nas casas onde servem” (Gutenberg, 18 de dezembro de 1896, p. 3). Vê-se, pois, que as posturas municipais, e as leis pensadas após a instauração da República adquiriram novas formas de controle que serviriam para uma nova realidade, que atingia o enorme contingente de ex-escravos, ou descendentes destes. Observa-se então que a parcela pobre da população vivendo fora do julgo da escravidão era condicionada a uma vida de deveres. Vê-se por meio da matrícula de criados, trabalhadores de ganho, carroceiros, cocheiros, entre outros profissionais, uma forma de controle não só pelo seu desempenho no trabalho, mas também o controle do coletivo, da sociabilidade que se estabelece entre esses indivíduos.

3.1.2 Tipificação criminal da capoeira

Pensar o ex-escravo representava um grande problema para as autoridades, tanto imperiais, quanto republicanas. Isso se refletiu na ação dessas autoridades nos anos finais do império, e nas duas primeiras décadas da república. Sobre os anos finais do império Rosa Araújo (1993), aponta que

Com a Abolição, a Câmara dos Deputados votou um projeto de repressão à ociosidade no próprio ano de 1888, com o objetivo de educar o liberto criando a obrigatoriedade legal do trabalho. O conceito de vadiagem desde então equivale a uma ameaça à moral e aos bons costumes. Nesse projeto, o ocioso é visto como um pervertido moral capaz de cometer crimes contra a propriedade e a segurança individual (ARAÚJO, 1993, p. 48).

A figura do negro liberto era associada à desordem, à ociosidade, a capoeiragem; enfim, era o elemento dinamizador do conflito social, destruidor da tranquilidade pública, que passou a existir a medida em que o negro antes visto como mercadoria, passa a entrar no mundo social sendo possuidor de direitos (RODRIGUES, 2006, p. 45). Já na República, vê-se a continuação dessa represália às camadas populares por meio do Código Penal de 1890, que tornava mendigos, ébrios, vadios e capoeiras em contraventores sujeitos à prisão celular. Segundo Myriam Sepúlveda dos Santos (2004), à República ampliava a participação dos indivíduos e novas formas de cidadania, mas, por outro lado, passava a responsabilizar os indivíduos por falta de recursos, mendicância e embriaguez pelos transtornos a ordem pública.

Assim, por meio do código penal de 1890, restringia-se a esses indivíduos a noção de espaço público, colocando para fora todos aqueles que não lhe eram gratos, ou seja, negros e mestiços pobres (p. 146).

Dessa forma, os capoeiristas, elementos de destaque da amálgama de grupos tidos como perniciosos, foram representados como um grave problema para a ordem urbana da República. As forças policiais não conseguiam conter a ousadia das “malts” de capoeiras e estes atos vinham se tornando constantes no cenário urbano brasileiro de todo século XIX. A capoeira se tornara “[...] uma atividade visível no dia-a-dia, no cotidiano, diante do olhar de todos, e motivo de medo e preocupação” (SOARES, 2004, p. 22)⁴⁰.

Perseguida durante a escravidão a capoeira continuou sendo alvo de repressão nos anos de governo do Marechal Deodoro da Fonseca. Quando a República foi proclamada a capoeira passou a ser tipificada criminalmente, e prevista no Código Penal de 1890. Muitos praticantes acusados de outros crimes, como vagabundagem e roubo, tiveram como destino a colônia correcional da Paraíba, a ilha de Fernando de Noronha ou o Acre, para que fossem corrigidos pelo trabalho. A ordem do presidente Deodoro da Fonseca era que a capoeiragem fosse extinta do território nacional para o bem dos cidadãos e da segurança do Estado. A atenção especial da legislação penal republicana, por certo, estava relacionada à participação política de capoeiras nos episódios que antecederam a proclamação da República em 1889 (SANTOS, 2004).

Segundo Myriam Santos (2004), “os capoeiras representavam a opção pela rebeldia. Ela foi considerada crime porque representava uma ameaça à segurança física dos demais cidadãos”. O aumento da repressão sobre a capoeira e a deportação de alguns de seus praticantes, expostas no parágrafo anterior, foi uma das medidas tomadas pelo novo regime republicano, que via a capoeiragem se alastrar no meio urbano, principalmente na cidade do Rio de Janeiro, capital federal da época (p. 146).

Em outros centros urbanos do Brasil os capoeiras também se faziam perceber por suas ações rebeldes. Entre a última década do império e as duas primeiras décadas da república, via-se na cidade do Recife que os

capoeiras estavam inseridos no cotidiano da cidade fazendo parte do panorama cultural da mesma. Fossem em atividades ligadas às festas religiosas, ou desfiles de bandas musicais, ou ainda nos mais diversos

⁴⁰ Tal exposição feita por Soares (1993; 2004), se faz com base em suas pesquisas de mestrado e doutorado, nas quais ele analisou a fundo a capoeira carioca em praticamente todo século XIX.

ambientes de sociabilidade, frequentados pelas camadas menos abastadas do Recife. Porém, não apenas essas” (MARQUES, 2012, p. 102).

O apontamento feito por Marques (2012) reforça a presença de capoeiras nos centros urbanos, e dá destaque a atividades de divertimento das camadas populares, bem com a ambientes frequentados por outras camadas. O que revela que a prática da capoeiragem poderia envolver pessoas de camadas sociais diversas.

Tudo isso demonstra que a imposição exercida pelo Código Penal de 1890 além de colocar-se de forma impositiva em relação a prática da capoeira, também reforçava o interesse das elites em detrimento das camadas populares. Os artigos 402, 403, e 404, de 11 de outubro expõem esse quadro:

Dos vadios e Capoeiras:

Art. 402 Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto, desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão cellualar por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes (Código Penal, 1890).

A especificação do artigo que tipificou criminalmente a prática da capoeira deixa evidente a forte presença dela nas ruas, reforçando a ideia da necessidade do controle do espaço público ameaçado pela recusa em relação ao confinamento imposto pelas regras do trabalho assalariado. A lei buscou punir a autonomia do indivíduo sobre os movimentos do seu corpo, reconhecendo o caráter político do gesto, recriminando sua agilidade e destreza, fornecendo a capoeira como imagem da violência urbana. O Código de 1890, além de tipificar criminalmente a capoeira, também reconfigura de maneira contundente o controle e a repressão à vadiagem. O Código de 1890 repagina o Código Criminal do Império (1830) ao

consubstanciar o “termo de bem viver” com o “termo de tomar ocupação”⁴¹, obrigando os vadios a procurar emprego lícito, que não seria obrigatoriamente um emprego fixo, ou seja, poderia ser um trabalho incerto, como o de criado, trabalhador de ganho, carroceiro, desde que os indivíduos que tivessem tal ocupação tratassem de tirar suas chapas, ou cadernetas (TEIXEIRA *et al*, 2016, p. 387).

3.1.3 Aspectos reveladores da “simbiose” de vadios e capoeiras: notas de jornal e discussões legislativas

Rodrigues (2006), aponta, com base em pesquisa realizada na Casa de Detenção da Cidade do Rio de Janeiro, que compreende documentação de 1886 a 1888, que as detenções por vadiagem se davam por motivos diversos e curiosos como:

(...) pelo motivo de um indivíduo ser considerado vagabundo e desordeiro (36,4%), apenas vagabundo (26,9%); vagabundo e ébrio (9,4%); vagabundo, desordeiro e ébrio (5,4%); vagabundo e capoeira (4,0%); vagabundo e gatuno (3,7%); vagabundo e ratoneiro (3,6%); por ser vagabundo e praticar atos imorais (2,6%) e por outros motivos associados à vadiagem (8,0%) (RODRIGUES, 2006, p. 69).

Observa-se que, dentre as prisões era caso raro um indivíduo ser preso somente por vadiagem, a detenção geralmente viria acompanhada com outro agravante. Isso dá margem para se entender a dificuldade encontrada nesta pesquisa no tocante a identificação dos capoeiras, que muito provavelmente estariam escamoteados por outro tipo de crime, ou por serem taxados unicamente como vadios, arruaceiros, gatunos e desordeiros.

Pegue-se como ponto mediador dessa problemática um projeto de lei que tramitou no congresso brasileiro nos anos de 1886 e 1887, ou seja, anterior a abolição e a instauração do Código Penal de 1890. O projeto de lei fora encaminhado pelo Ministro da Justiça, o senhor João Maurício Wanderley, e fora apresentado na sessão do dia 23 de abril de 1886, sendo publicado, posteriormente, pelo jornal O Orbe. Veja-se:

Artigo 1º. Usar de agilidade ou destreza corporal, conhecida como exercícios de capoeiras, para o fim de fazer ou provocar desordens, de offender pessoa

⁴¹ Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena – de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar **termo de tomar occupação** dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena (Código Penal, 1890).

certta ou incerta; Penas de um a trez mezes de prisão com trabalho. Si para isso os delinquentes se tiverem reunido em malta; Se tiverem armados de quaesquer instrumentos ou armas offensivas, ainda que não defezas; Penas de trez ou nove mezes de prisão com trabalho. Resultando offensas phisicas ou quaesquer outros crimes punidos pelo codigo criminal, incorrerão commulativamente nas respectivas penas, conforme o mesmo codigo [...].

Art. 2º. O crime de furto, roubo ou estelionato, commetido habitualmente por um gatuno, dará lugar a prisão preventiva nos mesmos termos do artigo precedente, salvo, salvo, porém, a fiança si couber. Para este effeito ao auto de prisão acompanhará copia official d'onde conste a prisão ou prisões anteriores e seus motivos, assim como, si fôr possível, o resultado dos inqueritos e processos e processos instaurados. N'estes casos terá também logar a denuncia do promotor publico, ainda quando seja o crime afiançavel [...] (O Orbe, 21 de setembro de 1887, p. 2).

Na sessão de 23 de agosto de 1887, foi discutido mais uma vez o mesmo projeto, que passara por sua terceira discussão no plenário. O substitutivo do projeto 49 de 1886, fora novamente posto em pauta pelo senhor Samuel Wallace MacDowell, ministro da justiça no ano de 1887. Segundo MacDowell, o objetivo de tal debate seria

Estabelecer medidas repressivas mais energicas contra os capoeiras e gatunos, denominação vulgar com que são conhecidos os dous grupos: o dos perversos desordeiros e dos audaciosos ladrões e cavalheiros de industria; mal este, sentido e assignalado constantemente pela imprensa desta capital e até no parlamento, em uma e outra casa; já se chegou a dizer, e com toda a razão, que isto envergonha a civilização da capital do Imperio (Annaes do Parlamento Brasileiro, TOMO IV, 1887, p. 360)

MacDowell buscava traçar medidas repressivas contra capoeiras e gatunos que se voltassem para aspectos específicos. Para ele, o projeto de lei proposto em 1886 buscava tão somente “ferrir essas duas classes de criminosos indirectamente pela aggravação da pena do uso de armas de defezas”. Em sua fala MacDowell buscava compreender diretamente as duas “classes de criminosos”. O ministro seguira pontuando a ineficiência das leis frente às ações de capoeiras, gatunos, vadios, enfim todos aqueles grupos que para os parlamentares compunham as “classes perigosas”. A dificuldade em conter esses indivíduos já havia levado o governo imperial inclusive a “lançar mão do arbitrio, e sahir fora da lei para poder reprimir esses audaciosos desordeiros” (Annaes do Parlamento Brasileiro, TOMO IV, 1887, p. 360).

Tentando resolver essa situação MacDowell vai diretamente a um ponto crucial para o entendimento da problemática sobre a simbiose aqui levantada. Veja-se um trecho do debate que se passa no parlamento no dia 23 de agosto de 1887:

O Sr. MACDOWELL: [...] seja como fôr; o que basta ao meu intuito, é que o mal esteja reconhecido como reconhecida é a urgência de obviar-o. Eu não dissimulo a dificuldade que ha em definir delictos, sobretudo, delictos novos e especiaes. Aqui não se quer somente punir o delicto connexo ou aquele que se comete por occasião de exercicios de capoeiragem. Trata-se de punir esses mesmos exercicios, quando tendem a um fim illicito e condemnavel, qual o de provocar desordens e offender a quem que seja. E' necessario, portanto, definir esses exercicios condemnados pela opinião publica, e que sempre dão logar à pratica de crimes às vezes graves e a perturbações da ordem publica. A principio pareceu-me que bastaria declarar: a pratica de actos de capoeiragem para o fim de provocar desordens, etc., sera punida com a pena tal -; mas depois, estudando a materia, entendi que a disposição do art. 1º como se acha redigido, ficaria mais explicita em sua definição. O projecto servira de base a discussão e poderemos chegar a um accòrdo; o que é indispensavel é que fiquem comprehendidos somente aquelles que praticam os exercicios da capoeiragem para commetter crimes e promover desordens, e não deixem de ser comprehendidos todos aquelles que pertencerem a essa classe perigosa.

O Sr. OLIVEIRA RIBEIRO: - A capoeiragem é um exercicio de gymnastica.

O Sr. MACDOWELL: - por isso mesmo, si alguem o praticar sem o fim de offender a outrem, sem a intenção de commetter um crime, ou promover desordens, não é criminoso.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: - Na politica tambem ha capoeiras.

O Sr. MACDOWELL: - havia necessidade de definir esse delicto, e parece-me que correspondem a uma boa definição os elementos do art. 1º.

O Sr. ANDRADE FIGUEIRA: - Ha de encontrar difficuldades para definir; elles já são bem conhecidos (Annaes do Parlamento Brasileiro, TOMO IV, 1887, p. 360).

Posto isso, vê-se que as ponderações a respeito da capoeiragem revelam que as nuances presentes entre as “classes perigosas” se faziam destacar plenamente. Isto se revela notório com “a dificuldade que ha em definir delicto”, fosse este um caso de capoeiragem, vadiagem, mendicância ou gatunagem. A menção feita ao “delicto connexo” não foi lançada em vão por MacDowell, ela é posta como uma forma de encarar diretamente a problemática que tais grupos causavam a sociedade brasileira, em especial a do Rio de Janeiro. Neste caso o “delicto connexo” seria aquele responsável por encobrir outras práticas tidas como criminosas que ainda não tivessem sido postas a pena da lei, como é o caso da prática da

capoeira. No tocante a capoeiragem MacDowell deixa explícita a sua intenção incisiva de estabelecer um recorte em relação a sua prática, quando este lança mão das seguintes palavras: “Trata-se de punir esses mesmos exercícios, **quando tendem**⁴² a um fim ilícito e condenável, qual o de provocar desordens e offender a quem que seja”. A expressão “quando tendem” deixa transpassar uma idéia dúbia em relação a criminalização ou não de todos os capoeiras, podendo esses, de acordo com as palavras do ministro, não serem atores de perniciosidades.

O cuidado com a definição de crimes que ainda não estavam prescritos em lei, como é o caso da capoeiragem, também é reforçado pela curta fala do parlamentar Oliveira Ribeiro, ao colocar a capoeira enquanto “exercício de gymnastica”. A afirmação de Oliveira Ribeiro foge a regra das definições dadas aos capoeiras pelos jornais do período, onde estes geralmente eram taxados como criminosos. Vê-se em tal definição uma qualidade a prática da capoeira, que vai corroborar para a ideia de definição de delito lançada por MacDowell, que se torna mais perceptível com a seguinte afirmativa: “praticar sem o fim de offender a outrem, sem a intenção de commetter um crime, ou promover desordens, não é criminoso”. Logo, infere-se aqui que a provável intenção de MacDowell, ao buscar definir tais crimes, seria na verdade uma forma de identificar e analisar bem as práticas criminosas com o intuito de estabelecer parâmetros que as abarcassem bem coercitivamente, dirimindo problemas futuros não legislação penal, e revelando as brechas existentes na legislação brasileira sobre as “classes perigosas” que não se encontravam abarcadas por esta em sua totalidade.

A dificuldade em definir as “classes perigosas” era exposta de forma clara por meio dos jornais, que vez ou outra lançavam notas pelas quais se pode presumir que desordeiros, capoeiras, gatunos, entre outros tipos seriam todos pertencentes ao grupo dos vadios. Veja-se a nota publicada pelo jornal O Orbe, que é assinada por um “matuto agricultor”, onde em meio ao questionamento sobre o serviço militar obrigatório, e sobre a compra de praças na província de Alagoas, ele faz uma colocação bastante pertinente e esclarecedora do ponta de vista da definição de delictos:

o onus da sociedade só pesa sobre as classes que trabalham, e que produzem, que são as que contribuem com parte de seu trabalho reduzido a dinheiro para as despesas do estado; a classe vadia que consta de capoeiras, de ladrões, valentões, faquistas, amotinadores, seductores das filhas honestas, etc., para essa classe privilegiada não ha correcção nem onus algum.

⁴² Grifo nosso.

Chegamos a estas circunstancias por causa dos desacertos dos nossos estadistas (O Orbe, 20 de maio de 1886, p. 2)

As considerações relacionadas a todos os tipos criminais que se enquadram na “*classe vadia*” deixa notória a dificuldade das elites em estabelecer novos parâmetros de controle e disciplina que enquadrassem as camadas populares, revelando a necessidade de se estabelecer características próprias a cada delicto, a fim de melhor controlar os seus praticantes.

3.2 Capoeiragem alagoana: simbiose, identificação e silêncio

A prática da capoeira em Alagoas articula-se a certo contexto sobre o qual faz-se necessário compreender. Para se estabelecer o entendimento sobre a existência de capoeiras torna-se imprescindível o conhecimento do contexto histórico e social de Alagoas. Está-se aqui falando de uma sociedade excludente, dividida por razões étnicas; possuidora de uma economia basicamente agrícola, quase que exclusivamente do açúcar, mas que também contava com outras fontes de importância, como a cultura do algodão, e algumas indústrias têxteis; uma sociedade com graves problemas sociais, sem serviços básicos para sua crescente população (SANT’ANA, 1970; MACIEL, 2009).

Os núcleos urbanos importantes da província de Alagoas estavam localizados na área açucareira, quando não dependiam economicamente dela. A cidade de Maceió, que recebe o título de capital a partir de 1839, é exemplo disso, pois mesmo estando distante das áreas do açúcar era dependente economicamente do meio rural (MACIEL, 2009, p. 46; TENÓRIO, 1996, p. 73-94). A economia da província repousava em torno do açúcar. O que faz jus ao que Manuel Diéguas Júnior afirma na introdução do Banguê nas Alagoas (2006), “A história dos engenhos de açúcar nas Alagoas quase se confunde com a própria história do hoje Estado, antiga capitania e província” (p.25). Notadamente, a cultura açucareira aparece como o principal pilar de sustentação econômica da província.

A cultura do algodão foi a segunda em importância para a economia da província. Esta se estabeleceu em função da guerra-civil norte-americana, que provocou um imenso vazio no mercado internacional. Outros gêneros importantes na economia alagoana eram os da cultura de subsistência (feijão, milho, arroz, mandioca e o coco), pouco significativa no contexto exportador, mas de grande participação na economia interna. Para uma visão geral da economia da província o Almanak Administrativo dá bons indícios da situação:

Esta província é essencialmente agrícola [...]. Os municípios mais próximos do litoral e mais regados por rios ou lagoas são cheios de propriedades de fazer açúcar e o número desses engenhos é superior a 400. Os municípios mais distantes do mar abundam em fazendas de gado e plantações de algodão. Além dos dois principais gêneros de sua agricultura, produz abundantemente esta província, milho, feijão, café e muitos legumes. Apura-se farinha de mandioca e azeite de mamona para o seu consumo e alguma exportação (Almanak Administrativo da Província das Alagoas, 1875, p. 14-15).

A transição do império para república ocorre de forma paradoxal nas mais variadas partes do país, e Maceió, centro urbano de maior relevância de Alagoas, apresentara traços que demonstram essa passagem dando provas da “urbanidade incipiente”⁴³ da capital alagoana (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 13). Tal urbanidade era reflexo de uma sociedade que ainda nas últimas do século XIX carregava inúmeras “interrogações e poucas certezas”, fruto da “proeminência de velhas figuras da política imperial no conturbado mundo dos negócios públicos e sobretudo do ritmo lento, imperceptível mesmo, das mudanças havidas com o advento do regime recém-proclamado”, a república (TENÓRIO, 1997, p.18-19).

A república não se apresentava de forma totalizante na vida dos alagoanos, fazendo transparecer nesse período um quadro de disparidade que realçava claramente a variação das transformações que ocorriam em algumas partes do Brasil e do mundo. Durante todo século XIX inúmeras transformações tecnológicas e ideológicas se consolidaram devido ao avanço do liberalismo e do processo de industrialização. Tais transformações intensificaram as relações entre as elites e as camadas populares, aumentando a necessidade de se criar novas formas de controle sob a população menos abastada, como foi exemplificado anteriormente no debate sobre o projeto de lei nº 49 de 1886, na exposição dos artigos que enquadraram criminalmente os ébrios, vadios, e capoeiras no código de 1890, e pelas imposições das posturas municipais em Maceió (HOBSBAWM, 2009a; 2009b; 1998).

No tocante às camadas populares faz-se necessário expor alguns dados, a fim de compreender melhor a falta de aplicabilidade concreta dos problemas sociais não sanados com o advento república. Isto se exemplifica pelo nível de instrução da população alagoana, que era extremamente baixo. Para se ter uma ideia, Osvaldo Maciel (2006) aponta que entre 1872 e 1920 os analfabetos em Alagoas representavam 80% da população. Em relação a esses dados o autor ainda acrescenta:

⁴³ O termo “urbanidade incipiente” é usado pela antropóloga Rachel Rocha na apresentação do livro Maceió de Outrora (2001, p. 13), obra póstuma do cronista alagoano Félix Lima Júnior.

Os números registrados na dezena de 80% de analfabetos para o conjunto da população estão dentro da média do Nordeste para o período. Altíssima, esta média é um indício da situação relativa ao conhecimento formal e ao acesso à escolaridade existente entre os nordestinos. Para Maceió, é de se imaginar, esta taxa deveria ser um pouco menor (MACIEL, 2006, p. 57).

A falta de instrução da população alagoana, e conseqüentemente da maceioense, é reflexo da expurgação de direitos humanos, civis, e sociais vivenciados pelas camadas subalternas da população alagoana. Conseqüentemente, a anulação desses direitos estava intrinsecamente ligada a crescente marginalização vivenciada na cidade de Maceió, e na Província de Alagoas como um todo.

3.2.1 Os relatórios provinciais e a incongruência de informações e ações relacionadas à segurança pública

Chama atenção as constantes notificações nos Relatórios dos Presidentes da Província no período de 1878 a 1913, nos quais, na grande maioria das vezes, relatam a não ocorrência de fatos que perturbam a “tranquilidade pública”. Ou seja, a não existência de conflitos que colocassem em xeque, ou dificultassem o controle do Estado sobre a população. Porém, são taxativos em relação a precariedade da segurança individual e de propriedade. Veja-se um trecho do relatório feito por Henrique de Magalhães Sales em 1884:

Me é summamente grato anunciar-vos que nenhum facto perturbador da ordem pública teve a província de registrar durante minha administração, o que bem caracteriza a indole pacífica e ordeira do povo alagoano. Quanto à segurança individual e de propriedade, si não se acha em condições lisongieras quanto fôra para desejar, é porque nesta, como nas demais províncias do Império, permanecem ainda as causas que dão origem aos repetidos attentados contra a vida e propriedade do cidadão. As causas primordaes desse estado da nossa sociedade são a fraca educação do povo em geral, a carência de recursos as commodidades da vida, e a falta de hábitos de trabalho. Para serem removidos faz-se mister a adopção de muitas e bem combinadas providências, das quaes tenho como mais convenientes e adequadas: A diffusão do ensino primario, organizado sobre bases sólidas; A adopção de medidas preventivas contra certos vícios; Uma regular e conveniente organização do trabalho; E um efficaz e activo policiamento dos nucleos de população (Falla do presidente Dr. Henrique de Magalhães Sales, 1884, p. 20)

Henrique de Magalhães Sales, lança mão de um discurso que, de certa forma, também vai ser utilizado nos jornais da época em relação a marginalidade na capital alagoana, onde se ressalta a fraca educação do povo em geral, o ócio, e a falta de hábitos de trabalho. Ou seja, características próprias de uma sociedade repleta de indivíduos sem direitos sociais e, portanto, marginalizados. Também deve-se pontuar que a fala do presidente lança uma ideia contraditória no tocante à “ordem pública” e a “segurança individual e de propriedade”, o que estabelece uma disparidade de ideias como pontua Ulisses Neves Rafael:

Os relatórios enfatizam o “gozo da paz”, considerando que no período em questão ninguém supostamente ousou conspirar contra a ordem pública. Já no campo da “segurança individual”, as relações entre as pessoas, durante muito tempo, se pautavam nos “ódios, intrigas e vinganças particulares”, o que talvez explique as altas taxas de criminalidade que tanta preocupação causavam no administradores (RAFAEL, 2009, p. 12-13).

Os pontos latentes da fala de Henrique de Magalhães Sales demonstram de forma clara traços da realidade vivenciada pela sociedade alagoana, onde vê-se o medo, a falta de segurança individual, a vida incerta, e a ausência de “*recursos as commodidades da vida*”, o que revela a omissão do Estado não só na segurança pública, mas também em outras áreas (Falla do presidente Dr. Henrique de Magalhães Sales, 1884, p. 20). Dessa forma, cenas como a exposta abaixo pelo jornal Gutenberg se faziam corriqueiras na realidade da capital alagoana, veja-se:

A provincia das Alagoas inquestionavelmente atravessa uma phase difficil para a administração, por anormal que se manifesta na vida social. Raro é o dia em que a imprensa deixa de registrar um attentado contra a ordem pública, contra a segurança individual. Tornou-se elemento poderoso de tão alarmador symptoma de desorganização o acabamento dos trabalhos da Alagoas Railway, que deixou sem trabalho uma multidão de homens de todas as paragens os quaes d’ali hauriram meios de subsistencia. Conhecemos todas as difficuldades que cercam actualmente a pobreza, como sabemos quão má conselheira que é a necessidade. A escassez do trabalho determina a vagabundagem e o ócio, as duas mais perigosas fontes de vícios e crimes. Estamos, pois, sob a tremenda contensão de uma verdadeira desgraça! Aos poderes publicos cumpre si não de todo conjurar o mal, ao menos envidar todos os meios a seu alcance, no proposito honrado de attenuar-lhe os deploraveis effeitos (Gutenberg, 29 de Janeiro de 1885, p. 1).

Novamente toma corpo o caráter contraditório, mas dessa vez não está circunscrito somente a ordem social e a segurança individual. Têm-se aqui um choque que apresenta a anormalidade “que se manifesta na vida social” de Maceió. A nota publicada pelo Gutenberg deixa explícita a contradição dos relatórios de presidente da província, principalmente nas informações destinadas à segurança pública, e a realidade do período. Como bem pontua a nota “raro é o dia em que a imprensa deixa de registrar um atentado contra a ordem pública, contra a segurança individual”. O trabalho também ganha contornos importantes no artigo, o que não deveria ser diferente em uma sociedade onde as elites condenavam o ócio. Este por sua vez, aparece no artigo como força indubitavelmente necessária a ordem pública, isso se exemplifica com o acabamento dos postos de trabalho da Alagoas Railway, “que deixou sem trabalho uma multidão de homens de todas as paragens os quaes d’ali hauriam meios de subsistencia”. Com a falta de trabalho restavam as incertezas e a “necessidade”, que despontava como conselheira da população então desvalida, que nesse quadro era vista mais do que nunca como vadia e ociosa. Ou seja, propícia ao mundo dos vícios e do crime.

Em meio a discrepância de informações presente nos relatórios provinciais, Ulisses Rafael (2009) chama a atenção para alguns pontos que ajudam a pensar o quadro social de Alagoas durante boa parte do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX. O autor destaca as modalidades de crime, onde expõem a “variabilidade de crimes cometidos” nos primeiros relatórios, isso a partir de 1835⁴⁴ (p.13). Segundo o autor, os crimes são divididos nas seguintes modalidades:

[...] crimes particulares (homicídios, tentativas de homicídio, infanticídio, aborto, ferimentos e outras ofensas físicas, ameaças, estupro, rapto, calúnia e injúrias, furto, estelionato, roubo); crimes policiais (armas de defesas, ajuntamentos ilícitos e ofensas à moral); e os crimes públicos (insurreição ou assuada, resistência, tirada ou fuga de presos, prevaricação, peita e concussão, falta de exação no cumprimento dos deveres, irregularidade de conduta, falsidade, moeda falsa (RAFAEL, 2009, p. 13)

Os mapas criminais apresentavam uma grande variedade de crimes, “24 modalidades”. Observa-se que não aparecia nenhuma menção ao crime de vadiagem, incorporado ao Código Criminal de 1830, e também o desaparecimento de algumas modalidades criminais nos mapas, como “assuada, jogos ilícitos, perjúrio, erros de ofício, escravidão de pessoas livres ou tráfico, abuso de poder, a prevaricação, peita ou concussão e responsabilidade”. O autor

⁴⁴ A documentação utilizada por Rafael (2009) faz parte do acervo do *Latin American Microfilm Project* (LAMP) do *Center for Research Libraries* (CRL), e toma como referência a fala do presidente da província no momento da instalação da primeira sessão da Assembléia Legislativa da Província de Alagoas, em 15 de março de 1835, e se estendem até as mensagens do governador Álvaro Correia Paes, em 21 de abril de 1930.

também esclarece que o motivo do desaparecimento de tais crimes possa se dar pela classificação estabelecida pelo Chefe de Polícia, que poderia optar por outro tipo de nomenclatura que por sua vez se diferenciava das informações presentes em relatórios anteriores (RAFAEL, 2009, p. 13).

Rafael (2009) deixa clara a problemática da nomenclatura ao analisar denominação “assuada”, termo que segundo o próprio autor era incomum para a época, e que só aparecera no relatório do primeiro presidente da província de Alagoas. Veja-se:

Tendo o sentido de “reunião de gente armada com disposição para desordem; motim; vozeria; balbúrdia; arruaça”, parece ter sido utilizada pelo presidente Agostinho da Silva Neves, para se referir aos tumultos de que ele próprio fora vítima, quando da transferência para Maceió e da “mudança do cofre”, [...]. O termo que aparece com mais frequência nos relatórios seguintes é “ajuntamentos ilícitos” que parece guardar com o termo anterior, a mesma relação (RAFAEL, 2009, p. 14).

Assim, a partir da problemática levantada por Rafael (2009) pode-se inferir mais um atenuante para a sustentação da “simbiose”, que estaria ligada também a questão da nomenclatura dos crimes. Pois, como fora vista no capítulo anterior, ao se destacar os divertimentos, principalmente os de festa de padroeiro, se constatou a participação de vadios, algo que também remetia a “ajuntamento ilícito”, um crime previsto tanto no Código Criminal de 1830, em seu terceiro capítulo, que compreendia os artigos de 285 a 294, quanto no Código Penal de 1890, em seu segundo capítulo que tratava sobre “sedição e ajuntamento ilícito”, do artigo 118 a 123.

Com relação aos crimes por vadiagem Rafael (2009) aponta que um “suposto delito teria ocorrido no ano de 1853, embora nem no próprio relatório da época ele seja mencionado”, algo que de acordo com o autor é incongruente, tendo em vista “pesquisas sobre criminalidade em período próximo”, como a realizada por Boris Fausto, sob o título “Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo 1880-1924 (1984)”, que demonstram que prisões por contravenções como as de ébrios, e de vadios, “os chamados crimes contra a ordem pública, são majoritários em quase todas as partes do mundo” (p.17). Ao se defrontar com a lacuna causada pelo quadro contraditório da realidade social alagoana, no que diz respeito aos crimes de ordem pública, e pela escassez de prisões referentes a vadiagem, o referido autor pontua algumas hipóteses, das quais destaca-se aqui duas delas. Veja-se:

[...] primeiro, o fato de que, como chama a atenção, mais uma vez, Boris Fausto, pela dinâmica econômica do período coberto, marcado por uma escassez urbana, esses crimes não ocupassem a atenção das autoridades [...]. O segundo ponto a salientar, refere-se ao fato de que, a punição contra os “vadios” ou mendigos deve ter chegado, na época a um ponto tal de banalidade que dispensava a instauração de inquéritos, embora isso não signifique que a observância da lei e a aplicação das punições cabíveis estivessem em desuso (RAFAEL, 2009, p. 17-18).

Observa-se que a primeira leitura feita pelo autor toma como base a “escassez urbana”, ou seja, a justificativa da sua hipótese surge de um fator fundamental, o incipiente modo de vida urbano de uma sociedade que aos poucos ia sendo apresentada aos sinais de progresso. Em sua segunda hipótese Rafael (2009) chama a atenção para uma possível banalização em torno dos crimes de vadiagem, sendo estes encarados como corriqueiros, e de pouca relevância. Assim, as hipóteses levantadas por Rafael (2009) serviram como base para pensar a “simbiose” que ajuda a ocultar a capoeiragem⁴⁵ alagoana. Tal afirmação se faz devido a banalização dos casos de vadiagem, que se apresentam nos noticiários do período de forma corriqueira, e pela contradição existente na quase nulidade da vadiagem nos mapas criminais dos relatórios provinciais.

O quadro apresentado por Rafael (2009) se soma ao que foi apresentado por Pires (2004) em uma pesquisa referente à capoeiragem baiana. Segundo este autor apesar da legislação ser de âmbito nacional, os procedimentos das instituições policiais poderiam seguir posturas jurídicas diferentes⁴⁶, o que poderia explicar a pouquíssima citação aos crimes de vadiagem, e a nulidade dos casos de capoeiragem nos relatórios provinciais (PIRES, 2004, p. 25; RAFAEL, 2009, p. 17-18).

3.2.2 Capoeiragem nos jornais alagoanos

Na passagem do século XIX para o XX, os jornais maceioenses sempre aparecem recheados de notícias sobre os pobres, mendigos, vagabundos, ébrios entre outros tipos sociais a margem da sociedade. Entretanto, diferentemente dos jornais das cidades tidas como os berços da capoeira enquanto jogo-luta-dança-crime – Rio de Janeiro, Recife, e Salvador – os noticiários impressos de Maceió não apontam em suas páginas um grande volume de

⁴⁵ Entende-se aqui a capoeiragem como algo além do conjunto de técnicas próprias da capoeira enquanto luta. Outras marcas identitárias devem ser aqui articuladas como o modo de vida dos capoeiras, e o seu jeito malandro de ser.

⁴⁶ Essas posturas se dariam em relação a identificação dos crimes e as continuidades dos processos o que no caso de Alagoas, não ocorria com relação a vadiagem, tendo visto sua quase nulidade nos mapas criminais.

notícias sobre prisões efetuadas pela prática da capoeira, mas uma grande preocupação com a população de vagabundos.

O uso do termo *capoeira* nos jornais da cidade de Maceió era tido de formas diferentes: como cesto de aves; como mato rasteiro; como prática criminal; e como expressão pejorativa. Muitas das informações sobre capoeira se davam pela prática em outras províncias, que eram noticiadas muitas vezes pela correspondência com noticiários de outras regiões do país. Pode-se citar, como exemplo, uma reportagem sobre “*criados*”, veiculada pelo jornal O Orbe, o artigo escrito na coluna Variedade apresenta o termo capoeira ligado à gatunagem, à desordem. Veja-se:

[...] Os criados são o pesadello constante de todas as classes sociaes, durante os tresentos e sessenta e cinco dias do anno. Pode-se dizer, até, sem receio de hyperbole, que a vida fluminense resume-se em uma lamentação perenne contra os criados. Nas ruas, nos bonds, nos theatros, nos bailes, no interior das casas as conversações, a proposito do mais pequeno incidente, cahem logo neste terreno [...].

- Olhe, Dona Eulalia, se eu contar lhe o que tenho sofrido, a Senhora não acredita.
- Oh! se acredito!
- Um chega até a puchar uma faca para meu marido. Era capoeira! veja só que perigo!
- Antigamente a gente estava muito bem servida.
- Muito melhor, sem comparação. Pois ha alagados hoje, que se possam comparar com os nossos antigos escravos! Minha mãe, ainda me lembro, tinha uma negrinha que valia o que pesava [...] (O Orbe, em 16 de novembro de 1881, p. 3).

O fato deste artigo ser publicado em um jornal da capital alagoana é muito representativo no sentido alertar as classes mais abastadas para a nova realidade de uma sociedade em transição para o trabalho livre, e que assistira a um aumento significativo da mobilidade de negros e mestiços, e até mesmo de escravizados. Por meio deste artigo vê-se as precauções que deveriam ser tomadas a respeito das pessoas que contratassem os serviços destes trabalhadores. Casos como o que fora descrito acima no pequeno diálogo, ou de outros que se assemelham a ele e que estão presentes no artigo, poderiam ser corriqueiros em Maceió, ou no mínimo ser uma forma de aviso de ações que fatalmente poderiam se dar na realidade maceioense. Também se deve levar em consideração o “saudosismo antecipado” da escravidão presente no final da nota. A “saudade” dos escravos domésticos, que aos poucos iam dando lugar aos criados assalariados, demonstra uma tendência escravista na forma do lidar com a população que estava tornando-se liberta, e que aos poucos assumia os afazeres

que antes eram próprios dos cativos, provocando muitas vezes intempéries como as apresentadas no próprio artigo.

Observa-se agora outro artigo publicado no início da década de 1890, onde se acompanha a repressão sobre os capoeiras na capital da república.

O Dr. Chefe de policia do Rio de Janeiro depois de deportar para Fernando de Noronha e para o estrangeiro mais de 200 capoeiras, voltou se para os gatunos. A este respeito lemos na gazeta da tarde: Em nossa 2^a edição de hontem dissemos: Esta capital vae pouco a pouco limpando-se de todos os indivíduos perniciosos que, pelo seu péssimo comportamento, feriam-na em seus creditos na Europa. Assim é que o energico cidadão chefe de policia, depois de haver dado caça a esse lôbo sanguinario que entre nós se chamava *Capoeira*, acaba hoje de dar ordens terminantes, afim de que sejam presos todos os gatunos conhecidos, que audaciosamente continuam a praticar o revoltante delicto de gatunagem. Oxalá q' o illustre cidadão não desanime nessa campanha gloriosa de moralisação social. De honte até hoje, às 9 horas, têm sido remetidos para a policia, a disposição do respectivo chefe, 116 INDIVIDUOS RECONHECIDOS COMO GATUNOS. (O Orbe, 9 de fevereiro de 1890, p. 1).

Além do teor que desqualifica socialmente os indivíduos pertencentes às camadas mais pobres da população, lançando-os em um contraponto com os “cidadãos” pertencentes aos quadros das elites ou das camadas médias, observa-se também a exposição da dura repressão aos capoeiras em terras cariocas. Seguindo a mesma linha de análise proposta sobre a nota anterior, pode-se pensar a publicação de tal notícia como uma forma de alertar as autoridades locais sobre as ações dos capoeiras, ou até mesmo mensurar uma forma de procedimento que deveria ser tomada na capital alagoana. Logo, a veiculação de notícias sobre capoeiras de outras províncias nos jornais alagoanos pode ser um indício de uma problemática que também se fazia presente em Maceió.

Tais hipóteses ganham fundamento pelas ações praticadas por capoeiras em solo alagoano, como fora um caso mencionado por Marques (2013), que faz menção em sua pesquisa a uma documentação recolhida no acervo da Biblioteca Nacional, na qual destaca-se o pedido de “providências a respeito dos [...] pretos e capoeiras que depois do anoitecer forem encontrados com armas ou em desordem” (p. 45). O documento citado é datado de 1834, e de acordo com Marques (2013) tal documentação

[...] permite captar as evidências de comportamento da população cativa no período noturno nas ruas da cidade. Formava-se, na cidade, um tempo espaço de resistência às regras impostas pelas autoridades para o controle social. Reuniões noturnas de escravos praticando capoeira causaram temores

às autoridades, que reagiram através da repressão e controle dos movimentos dos escravos no tempo e espaço, o que pode ser constatado por uma análise dos códigos de posturas municipais (MARQUES, 2013, p. 46).

Marques (2013) chama atenção para um problema latente ainda na primeira metade do século XIX. Isso abre caminho para se conjecturar a possibilidade de um número considerável de ações como a apontada pela referida documentação, que poderiam ter se tornado mais constantes com o aumento da mobilidade escrava, bem como a partir do aumento da população negra e mestiça liberta. Mesmo que crimes praticados por capoeiras não se descessem com tanta incidência como os que atemorizavam a população carioca, abre-se brecha para se mensurar que estes despontavam como um grande empecilho na vida das camadas média e alta da população maceioense.

A capoeira também se fazia presente em centros urbanos de menor desenvolvimento, como era o caso do município de Pilar, onde o *Jornal do Pilar* publica uma nota onde capoeiras aparecem ligados ao divertimento do “entrudo”, ou das “laranginhas”. Veja-se:

Pedimos ao snr. fiscal que por amor a hygiene publica faça desaparecer o tal *brinquedo de laranginhas* de muito ja caduco nos logares cevilisados e prohibido por uma postura da Camara Municipal, si não nos trahe a memoria. Sobre ser anarchronico semelhante *divertimento*, é fatalissimo á saude. Olhe, snr. fiscal, de um passeio ao pateo do Rozario, por occazião das novenas, que V. M^a se admirará de ver a aluvião de taboleiros desses incommodos objectos com que se diverte meia duzia de *capoeiras* [...] (*Jornal do Pilar*, 30 de janeiro de 1875, p.1).

Vê-se nesta nota a atuação de capoeiras junto ao divertimento do entrudo. Mesmo sem um maior detalhamento das ações dos capoeiras é possível mensurar que muito provavelmente tal prática fosse comum, principalmente em momentos festivos da vida social alagoana. Pois, é muito difícil dissociar a prática de quaisquer divertimentos a um único grupo, fosse ele formado por vadios, ébrios, menores peraltas, ou mendigos. Neste caso, se sobressai, acima de tudo, a perseguição a classe socialmente desfavorecida da população, colocando todos no bojo da repressão, sem discriminar indivíduos. Outro ponto latente na citação diz respeito à fiscalização sobre tais atos perniciosos, e previstos na legislação do município do Pilar, que seguiu exemplo da capital Maceió ao proibir por meio das posturas municipais a prática do brinquedo.

A crítica sobre a atuação do poder policial frente ao ajuntamento de capoeiras, e a vendagem de “laranginhas” para o divertimento do entrudo traz novamente à cena a dificuldade em se estabelecer o controle sobre as camadas subalternas da população. Acompanha-se, desta feita, a ação contraditória da força policial, como se vê com clareza em uma publicação feita na mesma página da anterior. Com o título de “Uma do sobdelegado de Policia”, onde expõe-se um fato ocorrido na noite do dia 24 de janeiro de 1875, por ocasião dos novenários da padroeira. Segundo a nota, o subdelegado “Gitahy, na praça pública e em altas vozes”, ordenou a proibição da vendagem de “laranginhas”, ordem que agitou alguns vendedores do produto, que na presença do subdelegado se declararam não disposto ao cumprimento de tal ordem. O que levou o subdelegado “a praticar por meio de pontapès a destruição de alguns taboleiros de laranginhas!”. O articulista segue enfatizando que:

[...] logo pela manhã do dia seguinte, que o sobdelegado andara, de caça em caça, dando uma contra-ordem, no sentido da vendagem de laranginhas! *Digão lá os sabios da escriptura, que segredos são esses da Natura ...* Pois que! De presente acodem-nos as seguintes considerações: - ou snr. Gitahy obrava de conformidade com a lei prohibindo as laranginhas, e, então, era legal seu procedimento, fazendo o que fez, em noite do 24; e neste cazo não era de sua autoridade a contra-ordem; ou do contrario o acto do snr. sobdelegado foi um acto absurdo, infantil e até criminoso, que veio offender de perto a interesses de terceiros, isto é, daquelles cujas laranginhas o sbr Gitahy esmagalhou, o que o torna responsavel pelos prejuizos [...] (Jornal do Pilar, 30 de janeiro de 1875, p. 1).

“Digão lá os sábios da escritura, que segredos são esses da Natura...” A menção feita a Luiz de Camões, retirada de “Os Lusíadas”, caiu como uma luva para esse imbróglio em que se metera o subdelegado Gitahy. A expressão utilizada por Camões se deu em decorrência de uma tentativa de explicar dois fenômenos naturais ocorridos durante suas viagens por mar e que o marcaram particularmente. Transplantada para a realidade do município do Pilar, em 1875, tal expressão ganha contorno para narrar e tentar explicar as atitudes contraditórias atribuídas ao subdelegado Gitahy. A própria nota lança duas possibilidades a respeito da “contra-ordem” dada no dia 25 de janeiro, autorizando a vendagem de “laranginhas”, deixando por si só uma lacuna que é fruto das relações existentes entre agentes da lei e populares. Entretanto, as explicações apresentadas pelo articulista colocam-se de forma simplista sobre o caso, estabelecendo unicamente proposições que dizem ao bem-estar das classes altas da sociedade pilarense, deixando de fazer inferências sobre as camadas populares. Como por exemplo: a responsabilidade pelo prejuízo causado aos comerciantes, ou prováveis pessoas a quem os vendedores prestavam serviço; o entendimento de suposta

relação de sociabilidade que poderia existir entre agentes policiais e os trabalhadores do comércio. Na verdade, o que se observa por meio dessas duas notas retiradas do Jornal do Pilar é a face do menosprezo existente sobre as classes subalternizadas.

A capoeira praticada em Alagoas apresenta contornos que a ligam, principalmente, à vadiagem. A ligação entre vadios e capoeiras se faz notar por meio de notas veiculadas pela imprensa. Veja-se a seguir um artigo escrito de forma indignada, no qual o articulista, Cypriano de Barros, relata um fato ocorrido no Bairro de Bebedouro. O título do artigo é “*Segurança Individual*”.

O cidadão pacífico dos actuaes tempos calidos e calamitosos vê-se ameaçado em sua vida e propriedade: a polícia deixa que os *capoeiras*⁴⁷ e vagabundos infestem as ruas que empoeiradas como se acham encobrem-nos, e os transeuntes que quando menos esperam estão agredidos e são immediatamente victimas da punhalada traiçoeira de um desses atrevidos que por artes diabólicas internam-se no corpo de qualquer indivíduo, o qual para expelli-lo empregara immenso aparato de alavancas, pés de cabra e etc. Para cúmulo de perversidade tem esses inimigos crueis da tranquillidade a astucia de introduzirem-se nas casas estando as portas trancadas, mettem-se frestas e vão acautellar-se nos intervallos do ladrilho até que um pesinho mimoso lhe vá dar bom gasalhado, macia cama e seiva para engordar. Entretanto a imprensa desvia-se das normas de sua conducta para não profligar este descalabro medonho, pavoroso mesmo que ameaça aniquilarnos. Ainda hontem ia [...] passeando minha personalidade pelas ruas de um dos nossos arrebaldes e um destes insolentes assaltou-me sem que eu o percebe-se. Introduzio-se no solado do sapato e veio sahir sobre o dedo minimo na parte comprimida que não me deixava sentir as innumeradas navalhadas que me atirou o maldito capoeira [...] (O Orbe, 30 de janeiro de 1885, p. 2-3).

Preste-se atenção à forma como é escrito o texto. O autor cria até certo ponto uma “simbiose” entre o capoeira e o vagabundo na seguinte passagem: “a polícia deixa que os capoeiras e vagabundos infestem as ruas que empoeiradas como se acham encobrem-nos, e os transeuntes que quando menos esperam estão agredidos e são imediatamente victimas da punhalada traiçoeira de um desses atrevidos [...]”. O articulista expõe características próprias dos grupos marginalizados, ao qual fazem parte vagabundos e capoeiras. Isso intensifica e deixa tácita a interação entre esses dois tipos marginais. Essa interpretação se faz possível ao nos depararmos com a situação e posição social que ambos ocupavam as margens da sociedade. Percebe-se que capoeiras e vadios, vão de encontro aos costumes da sociedade maceioense. Na tentativa de se fazer ouvir estes atores transgridem a ordem, e impõem uma

⁴⁷ Grifo nosso.

postura diferente, onde aos olhos do articulista sobressai-se a marginalidade, e encobre-se a situação de extrema pobreza vivida por estes grupos.

Pode-se destacar também que o texto carrega consigo vários detalhes importantes como a crítica à polícia que não consegue dar conta de capoeiras e vagabundos que infestam as ruas da cidade; o uso de objetos como a navalha; a depreciação, por meio do termo “*arte diabólica*”; e os atributos corporais, dada a agilidade dos capoeiras. Por meio da nota também pode-se fazer uma crítica ao trabalho da imprensa, quando coloca que esta “desvia-se das normas de conducta para não profligar” (ou seja, arruinar, tentar destruir com argumentos) “este descalabro” (derrocada, fato que ocasiona grande dano). Vê-se com isso que a imprensa possuía um papel ativo nas denúncias referentes aos crimes que assolavam a tranquilidade pública.

Uma outra nota publicada pelo jornal O Orbe chama bastante atenção, pois dessa vez o foco delituoso se dá pela ação de dois capoeiras, e onde novamente se tece críticas ao policiamento da cidade de Maceió. Veja-se:

No domingo ultimo, á tardinha, em plena rua do Conselheiro Sinimbú, fomos testemunha ocular de mais um facto que bem denota o progresso que sob os auspicios da policia da actualidade vae se transplantando da Côte para as ruas da nossa modesta capital. Eis o facto: Dous *capoeiras*, d’sses que tão bons serviços hão prestado, e talvez á esta hora estejam prestando nos arredores da *cadeia velha* com selectos auxiliares do governo das duplicatas na campanha do terceiro escrutinio, esmurraão-se, a bom esmurrar, quando um dos taes heroes, já exausto de forças e vendo gotejar-lhe o sangue de um ferimento que na lucta recebera, dá as de villa diogo, e n’uma carreira precipitada, perseguido pelo victorioso combatente, agarra-se, suplicante, com o senhor alferes pharmaceutico Anisio Gomes, que n’essa occasião passava. Aturdido com o inesperado abraço, ao qual o *valiente* contendor não queria respeitar, a muito custo poudé o digno pharmaceutico militar desvencilhar-se de ambos, e continuar o seu trajecto. E a policia?

- Nem por sombra se mostrou!
- Dorme, dorme, oh! beatifica policia!... (O Orbe, 11 de fevereiro de 1885, p. 1-2).

Observa-se que o local onde se dera o confronto entre os capoeiras fora próximo à casa de uma autoridade, o “Conselheiro Sinimbú”, um dos grandes nomes da cena política alagoana no século XIX, e que havia sido nomeado conselheiro de estado em 1882 (BARROS, 2015, p. 268). Além disso, fica claro por meio desta nota que os crimes de capoeiragem iam se “transplantando da Côte para as ruas da nossa modesta capital”, o que passa a entender que os crimes de capoeiragem em Maceió se davam com uma menor intensidade se comparados a outras capitais, como Rio de Janeiro e Recife. A provável baixa

intensidade dos casos relativos a capoeira também reforça a utilização de outros termos classificatórios para o crime de capoeiragem, o mais uma vez pode demonstrar a “simbiose” existente entre os grupos marginalizados.

O relato esboçado pelo articulista não se faz de forma meticulosa no que diz respeito aos movimentos corporais feitos pelos capoeiras, este se ocupa mais em focar suas linhas na precariedade da segurança pública da capital. Como aliás, é fato comum em diversas notas citadas neste trabalho. Entretanto, a nota faz referência a um possível local de encontro de capoeiras, que seria “nos arredores da cadeia velha”, que se situava nas proximidades da atual Praça D. Pedro II, centro de Maceió.

O fato do articulista ressaltar os “arredores da cadeia velha” como ponto de encontro de capoeiras também torna possível indagações sobre relações que poderiam existir entre policiais e capoeiras. Como bem esclarece Soares (2004), as relações entre “os agentes da ordem e os desordeiros capoeiras” foi mais intensa durante a segunda metade do século XIX. Nestas relações, tanto os policiais poderiam aprender “acrobacias da capoeira para enfrentar seus rivais”, como os capoeiras poderiam “assentar praça na Polícia Militar, voluntariamente ou não”, ou até mesmo estabelecer redes de sociabilidade afim de se precaver em momentos de dificuldade frente ao aparato policial (SOARES, 2004, p. 44).

As notas que referenciam fatos ligados a capoeiras se seguem de maneira tímida nas páginas dos noticiários, onde apresentam vez ou outra notícias sobre figuras populares da capital alagoana, que tinham ligação com capoeiras, ou que mesmo praticavam-na. Veja-se a notícia veiculada pelo jornal Gutenberg:

Em um desses dias passados, um *capoeira*⁴⁸ e discipulo de habitos e costumes de Lucio Soteriano, de faca em punho e cacete, insultara estupidamente a diversas pessoas que por volta das 7 horas da noite passeavam à Praça das Princezas. Pedimos á policia que interponha um correctivo rigoroso a esses vagabundos desordeiros que, por lhes faltar meio de vida certo e honesto, insultam a cada passo a quem encontram, perturbando deste modo o socego público e pondo em sobresalto a população desta cidade. A base de toda garantia é a justiça, a quem recorreremos; por conseguinte torna-se necessario que a lei para o vagabundo e desordeiro não seja objecto de despreso, uma vez que alguns delles são insuflados para o desacato por quem tinha e tem o restricto dever de chama-los a ordem e de dar-lhes melhor educação doméstica” (Gutenberg, 6 de outubro de 1887, p.3).

⁴⁸Grifo nosso.

O referido capoeira não identificado na nota acima, posto como possuidor dos mesmos costumes e hábitos de “*Lucio Soteriano*”, deixa espaço para uma gama de inferências que podem ser atribuídas a figura de “*Soteriano*”, como por exemplo a possibilidade dele ser um capoeira. Algo até plausível quando se defronta com informações biográficas desse popular, que fora veterano da Guerra do Paraguai e defendia a todo custo a Monarquia, atacando a República enquanto bêbado (MACIEL, 2011, p. 214-215). Observa-se que o fato de “*Soteriano*” ser egresso da Guerra do Paraguai o credencia ainda mais como possível capoeira.

Assim como na citação anterior, observa-se uma crítica negativa à segurança pública. É interessante analisar essa característica não só da cidade de Maceió, mas de Alagoas como um todo, pois os relatórios de presidentes de província deixam clara a precariedade da segurança individual e de propriedade. Além disso, outro fator recorrente nos relatórios são as constantes menções sobre o baixo número de praças, tanto na capital quanto no interior da província, e a péssima situação das cadeias, principalmente, as existentes na capital.

Também se torna interessante ressaltar o fato do articulista chamar atenção para a “lei para o vagabundo e desordeiro”. Notem que os capoeiras não se inserem nesta lei, mesmo o fato se dando devido a ação de um capoeira, a preocupação do noticiário recai somente sobre a pecha de vagabundos. Assim, pode-se perceber mais uma situação em que ocorre uma “simbiose” entre vagabundos e capoeiras. A lei que o articulista se refere pertence ao Código Criminal do Imperio do Brazil (1830), e em especial a seu capítulo terceiro, que versa sobre vadiagem e mendicância nos artigos 295 e 296.

Outra legislação que dá suporte para se identificar, e entender, a ação de capoeiras em território alagoano foi o Código Penal de 1890. Já citado anteriormente, ele também foi noticiado pela imprensa de Maceió, que publicou os artigos referentes ao crime de vadiagem: 399, 400, 401; e os referentes aos casos de capoeiragem: 402, 403, 404, 405 (Cruzeiro do Norte, 1 de março de 1891, p. 2). Como já fora dito anteriormente, a partir desse código vagabundos e capoeiras aparecem dissociados do ponto de vista jurídico. Entretanto, o que se percebe é que nos jornais tal distinção não se faz presente.

Tendo em vista as caracterizações expostas pelo Código Penal de 1890, e os noticiários policiais analisados, percebe-se um caminho para a “simbiose” entre vadios e capoeiras. Pode-se enfatizar aqui, que de fato essa “simbiose” é encontrada, e ressaltada pela documentação, à medida que as apreensões noticiadas trazem consigo certa indefinição quanto à classificação do crime, diante disso assiste-se a um grande enquadramento de

indivíduos nos crimes de vadiagem, nas prisões por distúrbios, e para averiguações. Em relação a isso Lilia Moritz Schwarcz pontua que:

[...] nas ocorrências policiais, as qualificações que determinavam as apreensões eram sempre suficientemente vagas, auxiliando na possibilidade de arbítrio a polícia local. Neste sentido particularmente clara é a caracterização ‘por vagabundagem’, sendo que, devido a seu grau de subjetivismo, era capaz de comportar uma ampla gama de situações (SCHWARCZ, 1987, p. 151).

Em meio ao “subjetivismo” da vagabundagem, a “ampla gama de situações” possíveis para o enquadramento nesse crime, e a ausência de informações mais fundamentadas sobre capoeiragem e vadiagem nos mapas criminais dos relatórios provinciais, bem como na pouca exatidão das notas de jornal em relação a especificação criminal, chega-se à conclusão que as punições a tais crimes geralmente não passavam “de uma rápida detenção, acompanhada de algum tipo de castigo físico” (RAFAEL, 2009, p. 16-17).

No limiar do século XX a sociedade alagoana se encontra frente a uma nova realidade, regida por uma nova forma de governo (à República), e estando oficialmente destituída do trabalho escravo. Entretanto, a aristocracia formada por senhores de engenho, proprietários rurais, e ricos comerciantes não mudaram seus hábitos. Para grande parte da população maceioense as casas de alvenaria não eram uma realidade acessível. Os pobres viviam em barracos nos arredores e povoados da cidade. Sobre a passagem para o século XX, Douglas Apratto Tenório (1997) coloca que:

Permaneceram bem vivos o poder da casa grande, a segregação nas relações sociais e a vigilância ante os sinais de fraqueza da família patriarcal naquela era nova que se abria. A belle époque não chegara para todos e as oligarquias sabiam preservar-se das ameaças das novidades igualitárias da república. (TENÓRIO, 1997, p. 29).

Ou seja, as transformações ocorridas na transição do século XIX para o XX não se apresentavam de forma homogênea e simultânea, em todo o território nacional. Assiste-se nesse período a um quadro de disparidade pintado com tintas diferentes, e que realçam claramente a variação das transformações no interior do Brasil e das principais cidades

brasileiras⁴⁹. A República recém-implantada, à primeira vista, mudara apenas o cotidiano, “os selos que estampilham as cartas que o correio de quando em vez faz chegar, à bandeira nacional hasteada nas festas, as notas e moedas que pouco circulam e algumas das datas pátrias festejadas com fanfarras e bandeirolas” (NEVES, 2003, p. 16).

Em meio a este cenário, que se passa durante a primeira década século XX, a capoeira se apresenta nos jornais de Maceió ainda de forma tímida. O que levou esta pesquisa a defrontar-se por dois caminhos: o de entender que os capoeiras não se tornaram um problema de grande impacto na realidade social maceioense da época; ou que eles eram figuras comuns em meio a grande pecha de vadios existentes na cidade. Tendo em vista o vazio documental causado pela ausência de fontes judiciais para esta pesquisa, não ousar-se-á aqui seguir um dos dois caminhos apontados, mas sim tentar corroborar com ambos. Isso se faz por meio de um artigo escrito por Barreto Cardoso, um intelectual, acadêmico, e cronista, que publicara seus textos em uma seção intitulada “*Bosquejos*”, publicada no jornal Gutenberg no ano de 1909. O próprio título, “*Bosquejos*”, que faz alusão ao esboço inicial de uma obra de arte, no caso do autor a uma obra literária, ajuda a entender o teor do texto de Barreto Cardoso, que tece indagações acerca da falta de “assumptos para seus mal acabados escriptos”. Veja-se:

Eis aqui um chronista atrapalhado, leitor, a cata de assumptos para os seus mal acabados escriptos. As ampulhetas da semana deixaram vazar toda a areia dos seus recipientes, sem que algo de novo apparecesse, nem uma nota sequer de sensação, um factio por mais trivial que fosse, mas capaz de deixar-se margem á bisbilhotice e á analyse dos chronistas aos de suicidios por amor, esmagamentos, assassinatos, etc, de todos esses factos que, embora por si só nada valham nem sejam considerados novidades, entanto, trabalhados por mãos de jornalistas, com os seus titulos em letras garrafaes, ainda conseguem mover a piedade nas almas sensiveis. Isto quanto á parte sensacional, apenas, que é, quasi sempre a dos escandalos mundanos, cujos personagens se nos apresentam, ora de saia *demitraïne* e chapéo *Dreadnought*, ora de pés descalços, brandimdo punhaes e navalhas ou esfolando a cara de algum freguez com um *rabo de arraia certo* (Gutenberg, 15 de junho de 1909, p. 1).

Observa-se que Barreto Cardoso, na sua guisa por novos assuntos que trouxessem elementos do cotidiano que pudessem conter em si traços diferentes para uma nova escrita, revela experiências cotidianas que permeavam a cidade de Maceió. Dentre estas ressalta-se aqui os “escandalos mundanos”, expostos pelo articulista, onde dá-se destaque às personagens

⁴⁹ Deve-se levar em consideração que as capitais estaduais do período não tiveram um processo de modernização igual. Observa-se isto pelas próprias transformações ocorridas em Maceió, que revelavam uma “*urbanidade incipiente*”, como pontua Rachel Rocha na apresentação da obra de Felix Junior (2001, p. 13).

da vida cotidiana que se utilizam de “punhaes e navalhas”, e desferiam “rabo de arraia”. Assim, entende-se aqui que utilização de punhais, navalhas, e a aplicação de golpes como o “rabo de arraia”, devam ser vistos como indícios passíveis de interpretação para a identificação de capoeiras. De acordo com Oliveira (2004), objetos como o punhal e a navalha são “representativos dos capoeiras”, e despontam como armas inseparáveis desse grupo (p. 14). O referido autor segue pontuando que “a navalha estava sempre presente seja em brigas entre amasios ou contendas de velhas rixas. Ela era uma arma peculiar aos homens e mulheres populares que viveram e sobreviveram no universo das ruas (...)” (OLIVEIRA, 2004, p. 52). O “rabo de arraia” também desponta como um indicativo da presença de capoeiras. Trata-se de um golpe traumatizante que pode causar dano ao adversário, bastante utilizado até hoje em rodas de capoeira, e referenciados por estudos como o de Soares (2004). Assim, infere-se, a partir do artigo de Barreto Cardoso, a identificação da prática da capoeira no meio urbano alagoano, e reforça-se a não pretensão de estabelecer uma intensa recorrência da capoeiragem, tendo em vista a falta de documentos judiciais comprobatórios, deixando tal indagação para estudos posteriores.

O que se pode pontuar em relação a capoeira alagoana no século XX é o aparecimento de três casos consecutivos em 1905, que ocorrem no período de dois meses. A primeira nota de prisão efetuada foi a de “*Laurentino de tal*”, apresentada no jornal Gutenberg sobre o título de *Desordeiro*. Pondera-se aqui o fato do capoeira não ser associado, pelo articulista, a figura do vagabundo. Veja-se:

Laurentino de tal gosta de jogar *capoeira* pelos suburbios da capital, chapéu de palha no alto da cabeça, faca de ponta á cinta e um grosso *quirr⁵⁰* na mão, provocando desordens. A policia tendo denuncia do tal arruaceiro foi a sua procura e zaz, levou-o para á Casa de Detenção (Gutenberg, 14 de outubro de 1905, p.3).

Cinco dias após a prisão de “*Laurentino de tal*” a capoeira ganha novo destaque no mesmo noticiário, desta vez através de “*Maria Porciuncula*”, que tem sua nota sob o título de “*Presa por disturbios*”.

Maria Porciuncula é uma molhersinha turana. Blasova energicamente que ‘não se troca por muitos homens’, pois que, quando *está nos seus azeites*, faz da saia calção e ... *pinta o diabo á quatro*: joga capoeira, dá borduadas, solta desaforos e muitas outras pruezas. Mas, o 3º commissario de polícia da

⁵⁰ Uma espécie de cacete.

capital que é amigo da paz e da justiça, a mandou levar a dita megera para a Casa de detenção. (Gutenberg, 19 de outubro de 1905, p.1).

A presença de “*Maria Porciuncula*”, representada pelo articulista, impõe a mulher atributos de valentia quando a classifica enquanto “turana” (valente, poderosa, destemida); ao mesmo tempo que a agride quando a taxa de “molhersinha”, lhe diminuindo por uma questão de menosprezo ao gênero feminino; e por tratar-lhe como “megera” (de temperamento ruim). A partir de Oliveira (2004), pode-se conjecturar que mulheres como “*Maria Porciuncula*” que viviam no universo “masculinizado das ruas”, “considerados perigosos”, muitas vezes buscavam seu sustento circulando pelas vias da cidade de acordo com seus afazeres, certos ou incertos, tecendo relações que muitas vezes teriam de ser hostis por conta da supremacia do gênero masculino sobre o feminino (p. 68-69). Dessa forma, a capoeira serviria a “*Maria Porciuncula*” como um elemento fundamental nesse enfrentamento.

Em novembro de 1905, foi dada outra nota sob o título de “*Capoeiras e cacetadas*”, na qual destaca-se a figura de “*Eugenio de tal*”. Veja-se:

“Eugenio de tal é homem de primeiras informações. Alguém, por espirito de intriga, encachou-lhe no *quengo*, umas tantas *histórias* que depunham de sua coragem. *De homem não se manga*, ruminou Eugenio dando uma volta no corpo e afiando as pernas para o jogo da capoeira. Em seguida lança mão de um *quiri* oitavado e sae a procura da pessoa que duvida de sua coragem. Não tardou muito Eugenio deu com o seu desaffeto e, sem mais conversas, jogou-lhe uma capoeirada que o pobre diabo bateu com o costado no chão. - *Conheceu cabra!* Gritou Eugenio, ao mesmo tempo que vibrava no pobre homem diversas cacetadas. A policia recebeu denuncias e mandou recolher o *valente* á Casa de detenção.” (Gutenberg, 24 de novembro de 1905, p. 2).

“*Eugenio de Tal*” desponta na nota acima por seu temperamento forte, que ganha notoriedade na visão do articulista com a prática da capoeira, que neste caso ressoa com adjetivada pela valentia.

Nos noticiários trabalhados até aqui percebe-se que as prisões continuam com as mesmas características pejorativas das demais citadas para outros espaços brasileiros. E, também se nota que as imposições da elite, faziam com que os capoeiras agissem através de “táticas”⁵¹ cotidianas de resistência, frente a uma adequação dos dispositivos de controle das

⁵¹ Certeau chama de táticas “a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio (...). A tática não tem lugar senão a do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento ‘dentro do campo de visão do inimigo’, (...) e no espaço por ele controlado. Ela não tem, portanto, a possibilidade de dar a si mesma um projeto global nem de totalizar o

camadas populares, que na sua maioria eram formadas por indivíduos negros e mestiços (CERTEAU, 2011, p. 94-95). Neste caso, segundo Certeau (2011), a tática seria a “arte do fraco”, daquele que é submetido. Sendo ela determinada pela brecha que o Estado dava a vagabundos e capoeiras. Na tática, quanto menor for o poder, maior será a possibilidade de produzir efeitos de astúcia por parte das classes baixas.

As situações cotidianas apresentadas neste capítulo são reveladoras de táticas que se fazem “dentro do campo de visão do inimigo”, e no “espaço por ele controlado”. Dessa forma, percebe-se que os capoeiras alagoanos não possuíam uma unidade para a execução de suas ações. Estes por sua vez aproveitavam as ocasiões, e as brechas na segurança pública, principalmente em possíveis relações com membros da força policial, revelando dessa forma uma tendência não só conflituosa, mas também passível de negociações (CERTEAU, 2001; REIS e SILVA, 1989).

Destaca-se, portanto, que a capoeiragem em Maceió tinha uma característica marcante na experiência histórica de seus praticantes, podendo estes se utilizarem dela para sua própria sobrevivência no ambiente das ruas do centro e dos arredores da cidade. Figuras com “*Maria Porciúncula*”, “*Laurentino de Tal*”, “*Eugenio de Tal*”, poderiam muito bem se utilizar da capoeira como uma forma de defesa.

adversário num espaço distinto, visível e objetivável. Ela opera, golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as ‘ocasiões’ e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. (...) Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Criar ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia.” (CERTEAU, 2011, p. 94-95).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas duas últimas décadas do século XIX e na primeira década do século XX, observou-se um desejo, ainda que muitas vezes tacanho e incipiente, de civilização e modernização dos centros urbanos brasileiros por parte das elites. A esse desejo estava atrelada a intenção de disciplinar e moralizar os negros e mestiços pobres que, saídos da escravidão, representavam um grande problema para a ordem pública. Uma grande parcela desses homens e mulheres pobres classificados, criminalmente, enquanto “vadios e desocupados”, foram alvo dos órgãos de segurança pública, de instituições jurídicas e legislativas, que procuravam entender seus comportamentos, ações e posturas, tornando as camadas populares o alvo principal em relação ao controle da ordem social.

Observou-se neste estudo, que o quadro de controle sobre as camadas populares da sociedade alagoana foi tomando contornos claros durante a segunda metade do século XIX, onde assistiu-se ao aumento da mobilidade urbana por parte da população negra e mestiça, escravizada e liberta, que proporcionava, por sua vez, um crescente nas relações entre libertos e livres, e até mesmo entre membros das elites que encabeçavam os movimentos abolicionistas. Tais relações permitiram à população escravizada uma possibilidade de luta pela liberdade que, neste caso, passaria de forma quase inevitável, pela sociabilidade exercida por negros e mestiços, o que caracterizava a interferência direta nas relações do domínio senhorial.

Mesmo antes da abolição da escravidão (1888), observa-se uma crescente preocupação por parte da classe senhorial a respeito da demanda de trabalhadores no país. Como fora visto, a questão da mão de obra englobou a questão do trabalho livre. No caso de Alagoas, evidenciou-se uma postura conflituosa que envolvia: os proprietários rurais, principalmente os da região norte da província, que publicaram com certa frequência artigos de opinião nos noticiários alagoanos; uma parcela abolicionista pertencente às elites, e que estabeleciam de certo modo um “abolicionismo aristocrático”, regrado pela legislação que regia o processo de concessão de manumissões; e em paralelo verificou-se a atuação de um “abolicionismo revolucionário”, que não agia dentro dos parâmetros legais, e que era combatido tanto pelos senhores de escravos, quanto pelos abolicionistas que prezavam pela legalidade.

Mesmo com fim da escravidão (1888) e o advento da República (1889), a população negra e mestiça, que outrora fora escravizada, passou a receber uma atenção especial em relação aos demais cidadãos. O direito civil que essa parcela da população conseguiu, a partir da abolição da escravidão, veio acompanhado de deveres que se sobreponham aos direitos. As

classes dirigentes do país pensaram mecanismos que buscavam impor o trabalho ao trabalhador, agora visto de forma homogênea, ou seja, livre. Tratava-se de novas imposições sobre as camadas populares. Isso se mostrava presente por meio das leis criadas após a queda do Império, como o Código Penal de 1890 e as Posturas Municipais de 1911. Por meio do dispositivo legal, a grande camada de negros e mestiços, foi cerceada de vários direitos sendo reprimida por uma legislação específica.

Em meio a este cenário observou-se a negligência em relação a segurança pública, principalmente no tocante à segurança individual. Por meio de relatórios presidenciais, obras literárias e notas de jornal, pode-se tomar ciência da grande dificuldade da força policial de Alagoas em relação aos crimes particulares, os quais eram atribuídos em inúmeras notas a grande população de vadios, tanto da capital quanto do interior. Muitos comportamentos das camadas populares eram vistos como vadiagem, o que era considerado um “vício” grave, que poderia dar vazão a outros tipos de crime. Isso se reforçava pela situação de extrema pobreza de homens, mulheres e crianças que viviam pelas ruas de Maceió em busca de seu sustento, fosse este através da mendicância, da gatunagem, ou do trabalho, fosse este certo ou incerto.

Por sua vez, percebeu-se uma grande problemática em relação à qualificação criminal que recaía sobre vadios e capoeiras. Observou-se a sobreposição do crime de vadiagem sobre os demais, fazendo com que se percebesse o sentido fluído da vadiagem, entendendo essa categoria como um termo aglutinador para ébrios, mendigos, gatunos, capoeiras, entre outros. Se deparando com experiências cotidianas de vadios e capoeiras acentuou-se a fluidez da vadiagem. Tendo isso em vista, conjecturou-se a ideia da “simbiose” entre vadios e capoeiras, que se fez valer a partir de uma análise minuciosa sobre as notas presentes nos noticiários alagoanos. A partir da “simbiose” foi possível vislumbrar o cenário no qual estava inserida a capoeiragem alagoana, no qual se destaca a prática da capoeira enquanto luta extremamente necessária para a defesa pessoal e sobrevivência nas ruas de Maceió, um ambiente extremamente hostil a negros e mestiços, antes e depois da abolição.

Assim sendo, enfatiza-se aqui a necessidade de estudos que busquem como ponto norteador visões que deem voz às camadas populares de Alagoas, e que façam ecoar perspectivas diferentes, e se contraponham ao silêncio muitas vezes imposto, a esta parcela da população, que era tida enquanto degenerada e criminosa, sendo estes atributos negativos aumentados quando tais indivíduos se encontravam em práticas consideradas suspeitas, como em festas de padroeiro, brinquedos como o quilombo, divertimentos como os sambas de coco, o entrudo, os batuques, ou mesmo em ajuntamento nos cantos de rua, em quitandas, ou botequins, que nem sempre eram ilícitos, mas que eram censurados ou reprimidos. Portanto,

espera-se que este estudo possa abrir caminhos para novos olhares em torno da realidade social alagoana, principalmente em torno das classes subalternas.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, Angela. Associativismo avant la lettre – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 13, no 28, set./dez. 2011, p. 166-199.
- ALVAREZ, Marcos César et al. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais da primeira república. In: **Justiça & História**. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66122>. Acesso em 25 de maio de 2016.
- ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. **A vocação do prazer**: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo Branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARROS, Francisco Reinaldo de Amorim de. **ABC de Alagoas**: dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico de Alagoas. 3º v. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.
- BRANDÃO, Théo. **Folgedos Natalinos**. 3ª ed. Maceió: Museu Théo Brandão/UFAL, 2003.
- CAPELATO, Maria Helena. A imprensa como fonte e objeto de estudo para o historiador. In: VILLAÇA, Mariana; PRADO, Maria Lígia Coelho. **História das Américas**: fontes e abordagens historiográficas. São Paulo: Humanitas: CAPES, 2015.
- CAPOEIRA, Nestor. **Capoeira**: os fundamentos da malícia. 6ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. **Escravidão e abolição no Brasil**: novas perspectivas. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1988.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CASCUDO, L. da C. **Dicionário do Folclore Brasileiro**. J a Z. 2a. edição. Rio de Janeiro: INL, 1962.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 17ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas de escravidão na corte. Campinas, SP: Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, 1989.
- _____. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2012.
- CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil - 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

DIAS, Adriana Albert. **A malandragem da mandinga**: o cotidiano dos capoeiras em Salvador na República Velha (1910-1925). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

DIEGUES JÚNIOR, Manoel. **O banguê nas Alagoas**: traços do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional. 3ª ed. Maceió: EDUFAL, 2006.

DUARTE, Abelardo. **Folclore negro das Alagoas**: áreas de cana-de-açúcar: pesquisa e interpretação. 2ª ed. Maceió: EDUFAL, 2010.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo, Brasiliense, 1984.

_____. **Controle social e criminalidade em São Paulo**: um apanhado geral (1890-1924). In: Crime, violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

FOUCAULT, Michel. O Nascimento da medicina social. In: _____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

_____. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia da Letras, 1990.

_____. “O inquisidor como antropólogo”. In: **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1991.

GOMES, Flávio dos Santos. **Histórias de Quilombolas**: mocambos e comunidades de senzala no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006.

HOBBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções** (1789-1848). 24ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009a.

_____. **A era do capital** (1848-1875). 14ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009b.

_____. **A era dos impérios** (1875-1914). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil monárquico** - V. 5: reações e transações. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2004.

KARVAT, Erivan Cassiano. **Discursos e práticas de controle: falas e olhares sobre a mendicância e a vadiagem (Curitiba: 1890 – 1933)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996.

LIMA JÚNIOR, Felix. **Maceió de outrora**. Vol. 1. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano ramos, 2014.

_____. **Maceió de outrora**. Vol. 2. Maceió: EDUFAL, 2001.

LIMA, Marcos Melo de. **A vadiagem e os vadios**: controle social e repressão em São Luís (1870-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola**: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica. Maceió: EDUFAL, 2011.

LUPPI, Sheila Cristina Alves de Lima. A eugenia e o processo de aperfeiçoamento do povo brasileiro (1900-1933). In: **XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0644.pdf>. Acesso em 17 de Setembro de 2016.

MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. **Trabalhadores, identidade de classe e socialismo**: os gráficos de Maceió (1895-1905). Maceió: EDUFAL, 2009.

MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. Pedro Nolasco Maciel: Abolicionismo, republicanismo e socialismo em Alagoas. In: Almeida, Luiz Sávio de (org). **Traços e troças**: literatura e mudança social em Alagoas: estudos em homenagem a Pedro Nolasco Maciel. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 75-94.

MACIEL, Pedro Nolasco Maciel. Traços e troças. In: Almeida, Luiz Sávio de (org). **Traços e troças**: literatura e mudança social em Alagoas: estudos em homenagem a Pedro Nolasco Maciel. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 185-284.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão**: trabalho, luta, e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888). São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. **O plano e o Pânico**: os movimentos sociais na década da abolição. São Paulo: Edusp, 2012.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo & CASTILHO, Celso Thomas (org). **Tornando-se livre**: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

MAIA, Clarissa Nunes. O controle social no Recife oitocentista. In: SILVA, Wellington Barbosa da. **Uma cidade, várias histórias**: o Recife no século XIX. Recife: Ed. Bagaço, 2012.

MARQUES, Carlos Bittencourt Leite. **“Brinquedo, luta, arruaça”**: o cotidiano da capoeira no Recife de 1880 a 1911. Dissertação (Mestrado em História social da Cultura) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2012.

MARQUES, Danilo Luiz. **Sobreviver e resistir**: os caminhos para liberdade de africanas livres e escravas em Maceió (1849-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MARQUES, A. C; COSTA, P. R. S. M; BASTOS, C. M. **O Ensino Agrícola em Alagoas a partir dos 101 anos de Memórias do IFAL, campus Satuba**. In: VII CONGRESSO

NORTE NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO. Palmas, 2012. Disponível em: <http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/view/1300/2161>. Visualizado em 13 de julho de 2016.

MARTINS, Suely Aparecida. As contribuições teórico-metodológicas de E. P. Thompson: experiência e cultura. In: **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2, nº 2 (4), agosto-dezembro/2006, p. 113-126.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MENDONÇA, Joseli M. N. **Entre a mão e os anéis**: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Unicamp; Centro de Pesquisa em História Social e Cultura, 1999.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. São Paulo: Edições Zumbi, 1959.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da república: O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Org: DELGADO, Lucila de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge. **O Brasil Republicano** V. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. **Pelas ruas da Bahia**: criminalidade e poder no universo dos capoeiras na Salvador republicana (1912-1937). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

OZANAM, Israel. **Capoeira e capoeiras entre a guarda negra e a educação física no Recife**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

PEDROSA, J. F. Maya. **A marinha para os alagoanos**. Maceió: Editora Nomeriano, 2004.

PERROT, M. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIRES, Antônio Liberac Cardoso Simões. **A capoeira na Bahia de todos os santos**: um estudo sobre cultura e classes trabalhadoras (1890-1937). Tocantins/Goiania: NEAB/Grafset, 2004.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: 23 edição: Brasiliense, 1994.

RAFAEL, Ulisses Neves. **O crime em Alagoas na primeira república**. 2009. Disponível em: <bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/83424>.

REIS, J. J. e SILVA, E. **Negociações e Conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RODRIGUES, Cristiane. **A Construção social do vadio e o crime de vadiagem (1886-1906)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era Escravo. Vassouras, século XIX, senhores e escravos no coração do império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANTOS, Irinéia Franco dos. “De quilombos e de xangôs”: cultura, religião e religiosidade afrobrasileira em Alagoas (1870-1911). In: **Mneme** – Revista de Humanidades. Caicó, v. 15, n. 34, p. 83-121, jan./jun. 2014.

SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. In: **TOPOI**, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 138-169.

SANT’ANA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à História do Açúcar em Alagoas**. Recife: Instituto do Açúcar e do Alcool e Museu do Açúcar, 1970.

SANT’ANA, Moacir Medeiros de. **Mitos da escravidão**. Maceió, Secretaria de Comunicação Social, 1989.

SANT’ANA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos; Cepal, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final de século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (org.). **A Escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)**. UFBA: Tese de Doutorado - Salvador, 2011.

SILVA, Zélia Lopes da. O carnaval dos anos 30 em São Paulo e no Rio de Janeiro (De festa de elite a "brincadeira popular"). **História**. São Paulo: Editora UNESP, v. 16, p. 185-204, 1997.

SIMÕES, José Luís. **O código de menores de 1927: estado e assistência infanto-juvenil no Brasil**. In: História da Infância em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007, p. 185-194.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A negrada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro (1850-1890)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. **A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)**. 2ª ed. rev. e ampl. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 4ª ed., 2004.

STEPAN, Nancy Leys. **A Hora da Eugenia**. Raça, Gênero e Nação na América Latina. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2005.

TEIXEIRA, Alessandra et al. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: Mecanismos de controle no firmamento da República. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, no 58, maio-agosto 2016, p. 381-400.

TENÓRIO, Douglas Apprato. **Capitalismo e ferrovias no Brasil**. 2ª ed. Curitiba: HD Livros, 1996.

TENÓRIO, Douglas Apprato. **A metamorfose das oligarquias**. Curitiba: HD Livros, 1997.

THOMPSON, Edward P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Fontes literarias

MACIEL, Pedro Nolasco. **Traços e Troças: Crônica Vermelha**. In: Almeida, Luiz Sávio de (org). Traços e troças: literatura e mudança social em Alagoas: estudos em homenagem a Pedro Nolasco Maciel. Maceió: EDUFAL, 2011.

_____. **A Filha do Barão**. 2ª ed. Maceió: SENEC/AL, 1976.

Códigos e leis

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro. Tomo I [1887]**. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1887. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/30104> . Acesso em 29 de setembro de 2015.

CÓDIGO Criminal do Império do Brazil (1830). Disponível in: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 15 Jun/2016.

CÓDIGO de Posturas Municipaes de Maceió (1911). Publicação Oficial, 1911. Acervo IHGAL.

CÓDIGO do Processo Criminal (1832). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em 15 Jun/2016.

CÓDIGO Penal dos Estados Unidos do Brasil - 1890. Disponível em: http://pt.wikisource.org/wiki/C%C3%B3digo_penal_brasileiroproibi%C3%A7%C3%A3o_d_a_capoeira_-1890>. Acesso em: 15 Jan/2013.

COMPILAÇÃO das Leis Provinciaes das Alagoas de 1835 a 1870. Tomo. II, Maceio: Typ. Comercial de Antonio Jose da Costa, 1874. Acervo Cúria Metropolitana de Maceió.

COMPILAÇÃO das Leis Provinciaes das Alagoas de 1835 a 1870. Tomo. III, Maceio: Typ. Comercial de Antonio Jose da Costa, 1874. Acervo Cúria Metropolitana de Maceió.

REFORMA do Código de Posturas da Camara Municipal de Maceió. Maceió: Typographia do Jornal das Alagoas, 1878. Acervo IHGAL.

Documento da Sociedade Libertadora Alagoana

Caixa 13. Documento nº 00962. Coleção **Sociedade Libertadora Alagoana (1882-1883).** Acervo IHGAL.

Almanaque e Jornais

A INDUSTRIA manufatureira na provincia representada pela fabrica de Fernão Velho. **O Orbe**, Maceió, 29 de junho de 1879.

ALMANAK Administrativo da Provincia das Alagoas, 1875. Disponível em : <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706035&pesq=Almanak&pasta=ano%20187>. Acesso em 13 de setembro de 2015.

ALGUNS habitantes. Carta. **A Tribuna**, Maceió, 13 de março de 1903.

ANTE-HOMEM. **Gutenberg**, Maceió, de 29 de agosto de 1885.

A QUADRILHA de Ladrões. **A Tribuna**, Maceió, 24 de abril de 1903.

A QUADRILHA de Ladrões. **A Tribuna**, Maceió, 25 de abril de 1903.

A QUADRILHA de Ladrões. **A Tribuna**, Maceió, 26 de abril de 1903.

ASSIGNARAM. **O Orbe**, Maceió, 25 de julho de 1882.

BARROS, Cypriano. Segurança Individual. **O Orbe**, Maceió, 30 de janeiro de 1885.

CADASTRO de Liberdade. **Gutenberg**, Maceió, 1 de junho de 1887.

CAPOEIRAS e cacetadas. **Gutenberg**, Maceió, 24 de novembro de 1905.

CAPOEIRAS e gatunos. **O Orbe**, Maceió, 9 de fevereiro de 1890.

CARDOSO, Barreto. “Bosquejos”. **Gutenberg**, Maceió, 15 de junho de 1909.

CARNAVAL. **Gutenberg**, Maceió, 14 de fevereiro de 1899.

CARNAVAL. **Gutenberg**, 10 de fevereiro de 1910.

CÓDIGO Penal. **Cruzeiro do Norte**, Maceió, 1 de março de 1891.

COMMISSARIADO de Policia. **Gutenberg**, Maceió, 18 de dezembro de 1896.

COMO se protege o trabalho. **O Orbe**, Maceió, 13 de fevereiro de 1885.

- CONFETTIS. **Gutenberg**, 14 de fevereiro de 1896.
- CRIADOS. **O Orbe**, Maceió, 16 de novembro de 1881.
- DESENVOLVEU-SE. **Gutenberg**, Maceió, 10 de janeiro de 1885.
- DESORDEIRO. **Gutenberg**, Maceió, 14 de outubro de 1905.
- ENTRUDO. **Gutenberg**, Maceió, 17 de fevereiro de 1909.
- ESCOLA de Aprendizizes. **Gutenberg**, Maceió, 12 de setembro de 1897.
- ESCREVEM nos. **Gutenberg**, Maceió, 28 de outubro de 1886.
- ESCREVENOS de Camaragibe. **Gutenberg**, Maceió, de 11 de março de 1886.
- EU & Ninguém. Chronica da Semana. **O Orbe**, Maceió, 31 de agosto de 1884.
- EXTINÇÃO do elemento servil. **O Orbe**, Maceió, 30 de maio de 1884.
- GAZETILHA. **O Orbe**, Maceió, 6 de dezembro de 1882.
- GAZETILHA. **Gutenberg**, Maceió, 27 de fevereiro de 1885.
- GAZETILHA, **Gutenberg**, Maceió, 21 de março de 1885.
- GOULART, José Alipio. Pontos nos ii. **Gutenberg**, Maceió, de 12 de março de 1908.
- LARANGINHAS **Jornal do Pilar**, Pilar, 30 de janeiro de 1875.
- MATUTO agricultor. Comunicado. **O Orbe**, Maceió, 20 de maio de 1886.
- MENINOS Endiabrados. **Gutenberg**, Maceió, de 11 de outubro de 1896.
- MENINOS Vagabundos. **Gutenberg**, Maceió, 23 de outubro de 1908.
- MERÓ, Henrique. Atrazo da agricultura neste estado. **Cruzeiro do Norte**, Maceió, 1 de fevereiro de 1891.
- MUITOS agricultores do norte. Mofina. **O Liberal**, Maceió, 7 de fevereiro de 1884.
- NO DOMINGO. **O Orbe**, Maceió, 11 de fevereiro de 1885.
- O BEM público. A Pedido. **O Orbe**, Maceió, 7 de maio de 1886.
- O ENTRUDO. **Gutenberg**, Maceió, 18 de fevereiro de 1909.
- O ENTRUDO Proibido. **Gutenberg**, Maceió, 19 de fevereiro de 1909.

O GEMIDO da lavoura: sem trabalho, campeia o vicio. **O Orbe**, Maceió, 22 de maio de 1887.

O PROCESSO dos abolicionistas. **Gutenberg**, Maceió, 23 de junho de 1885.

O QUE diz o Besouro. **O Besouro**, Maceió, 19 de janeiro de 1880.

PEDRADA. **Gutemberg**, Maceió, de 20 de setembro de 1896.

PRESA por disturbios. **Gutenberg**, Maceió, 19 de outubro de 1905.

PROCESSO dos abolicionistas. **Gutenberg**, Maceió, 27 de junho de 1885.

PROVIDENCIAS sobre a mendicidade entre nos. **O Orbe**, Maceió, 5 de setembro de 1879.

QUADRILHA de Ladrões. **A Tribuna**, Maceió, 19 de abril de 1903.

QUADRILHA de Ladrões. **A Tribuna**, Maceió, 21 de abril de 1903.

SCENAS da Escravidão. **Gutenberg**, Maceió, 18 de junho de 1885.

SECÇÃO Livre. **Gutenberg**, Maceió, 6 de outubro de 1887.

SUB Lege Libertas. **Gutemberg**, Maceió, 2 de setembro de 1887.

SUMM Cuique. **Gutenberg**, Maceió, 29 de Janeiro de 1885.

UM INCOMMODO. A' Policia. **Gutenberg**, 27 de março de 1896.

UM AGRICULTOR. Providencias em beneficio da lavoura. **O Orbe**, Maceió, 15 de janeiro de 1882.

UMA do sobdelegado de Policia. **Jornal do Pilar**, Pilar, 30 de janeiro de 1875.

URGE Providenciar. **Gutenberg**, Maceió, 6 de abril de 1895.

VAGABUNDAGEM. **Cruzeiro do Norte**, Maceió, 4 de setembro de 1892.

28 de setembro. **O Orbe**, Maceió, 28 de setembro de 1881.

O JUSTO. Camaragibe, 18 de junho de 1888. **O Orbe**, Maceió, de 22 de junho de 1888.

Relatórios de Presidente da Província de Alagoas

FALLA com que o exm snr. presidente, dr. Henrique de Magalhães Sales. **1ª sessão da 25ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial das Alagoas em 17 de abril de 1884.** Maceió, Typ. do Diario da Manhan, 1884.